

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça

HUGO DE SOUSA CARDOSO
Subprocurador de Justiça Institucional

RODRIGO ROPPI DE OLIVEIRA
Subprocurador de Justiça Administrativo

JOÃO MALATO NETO
Subprocurador de Justiça Jurídico

CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA
Chefe de Gabinete

EVERÂNGELA ARAÚJO BARROS PARENTE
Secretária-Geral / Secretária do CSMP

DENISE COSTA AGUIAR
Assessora Especial de Planejamento e Gestão

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

FERNANDO MELO FERRO GOMES
Corregedor-Geral

ZÉLIA SARAIVA LIMA
Corregedora-Geral Substituta

ANA ISABEL DE ALENCAR MOTA DIAS
Promotora-Corregedora Auxiliar

JOÃO PAULO SANTIAGO SALES
Promotor-Corregedor Auxiliar

ÉDSEL DE OLIVEIRA COSTA BELLEZA DO NASCIMENTO
Promotor-Corregedor Auxiliar

COLÉGIO DE PROCURADORES

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA LINHARES

TERESINHA DE JESUS MARQUES

IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES

ANTÔNIO IVAN E SILVA

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

ROSANGELA DE FATIMA LOUREIRO MENDES

CATARINA GADELHA MALTA MOURA RUFINO

LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO

HOSAIAS MATOS DE OLIVEIRA

FERNANDO MELO FERRO GOMES

TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO

ARISTIDES SILVA PINHEIRO

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO

ZÉLIA SARAIVA LIMA

CLOTILDES COSTA CARVALHO

HUGO DE SOUSA CARDOSO

ANTÔNIO DE MOURA JÚNIOR

LÚCIA ROCHA CAVALCANTI MACÊDO

CLEANDRO ALVES DE MOURA

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CLEANDRO ALVES DE MOURA
Presidente

FERNANDO MELO FERRO GOMES
Corregedor-Geral

TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS
Conselheira

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO
Conselheira

ZÉLIA SARAIVA LIMA
Conselheira

HUGO DE SOUSA CARDOSO
Conselheiro

1. SECRETARIA GERAL

1.1. EDITAIS PGJ

EDITAL PGJ/PI Nº47/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a solicitação oriunda do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por intermédio do Ofício Nº 39381/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR/ITINERANTE,

CONSIDERANDO o disposto no Ato PGJ/PI nº 606/2016, que disciplina a participação de Promotores de Justiça em mutirões, projetos da Justiça Itinerante e outros similares, faz saber que se encontram abertas inscrições aos Promotores de Justiça interessados em atuar **na Justiça Itinerante**, que estará instalada no **município de Novo Santo Antônio-PI, entre os dias 17 a 21 de junho de 2024.**

I - DAS INSCRIÇÕES

I.1. O pedido de inscrição será dirigido à Procuradora-Geral de Justiça, por meio eletrônico, no endereço secretariageral@mppi.mp.br, no prazo de **03 (três dias) úteis** após a publicação do presente edital no Diário oficial do Ministério Público do Estado do Piauí, instruído com certidão da Secretaria das Varas perante as quais o interessado atue, comprovando a inexistência de intimação para audiências ou designação para participar de sessões do Tribunal do Júri no período.

II - DO EVENTO

II.1. As inscrições serão efetivadas para atuação na **JUSTIÇA ITINERANTE**, consoante disposições seguintes:

Local	Período	Vagas
município de Novo Santo Antônio-PI obs: a atuação do membro ocorrerá via emissão de pareceres no sistema PJE.	17 a 21 de junho de 2024. (realização dos atendimentos)	1

III - DA ESCOLHA E DA INDICAÇÃO

III.1. Encerrado o prazo de inscrição caberá ao Procurador-Geral de Justiça designar os membros que participarão do evento, escolhendo preferencialmente os Promotores de Justiça com menor quantidade de participação em mutirões, projetos da Justiça Itinerante e outros similares.

III.2 Inexistindo inscritos em quantidade suficiente, o Procurador-Geral de Justiça designará, de ofício, os Promotores de Justiça.

Teresina, 20 de junho de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

EDITAL PGJ/PI Nº 49/2024

O Procurador-Geral de Justiça, **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a solicitação oriunda da 1ª Vara Criminal da Comarca de Parnaíba, por intermédio do Ofício Nº 12647/2024 - PJPI/COM/PAR/FORPAR/1VARCRPAR ;

CONSIDERANDO a solicitação do Promotor de Justiça SILAS SERENO LOPES, respondendo pela 5ª Promotoria de Justiça de Parnaíba, OFÍCIO - 0774460 - 5PROMPHB ,

CONSIDERANDO o disposto no Ato PGJ/PI nº 606/2016, que disciplina a participação de Promotores de Justiça em mutirões, projetos da Justiça Itinerante e outros similares, faz saber que se encontram abertas inscrições aos Promotores de Justiça interessados em atuar no **Mutirão das Sessões Plenárias do Tribunal do Júri, no âmbito 1ª Vara Criminal de Parnaíba, nos dias 27 e 28 de junho de 2024.**

I - DAS INSCRIÇÕES

I.1. O pedido de inscrição será dirigido à Procuradora-Geral de Justiça, por meio eletrônico, no endereço secretariageral@mppi.mp.br, no prazo de **03 (três dias) úteis** após a publicação do presente edital no Diário oficial do Ministério Público do Estado do Piauí, instruído com certidão da Secretaria das Varas perante as quais o interessado atue, comprovando a inexistência de intimação para audiências ou designação para participar de sessões do Tribunal do Júri no período.

II - DO EVENTO

II.1. As inscrições serão efetivadas para atuação no **Mutirão das Sessões Plenárias do Tribunal do Júri**, consoante disposições seguintes:

Local	Período	Sessão	vagas
Auditório do prédio do Fórum Salmon Lustosa, situado na Av. 19 de Outubro, Nº 3495, Parnaíba/PI,	dias 27 e 28 de junho de 2024	1- quinta-feira -9 horas Autos nº 000230911.2009.8.18.0031 2 - sexta-feira- 9 horas Autos nº 0002451-10.2012.8.18.0031	1

III - DA ESCOLHA E DA INDICAÇÃO

III.1. Encerrado o prazo de inscrição caberá ao Procurador-Geral de Justiça designar os membros que participarão do evento, escolhendo preferencialmente os Promotores de Justiça com menor quantidade de participação em mutirões, projetos da Justiça Itinerante e outros similares.

III.2 Inexistindo inscritos em quantidade suficiente, o Procurador-Geral de Justiça designará, de ofício, os Promotores de Justiça.

Teresina, 21 de junho de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

1.2. PORTARIAS PGJ

PORTARIA PGJ/PI Nº 2289/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando o despacho contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0055.0038244/2023-14,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria PGJ/PI nº 2111/2024, para constar o seguinte:

ALTERAR o valor da indenização percebida pelo policial militar **JOSÉ LOPES DE SOUSA**, matrícula 35013, que presta serviço na Promotoria de Valença-PI, na condição de folguista, na forma estabelecida pelo Ato PGJ/PI nº 1.210/2022, por ter sido promovido a graduação de 2ºSGT PM, conforme Diário Oficial do Estado datado de 20/11/2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 21 de junho de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2290/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022,

R E S O L V E

DESIGNAR, com efeitos retroativos, o Promotor de Justiça **MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA**, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Piriipiri, para atuar na audiência de custódia do Processo de nº 0801202-39.2024.8.18.0073, de atribuição da 1ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato, no dia 20 de junho de 2024, em substituição ao Promotor de Justiça Leonardo Dantas Cerqueira Monteiro.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 21 de junho de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2291/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o do Ato PGJnº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0283.0013135/2024-93

RESOLVE:

CONCEDER, o regime de teletrabalho ao Servidor (a) **PEDRO VITOR NUNES LEAL**, matrícula 15714, ocupante do cargo de Assessor (a) de Promotoria, lotado (a) junto à 51ª Promotoria de Justiça de Teresina - PI, pelo prazo de 01(um) ano contínuo, no período de julho de 2024 a junho de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 21 de junho de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2292/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o do Ato PGJnº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0155.0017723/2024-66

RESOLVE:

CONCEDER, o regime de teletrabalho ao Servidor (a) **TÚLIO DAMASCENO CAVALCANTE FÉLIX**, matrícula 20023, ocupante do cargo de Assessor (a) de Promotoria, lotado (a) junto à 34ª Promotoria de Justiça de Teresina - PI, pelo prazo de 03 (três) meses alternados, quais sejam, julho/2024, setembro/2024 e novembro/2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 21 de junho de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2293/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o do Ato PGJnº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0155.0017723/2024-66

RESOLVE:

CONCEDER, o regime de teletrabalho a Servidor (a) **MARIANA MARTINS SIQUEIRA SAMPAIO**, matrícula 269, ocupante do cargo de Assessor (a) de Promotoria, lotado (a) junto à 34ª Promotoria de Justiça de Teresina - PI, pelo prazo de 03 (três) meses alternados, quais sejam, agosto/2024, outubro/2024 e dezembro/2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 21 de junho de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2295/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **RÔMULO PAULO CORDÃO**, titular da 8ª Promotoria de Justiça de Parnaíba, para atuar na audiência de custódia do Processo de nº 0800755-95.2020.8.18.0039, de atribuição da 2ª Promotoria de Justiça de Barras, no dia 21 de junho de 2024, em razão da licença compensatória do Promotor de Justiça Glécio Paulino Setúbal da Cunha e Silva.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 21 de junho de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2296/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o do Ato PGJnº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0081.0014893/2024-83

RESOLVE:

CONCEDER, o regime de teletrabalho a Servidor (a) **MARIA ALINY MARTINS RODRIGUES MOURA**, matrícula 20114, ocupante do cargo de Assessor (a) Técnica, lotado (a) junto à 9ª Procuradoria de Justiça - PI, pelo prazo de 01 (um) mês, em julho de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 21 de junho de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2297/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o do Ato PGJnº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público

do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0346.0018337/2024-23

RESOLVE:

CONCEDER, o regime de teletrabalho a Servidor (a) **FLÁVIA HELENA SOUSA MATOS GONÇALVES**, matrícula 293, ocupante do cargo de Técnica Ministerial, lotado (a) junto à 57ª Promotoria de Justiça de Teresina- PI, pelo prazo de 01 (um) mês, em julho de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 21 de junho de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2298/2024

OPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando o despacho contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0196.0022347/2024-24,

R E S O L V E

RELOTARo (a) servidor (a) **HERMANO SOUTO MONTENEGRO FILHO**, matrícula 15795, ocupante do cargo comissionado de Assessor de Promotoria de Justiça (CC-02), da 54ª Promotoria de Justiça de Teresina para a Promotoria de Justiça de Gilbués, **com efeitos a partir de 24 de junho de 2024.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 21 de junho de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2299/2024

OPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando o despacho contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0196.0022347/2024-24,

R E S O L V E

RELOTARo (a) servidor (a) **MAÍSA BRUNA COSTA PESSOA**, matrícula 20199, ocupante do cargo comissionado de Assessor de Promotoria de Justiça (CC-02), da Promotoria de Justiça de Gilbués para 54ª Promotoria de Justiça de Teresina, **com efeitos a partir de 24 de junho de 2024.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 21 de junho de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2300/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/93 e, considerando o disposto no procedimento de gestão administrativa nº 19.21.0154.0022478/2024-27,

R E S O L V E

CONCEDER, de 02 a 03 de julho de 2024, 02 (dois) dias remanescentes de férias ao Promotor de Justiça **SÉRGIO REIS COELHO**, titular da Promotoria de Justiça de José de Freitas, referentes ao 2º período do exercício de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 21 de junho de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2301/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/93 e, considerando o disposto no procedimento de gestão administrativa nº 19.21.0154.0022478/2024-27,

R E S O L V E

CONCEDER ao Promotor de Justiça **SÉRGIO REIS COELHO**, titular da Promotoria de Justiça de José de Freitas, 01 (um) dia de licença compensatória, para ser fruído em 04 de julho de 2024, referente ao saldo de 01 (um) dia de crédito remanescente, em razão da atuação no processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares no ano de 2023, conforme certidão expedida pela Corregedoria Geral do MPPI, nos termos do Ato PGJ/PI nº 1359/2023e, de acordo com as Portarias PGJ/PI nº 4461/2023 e nº 514/2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 21 de junho de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2302/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o do Ato PGJ nº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0075.0019553/2024-65

RESOLVE:

CONCEDER, o regime de teletrabalho ao Servidor (a) **EMILLE BONFIM PACHECO**, matrícula 20169, ocupante do cargo de Assessor (a) de Promotoria, lotado (a) junto à 1ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí - PI, pelo prazo de 06 (seis) meses alternados, quais sejam, julho/2024, setembro/2024, novembro/2024, janeiro/2025, março/2025 e maio/2025

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 21 de junho de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2303/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o do Ato PGJ nº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0075.0019553/2024-65

RESOLVE:

CONCEDER, o regime de teletrabalho a Servidor (a) **AMANDA DAMASCENO CARVALHO SOUSA BORGES**, matrícula 15312, ocupante do cargo de Assessor (a) de Promotoria, lotado (a) junto à 1ª Promotoria de Justiça de São João - PI, pelo prazo de 06 (seis) meses alternados, quais sejam, outubro/2024, dezembro/2024, fevereiro/2025, abril/2025, junho/2025 e agosto/2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 21 de junho de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2304/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, considerando o disposto no edital PGJ/PI 43/2024,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **GLÉCIO PAULINO SETÚBAL DA CUNHA E SILVA** para participar das audiências do Esforço Concentrado para julgamento dos processos de violência doméstica e familiar de Teresina, nos dias 24, 25, 27 e 28 de junho do ano em curso.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 21 de junho de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2305/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o do Ato PGJnº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0177.0019655/2024-49

RESOLVE:

CONCEDER, o regime de teletrabalho a Servidor (a) **RHANNA DE AZEVEDO SERAINE CUSTÓDIO**, matrícula 15802, ocupante do cargo de Assessor (a) de Promotoria, lotado (a) junto à Promotoria de Justiça de Avelino Lopes - PI, pelo prazo de 01 (um) ano contínuo, no período de julho de 2024 a junho de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 21 de junho de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2306/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o do Ato PGJnº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0093.0019936/2024-27

RESOLVE:

CONCEDER, o regime de teletrabalho ao Servidor (a) **JOSÉ EDUARDO CAMPOS AMARAL**, matrícula 15073, ocupante do cargo de Assessor (a) de Procuradoria, lotado (a) junto à 13ª Procuradoria de Justiça - PI, pelo prazo de 06 (seis) meses alternados, quais sejam, julho/2024, setembro/2024, dezembro/2024, janeiro/2025, março/2025 e maio/2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 21 de junho de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2307/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o do Ato PGJnº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0093.0019936/2024-27

RESOLVE:

CONCEDER, o regime de teletrabalho a Servidor (a) **TAÍSE LIANA SOARES CABRAL**, matrícula 16500, ocupante do cargo de Assessor (a) de Procuradoria, lotado (a) junto à 13ª Procuradoria de Justiça- PI, pelo prazo de 06 (seis) meses alternados, quais sejam, agosto/2024, outubro/2024, novembro/2024, fevereiro/2025, abril/2025 e junho/2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 21 de junho de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2308/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando os despachos contidos nos Procedimentos de Gestão Administrativa - PGEA/SEI Nº 19.21.0180.0022725/2024-49:

R E S O L V E

DESIGNAR servidor para atuação em Plantão Ministerial na forma especificada na tabela abaixo:

ESCALA DE SERVIDORES PLANTÃO MINISTERIAL DE JUNHO/2024

(Audiência de Custódia)

SEDE: PARNAÍBA - PI

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	SERVIDOR
22	Promotoria de Justiça de Buriti dos Lopes-PI	ALEXANDRE JOSÉ NUNES GOMES
23	Promotoria de Justiça de Buriti dos Lopes-PI	ALEXANDRE JOSÉ NUNES GOMES

*Substituição de Servidor

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 21 de junho de 2024

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2309/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando os despachos contidos nos Procedimentos de Gestão Administrativa - PGEA/SEI Nº 19.21.0144.0022669/2024-64:

R E S O L V E

DESIGNAR servidor para atuação em Plantão Ministerial na forma especificada na tabela abaixo:

ESCALA DE SERVIDORES PLANTÃO MINISTERIAL DE JUNHO/2024

(Audiência de Custódia)

SEDE: PICOS - PI

DIA	PROMOTORIA	SERVIDOR
-----	------------	----------

	DE JUSTIÇA	
29	Promotoria de Justiça de Inhuma-PI	LUCILA DE LAENCAR RIBEIRO
30	Promotoria de Justiça de Inhuma-PI	LUCILA DE LAENCAR RIBEIRO

***Substituição de Servidor**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 21 de junho de 2024

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2310/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando os despachos contidos nos Procedimentos de Gestão Administrativa - PGEA/SEI Nº 19.21.0360.0022862/2024-52:

R E S O L V E

DESIGNAR servidor para atuação em Plantão Ministerial na forma especificada na tabela abaixo:

ESCALA DE SERVIDORES PLANTÃO MINISTERIAL DE JUNHO/2024

(Audiência de Custódia)

SEDE: BOM JESUS - PI

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	SERVIDOR
23	Promotoria de Justiça de Cristino Castro-PI	LEVI DA SILVA COSTA

***Substituição de Servidor**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 21 de junho de 2024

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2311/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/93 e, considerando o disposto no procedimento de gestão administrativa nº 19.21.0139.0021127/2024-63,

R E S O L V E

CONCEDER ao Promotor de Justiça **MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA**, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Piri-piri, 05 (cinco) dias de licença compensatória, para serem fruídos no período de 01 a 05 de julho de 2024, referentes ao saldo de 01 (um) dia do plantão ministerial realizado em 26 de junho de 2021, conforme a Portaria PGJ/PI nº 491/2024, ao saldo de ½ (meio) dia do plantão ministerial realizado em 12 de dezembro de 2021, conforme a Portaria PGJ/PI nº 545/2024, ao saldo de 01 (um) dia referente ao plantão ministerial realizado em 11 de setembro de 2022, e aos plantões ministeriais realizados em 16 de janeiro de 2022, 16 de junho de 2022, conforme certidões expedidas pela Corregedoria Geral do MPPI e, de acordo com o Ato Conjunto PGJ/CGMP nº 06/2022, ficando 1/2 (meio) meio dia de crédito, referente ao plantão realizado em 16 de junho de 2022, a ser anotado no prontuário e somado a outra fração.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 21 de junho de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2312/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais e considerando o Processo SEI nº 19.21.0349.0022626/2024-90,

R E S O L V E

NOMEAR LEANDRA LIMA SILVA, CPF nº ***.391.66*-**, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotoria de Justiça (CC-02), junto à 1ª Promotoria de Justiça de Simplício Mendes;

O (a) nomeado (a) fica convocado (a) a apresentar os documentos exigidos para fins de posse no referido cargo público junto à Coordenadoria de Recursos Humanos ou utilizar os meios eletrônicos (recursoshumanos@mppi.mp.br);

O exercício ocorrerá somente após a posse no cargo;

A posse, bem como, o respectivo exercício ocorrerá observando os prazos estabelecidos na Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 e alterações, e desde que cumpridas todas as formalidades legais.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 21 de junho de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2313/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o do Ato PGJnº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0178.0000173/2024-17

RESOLVE:

CONCEDER, o regime de teletrabalho ao Servidor (a) **ERICA RAVENNE OLIVEIRA SANTOS SOUSA**, matrícula 20200, ocupante do cargo de Assessor (a) de Promotoria, lotado (a) junto à Promotoria de Justiça de Monsenhor Gil- PI, pelo prazo de 03 (três) meses contínuos, no período de julho de 2024 a setembro/2024

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 21 de junho de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2314/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o do Ato PGJnº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0144.0021262/2024-29

RESOLVE:

CONCEDER, o regime de teletrabalho ao Servidor (a) **FRANCO DIDIERD FERREIRA CÂNDIDO JÚNIOR**, matrícula 15548, ocupante do cargo

de Assessor (a) de Promotoria, lotado (a) junto à Promotoria de Justiça de Inhuma- PI, pelo prazo de 06 (seis) meses contínuos, no período de julho de 2024 a dezembro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 21 de junho de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2315/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o do Ato PGJnº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0181.0021305/2024-59

RESOLVE:

CONCEDER, o regime de teletrabalho ao Servidor (a) **FÁBIA DE BRITO LIMA**, matrícula 15490, ocupante do cargo de Assessor (a) de Promotoria, lotado (a) junto à 45ª Promotoria de Justiça de Teresina- PI, pelo prazo de 03 (três) meses alternados, quais sejam, julho/2024 setembro/2024 e novembro/2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 21 de junho de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2316/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/93 e, considerando o disposto no procedimento de gestão administrativa nº 19.21.0161.0022721/2024-54,

R E S O L V E

CONCEDER, de 20 a 21 de junho de 2024, 02 (dois) dias de licença para tratamento de saúde ao Promotor de Justiça **LEONARDO DANTAS CERQUEIRA MONTEIRO**, titular da 1ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato, nos termos do inc. I do art. 103 da Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993 c/c Ato PGJ/PI nº 526/2015.

Retroajam-se os efeitos da presente Portaria ao dia 20/06/2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 21 de junho de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2317/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais, considerando o Processo SEI nº 19.21.0010.0021018/2024-91, e nos termos do ATO PGJ/PI Nº 1197/2022,

R E S O L V E

DESIGNAR o (a) servidor (a) **ANTONIO MARCOS PESSOA**, Assessor Técnico II, matrícula nº 15450, para, sem prejuízo de suas funções, exercer as atribuições atinentes ao cargo em comissão de Chefe de Divisão (CC-05), em substituição ao servidor Airon Alves Mendes de Moura, matrícula nº 307, no período de 24 de junho a 03 de julho de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 21 de junho de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2318/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/93 e,

CONSIDERANDO a decisão, em caráter definitivo, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, proferida na 1397ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 21 de junho de 2024, que concedeu 60 (sessenta) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 16 de maio a 14 de julho de 2024, nos termos do PGEA nº 19.21.0117.0017710/2024-17,

R E S O L V E

CONCEDER, de 16 de maio a 14 de julho de 2024, a prorrogação de 60 (sessenta) dias de licença para tratamento de saúde ao Promotor de Justiça **FLÁVIO TEIXEIRA DE ABREU JÚNIOR**, titular da 36ª Promotoria de Justiça de Teresina, nos termos do inc. I do art. 103 da Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993 c/c Ato PGJ nº 526/2015.

Retroajam-se os efeitos da presente portaria ao dia 16/05/2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 21 de junho de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2319/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o do Ato PGJnº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0211.0021602/2024-29

RESOLVE:

CONCEDER, o regime de teletrabalho a Servidor (a) **GABRIELA KARPEJANY PEREIRA SOUSA**, matrícula 15501, ocupante do cargo de Assessor (a) de Promotoria, lotado (a) junto à 1ª Promotoria de Justiça de União- PI, pelo prazo de 06 (seis) meses contínuos, no período de julho de 2024 a dezembro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 21 de junho de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2320/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO a previsão de 30 (trinta) dias de férias, no período de 01 a 30 de agosto de 2024, conforme escala publicada no DOEMP/PI nº 1456, de 12/12/2023, bem como a conversão em pecúnia de férias, referentes ao 2º período do exercício de 2024, conforme o Ato PGJ/PI nº 1389/2024, constantes nos autos do PGEA nº 19.21.0726.0008431/2024-79 e,

CONSIDERANDO o requerimento encaminhado pela Promotora de Naíra Junqueira Stevanato, datado de 18/06/2024, constante nos autos do PGEA nº 19.21.0420.0020773/2024-71,

R E S O L V E

ANTECIPAR20 (vinte) dias remanescentes de férias da Promotora de Justiça **NAÍRA JUNQUEIRA STEVANATO**, titular da Promotoria de Justiça de Matias Olímpio, referentes ao 2º período do exercício de 2024, previstas para início a partir de 01 de agosto de 2024, conforme escala publicada no DOEMP/PI nº 1456, de 12/12/2023, ficando 20 (vinte) dias remanescentes para serem fruídas no período de 17 de julho a 05 de agosto de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 21 de junho de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2321/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando os despachos contidos nos Procedimentos de Gestão Administrativa - PGEA/SEI Nº 19.21.0421.0022918/2024-50:

R E S O L V E

DESIGNAR servidor para atuação em Plantão Ministerial na forma especificada na tabela abaixo:

ESCALA DE SERVIDORES PLANTÃO MINISTERIAL DE JUNHO/2024

(Audiência de Custódia)

SEDE: BOM JESUS - PI

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	SERVIDOR
22	Promotoria de Justiça de Cristino Castro-PI	LEVI DA SILVA COSTA

***Substituição de Servidor**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 21 de junho de 2024

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2322/2024

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando o despacho contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0316.0022517/2024-36,

R E S O L V E

DESIGNAR o (a) servidor (a) **JOSE MARQUES DE SOUSA JUNIOR**, Assessor de Promotoria de Justiça, para, sem prejuízo das suas funções, auxiliar os trabalhos da Promotoria de Justiça Castelo do Piauí, até ulterior deliberação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 21 de junho de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2323/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a solicitação oriunda do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por intermédio do ofício Nº 32456/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR/SCPCGJ;

CONSIDERANDO o Provimento Nº 59/2024 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica nº 18/2019, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e este Ministério Público Estadual, bem como o disposto no item III.1 do **Edital PGJ/PI Nº 41/2024**,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **GILMAR PEREIRA AVELINO** para participar **do esforço concentrado de audiências do Regime Especial de atividade**, nas audiências pautadas para a 4ª Vara Criminal de Picos, no dia 21 de junho do corrente ano.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 21 de junho de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2324/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a solicitação oriunda do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por intermédio do ofício Nº 32456/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR/SCPCGJ;

CONSIDERANDO o Provimento Nº 59/2024 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica nº 18/2019, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e este Ministério Público Estadual, bem como o disposto no item III.1 do **Edital PGJ/PI Nº 41/2024**,

R E S O L V E

DESIGNAR os membros relacionados no Anexo Único dessa Portaria para participarem **do esforço concentrado de audiências do Regime Especial de atividade**, que ocorrerá de 24 a 28 de junho do corrente ano, nas varas criminais de Teresina, Parnaíba, Picos e Floriano.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 21 de junho de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

ANEXO ÚNICO

Promotor(a) de Justiça	Período	Local de atuação-audiências virtuais
ANTÔNIO RODRIGUES DE MOURA	24 a 28 de junho de 2024	TERESINA - 1ª vara criminal
ÉDSEL DE OLIVEIRA COSTA BELLEZA DO NASCIMENTO	24 a 28 de junho de 2024	TERESINA - 1ª vara criminal
NAYANA DA PAZ PORTELA VELOSO	24 e 25 de junho de 2024	TERESINA - 1ª vara criminal
ITANIELI ROTONDO SÁ	24 e 25 de junho de 2024	TERESINA - 3ª vara criminal
ITANIELI ROTONDO SÁ	24 e 28 de junho de 2024	FLORIANO - 1ª vara criminal
RITA DE FÁTIMA TEIXEIRA MOREIRA	24 a 28 de junho de 2024	TERESINA - 3ª vara criminal

JOÃO PAULO SANTIAGO SALES	25 e 26 de junho de 2024	TERESINA - 4ª vara criminal
JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO	24 a 28 de junho de 2024	TERESINA - 4ª vara criminal
SILVANO GUSTAVO NUNES DE CARVALHO	24 a 28 de junho de 2024	TERESINA - 4ª vara criminal
RAIMUNDO NONATO RIBEIRO MARTINS JÚNIOR	27 de junho de 2024	TERESINA - 4ª vara criminal
RAIMUNDO NONATO RIBEIRO MARTINS JÚNIOR	24 de junho de 2024	PARNAÍBA - 1ª vara criminal
LENARA BATISTA CARVALHO PORTO	24 e 28 de junho de 2024	TERESINA - 4ª vara criminal
FABRÍCIA BARBOSA DE OLIVEIRA	25 e 26 de junho de 2024	TERESINA - 6ª vara criminal
ESDRAS OLIVEIRA COSTA BELLEZA DO NASCIMENTO	24 de junho de 2024	TERESINA - 6ª vara criminal
ROMANA LEITE VIEIRA	24 a 28 de junho de 2024	PICOS - 4ª vara criminal
ÁUREA EMILIA BEZERRA MADRUGA	24 de junho de 2024	PICOS - 5ª vara criminal
ANA SOBREIRA BOTELHO MOREIRA	25, 26 e 27 de junho de 2024	FLORIANO - 1ª vara criminal
JULIANA MARTINS CARNEIRO NOLÊTO	24 de junho de 2024	FLORIANO - 1ª vara criminal
EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO	25 e 27 de junho de 2024	PARNAÍBA - 1ª vara criminal
LUÍSA CYNOBELLINA ASSUNÇÃO LACERDA ANDRADE	24 e 27 de junho de 2024	PARNAÍBA - 2ª vara criminal

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI 2325/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Processo SEI nº 19.21.0015.0013659/2024-53,

RESOLVE

TORNAR SEM EFEITO a Portaria PGJ/PI 2084/2024 e Portaria PGJ/PI 2243/2024.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 21 de junho de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2326/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a solicitação oriunda do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por intermédio do ofício nº 32456/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR/SCPCGJ;

CONSIDERANDO o Provimento Nº 59/2024 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica nº 18/2019, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e este Ministério Público Estadual, bem como o disposto no item III.1 do **Edital PGJ/PI Nº 41/2024**,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **JOSÉ WILLIAM PEREIRA LUZ**, titular da Promotoria de Justiça de Água Branca, para participar **do esforço concentrado de audiências do Regime Especial de atividade**, nas audiências pautadas para a 2ª Vara Criminal de Parnaíba, no dia 21 de junho do corrente ano.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 21 de junho de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI 2327/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Processo SEI nº 19.21.0015.0013659/2024-53,

RESOLVE

DESIGNAR os servidores listados no anexo único desta portaria, para atuarem na fiscalização das provas referentes ao **13º PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS DE NÍVEL SUPERIOR - GRADUAÇÃO**, a ser realizado no dia 23 de junho de 2024, no turno da tarde;

Os servidores que atuarem na fiscalização do processo seletivo, farão jus a **DOIS (02) dias de folga do serviço**, a serem gozadas em momento oportuno, mediante requerimento prévio à Coordenadoria de Recursos Humanos, com anuência de seu superior hierárquico.

A folga descrita no item anterior fica condicionada ao efetivo comparecimento do servidor no dia da prova, bem como assinatura da frequência disponibilizada pela Comissão organizadora.

Os servidores que forem atuar na fiscalização do processo seletivo, serão dispensados no dia 20 de junho de 2024, a partir de 13h, para participarem do treinamento dos fiscais.

ANEXO ÚNICO

13º PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS - GRADUAÇÃO	
LISTA DE FISCAIS	
CORRENTE	
NOME	MATRÍCULA
Danilo Leoni Guedes Nogueira	375
Eliel Lima da Fonseca	406
Selma Marucélia de Andrade	15698
FLORIANO	

NOME	MATRÍCULA
Caio Coêlho Gomes Santiago	20067
Camila Vale Oliveira	20215
Kleymone Silva de Sousa Borges	20162
Monallysa Duarte de Oliveira	296
Rosângela da Silva Pereira Abreu	361
Suzana Guaritas Costa	309
OEIRAS	
NOME	MATRÍCULA
Francisco de Assis Rodrigues de Santiago Júnior	10023
Lindinalva de Moura Sousa	15374
Thays Targina de Oliveira Rodrigues	20079
PARNAÍBA	
NOME	MATRÍCULA
Ana Vitória Brito Amorim	20063
Juliana da Silva Santos	409
Maria Fernanda de Almeida Silva	15328
Marjorie Alves Ferreira	15210
Nathaly Lima Carvalho	20043
Raimundo Wilson Pereira dos Santos Junior	360
Richardson Soares Mousinho	330
Rita de Cássia Santos de Souza	15745
Tamio Nairio Ferreira de Azevedo	114
Vitória Grasielly Rodrigues de Oliveira	20154
PICOS	
NOME	MATRÍCULA
Aliane Araújo de Carvalho Bezerra	322
Andreia Manoelle Rocha da Costa	20041
Berily Bento dos Santos	403
Elis Marina Luz Carvalho	221
Ismael Bezerra Nelson	355
José Oeirense Paes Landim Neto	15402
Lara Evelyne de Carvalho Lima	15327
Mariane Santos Muniz Martins	15329
Monizia Carvalho Gomes	15118
PIRIPIRI	
NOME	MATRÍCULA
Camilla de Sousa Rebouças Arruda	341
Jacylene Maria de Andrade Sousa	127
Joaquim Urquiza de Carvalho Filho	172
Luésia Paula Campos Gomes de Sá	15517
Susana Mayra Barroso Silva	379
Yasmin Cabral Soares	20020
TERESINA	
NOME	MATRÍCULA

Abílio Azevedo Silva Neto	20220
Adriana Rodrigues Rocha	328
Afrânio Oliveira da Silva	176
Alcivan da Costa Marques	173
Alessandra Brauna de Meireles	20122
Alessandro Rufino de Carvalho	222
Alessia Fernanda Lustosa e Silva	20197
Alexsander Magnum Amurim Pinheiro	20100
Aliete Silva Mendes	20129
Alisson Rubens da Silva Sousa	20086
André Castelo Branco Ribeiro	15821
Antonio de Deus Silva	346
Antonio Marcos Pessoa	15450
Cristiane Pinheiro da Silva	20121
Diane Soares de Sousa	20159
Diego Alves de Carvalho	276
Douglas Ribeiro Machado Maciel	370
Eliamara da Silva Alves	20095
Elifas Levi de Sousa Brito	20083
Erica Patricia Martins Abreu	371
Felipe Ribeiro de Oliveira	20099
Francisco Eduardo Lopes Viana	20082
Francisco Mariano Araújo Filho	128
Gabriela Pires Amâncio Medeiros	391
Gabryela Sotero de Oliveira	15653
Gabrielle Feitosa Mendes	20104
Igo Carvalho dos Santos	214
Ingrid Nunes Fontenele Martins	217
Jader Gabriel Rocha Patrasana	15020
Jose Magno Leal Silva	336
Jose Marques da Silva	15486
Jurgleyde Doris Maia Carvalho	312
Karine Keith Xavier da Silva	15404
Larissa Raquel Teixeira Alves	20120
Lia Raquel Neiva Nunes	113
Liandra Nogueira Soares da Silva	138
Luara da Fonseca Barros	20211
Márcio Douglas Pereira de Sousa	298
Marcibelly Fernandes da Silva	15519
Márcio Martins Moura Filho	116
Marcos Vinicius Lima Vieira	20064
Maria Gabrielle Pereira da Costa Nascimento	20179
Maria Lucivanda Pinto de Macedo	321
Matheus With Magalhaes de Souza Silva	20101
Mirelli de Holanda Rolim da Fonseca	381

Raquilene Rocha da Costa	197
Silvanira Vilarinho Lemos	15447
Solange de Oliveira Costa	247
Taillana Raugylla de Carvalho Moura	20077
Thadeu Ferreira Soares	109
Thaynara Amaral Dias	20113
Vicente Paulo Santos Gomes	320

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 21 de junho de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2328/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022;

CONSIDERANDO a decisão proferida no âmbito do Conselho Superior, disposta no PGE/SEI nº 19.21.0117.0017710/2024-17,

R E S O L V E

RETIFICAR a Portaria PGJ/PI nº 1713/2024 para constar o seguinte:

DESIGNARo Promotor de Justiça **EDILSON PEREIRA DE FARIAS**, titular da 34ª Promotoria de Justiça de Teresina, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 36ª Promotoria de Justiça de Teresina, e pela Coordenação do Núcleo da Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa de Teresina, **de 16 de maio a 14 de julho de 2024**, em razão da licença para tratamento de saúde do titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 21 de junho de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2329/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022;

CONSIDERANDO a decisão proferida no âmbito do Conselho Superior, disposta no PGE/SEI nº 19.21.0117.0017710/2024-17,

R E S O L V E

RETIFICAR a Portaria PGJ/PI nº 1714/2024 para constar o seguinte:

DESIGNARo Promotor de Justiça **FRANCISCO DE JESUS LIMA**, titular da 42ª Promotoria de Justiça de Teresina, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 35ª Promotoria de Justiça de Teresina, **de 16 de maio a 14 de julho de 2024**, em razão da licença para tratamento de saúde do Promotor de Justiça Flávio Teixeira de Abreu Júnior.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 21 de junho de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

2. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

2.1. 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA

PROTOCOLO SIMP Nº 001971- 369/2023

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de atendimento ao público, proveniente da

7ª Promotoria de Justiça, em razão do Boletim de Ocorrência nº 17459/202 ter sido registrado em 07/03/2021 pela senhora Lucinete Araújo da Silva, por ter sido agredida fisicamente por seu companheiro Raimundo de Sousa Lopes, no dia 07/03/2021, por volta das 08h, na avenida Gilberto Veras de Sousa, nº 623, Bairro Portinho nesta cidade.

Trata-se de atendimento ao público, proveniente da 7ª Promotoria de Justiça, em razão do Boletim de Ocorrência nº 17459/202 ter sido registrado em 07/03/2021 pela senhora Lucinete Araújo da Silva, por ter sido agredida fisicamente por seu companheiro Raimundo de Sousa Lopes, no dia 07/03/2021, por volta das 08h, na avenida Gilberto Veras de Sousa, nº 623, Bairro Portinho nesta cidade.

Ao compulsar os autos, observou-se que o Boletim de

Ocorrência foi registrado em 08/03/2021 e que o respectivo Inquérito Policial somente foi concluído em 08/02/2023, quase 02 anos depois, e distribuído no Pje sob o nº 0800691-07.2023.8.18.0031.

Ao compulsar os autos, observou-se que o Boletim de Ocorrência foi registrado em 08/03/2021 e que o respectivo Inquérito Policial somente foi concluído em 08/02/2023, quase 02 anos depois, e distribuído no Pje sob o nº 0800691-07.2023.8.18.0031.

Em resposta a Autoridade Policial informou que a diante da dimensão do volume de trabalho desta unidade policial (População atendida: cidades de Parnaíba e Ilha Grande do Piauí, totalizando uma população de aproximadamente 163.350, segundo estimativa do IBGE para 2021; Foram registrados 1.838 Bos; Concluídos 279 APF; Concluídos 253 IP; Quantitativo de policiais: 1 Delgado, média de 3 Agentes de Polícia e 1 Escrivão de Polícia) não é possível sempre concluir os procedimentos nos prazos legais, devido ao grande número de diligências que esta unidade policial tem que cumprir.

Em resposta a Corregedoria Geral de Polícia Civil, informou que foi instaurado processo administrativo nº 00019.006839/2024-38, tendo nele 1 de 2_Rua Projetada, s/n, Bairro Conselheiro Alberto Silva, Cidade Judiciária. Parnaíba/PI, CEP 64.209-060 Fone: (86) 3321.3020

recomendou à servidora a sempre requerer dilação de prazo nos casos em que não for possível concluir no prazo previsto da Lei Processual Penal e determino o arquivamento do presente.

Portanto, deve ser aplicado ao presente caso o que está disposto no art. 4º, inciso I, da Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, onde é previsto que a notícia de fato deverá ser arquivada quando o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado.

Com base no exposto, ARQUIVO a presente Notícia de Fato, ao tempo em que determino à Secretaria Unificada das Promotorias de Justiça de

Parnaíba que:

encaminhe a decisão de arquivamento para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí; após, archive-se, informando ao CSMP, via ofício, por meio eletrônico;

Como esta Notícia de Fato fora iniciada em face de dever de ofício, deixo de cientificar o noticiante, conforme art. 4º, §2º, da Resolução 174 do CNMP.

Parnaíba - PI, (hora e data da assinatura digital)

ROMULO CORDÃO

PROMOTOR DE JUSTIÇA

2 de 2_Rua Projetada, s/n, Bairro Conselheiro Alberto Silva, Cidade Judiciária. Parnaíba/PI, CEP 64.209-060 Fone: (86) 3321.3020

2.2. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMARANTE

Notícia de Fato 77.2023

Simp: 000980-194/2023

Vistos etc.

Trata-se de demanda instaurada a partir de termo de depoimento do Sr. Antônio dos Reis de Sena Rosa, colhido nesta promotoria de justiça, comunicando que desde agosto deste ano, solicita a ligação de energia de sua residência localizada na Rua Tomás Brandão no bairro Areias deste município, a Equatorial distribuidora de Energia, contudo a empresa até o momento manteve inerte, não realizando a execução do serviço. Analisando os autos, verifica-se que preliminarmente este órgão ministerial expediu o despacho Notificação endereçado ao Representante da EQUATORIAL, concessionária do serviço de energia na cidade de Amarante-PI, para comparecer em audiência designada para o dia 16.11.2023, para tratar da demanda acima em comento.

Conforme certidão i.d 5293925, a audiência não foi realizada em virtude da ausência da parte interessada.

Contudo, o Sr. Antônio Marcos Gomes da Silva, compareceu a sede desta promotoria de justiça e informou que já foi realizada a ligação para o fornecimento de energia elétrica para sua residência.

Eis um breve relatório.

No caso em apreço, segundo se depreende dos autos, tem-se por alcançada a satisfação dos fins a que se propôs o presente procedimento, na medida em que a obra foi realizada e entregue, o que exaure o objeto do presente procedimento, impondo-se o seu arquivamento.

Assim, tendo em vista que inexistem quaisquer outras providências a ser adotadas por este Parquet, a solução desenhada não é outro senão o arquivamento da Notícia de Fato ante o esgotamento do objeto.

Ante ao exposto, DETERMINO:

O arquivamento definitivo do presente procedimento, com a devida baixa no Simp sem prejuízo da instauração de procedimento próprio e ajuizamento das ações necessárias, caso venha a surgir justa causa.

Cientifique-se os interessados sobre esta decisão de arquivamento, da qual cabe recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias (art. 4º, § 1º, da mesma norma).

Após, com as devidas certificações, não havendo recurso, archive-se.

Cumpra-se .

Amarante-PI, datado e assinado eletronicamente.

Afonso Aroldo Feitosa Araújo

Promotor de Justiça

P.A 15/2023

000693-194/2023

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de procedimento administrativo 15/2023 com objetivo de acompanhar a inspeção aos órgãos de execução de medidas socioeducativas em meio aberto nos municípios de Amarante e Palmeirais/PI.

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo tem como objeto acompanhar e inspeção nos órgãos de execução de medidas socioeducativas, no que toca às medidas socioeducativas em meio aberto, bem como realizar inspeção nos termos previstos da Resolução nº 204/2019 do CNMP, referente ao ano de 2023.

CONSIDERANDO que foi realizada a referida visita e o relatório foi devidamente enviado ao Sistema de Resoluções.

CONSIDERANDO o cumprimento integral das determinações constantes na Portaria nº 12/2023 (ID 56622437).

PROMOVO O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, por esgotamento do objeto, e determino:

a) O envio desta decisão para publicação no diário oficial do MPPI a fim de conferir a publicidade exigida pelo artigo 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

b) A comunicação do arquivamento ao Conselho Superior do Ministério Público, na forma disposta pelo artigo 12 da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

Deixo de comunicar as partes em razão do disposto no art. 13, §2º da Resolução nº 174/2017.

Cumpra-se.

Amarante-PI, datado e assinado eletronicamente.

Afonso Aroldo Feitosa Araujo

Promotor de Justiça

NF SIMP 000218-194/2023

NOTICIANTE: ADECILIO ALVES DE MORAES

NOTICIADO: EDSON JR

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Vistos, etc.

Tratam os autos de Notícia de Fato instaurada sob o número de protocolo SIMP 000218-194/2023 a partir de atendimento ao público realizado nesta promotoria de justiça em que o popular ADECILIO ALVES DE MORAES, morador da Comunidade Bonito, zona rural de Amarante, telefone de contato 86 99461-2355, relatando que foi cercado pelo particular Sr. Edson Júnior um campo de futebol utilizado por toda a comunidade, há mais de 80 anos. Estar-se diante, ao que parece, do instituto da servidão. Procedimento instaurado com intuito a deliberar, junto do proprietário e de um órgão da Prefeitura Municipal, a disponibilização do campo de futebol para os moradores, sem prejudicar a propriedade privada.

Ocorre que, como dispõe a Resolução 174 do CNMP em seu art. 4º, o arquivamento da Notícia de Fato se dará em 3 oportunidades: quando o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou ação judicial ou já se encontrar solucionado; quando a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão ou quando for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la.

A Resolução traz ainda o art. 4º, §4º que diz: "Será indeferida a instauração de Notícia de Fato quando o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público ou for incompreensível."

Depreende-se dos documentos acostados que a presente demanda carece de documentação mínima para prosseguimento do procedimento.

Não obstante, por tratar-se de suposto processo de servidão administrativa, a autuação do procedimento dever-se-á ser feito junto da Prefeitura Municipal de Amarante, haja vista tratar sobre uso real de propriedade privada, situação em que exige-se um estudo de necessidade de levantamento topográfico ou emissão de parecer técnico jurídico e juntada de minuta de Decreto da necessidade ou utilidade pública com posterior autorização do Executivo Estadual e publicação de decreto.

Nesta senda, há de ser realizado estudo de prejuízo ao proprietário do imóvel serviente com um laudo de avaliação do prejuízo que o uso público pode vir a causar ao proprietário. Dentre outras burocracias, ainda em sede de atendimento ao público, recomendou-se ao noticiante que juntasse documentação comprobatória como documentação pessoal, abaixo-assinado dos utilizadores da propriedade privada, negativa do Poder Público Municipal em dar andamento à solicitação para que possa ensejar o cabimento, interesse e legitimidade de atuação deste órgão ministerial.

Forte no exposto e com fundamento no art. 4º, III e art. 4º, §4º da Res. 174/2017 do CNMP, promovo o arquivamento do presente feito. Após comunicação do noticiante por força do art. 4º, §1º da Res. 174/2017 do CNMP, publique-se em diário oficial e arquite-se.

Amarante, assinado e datado eletronicamente.

AFONSO AROLDO FEITOSA ARAÚJO

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Notícia de Fato Extrajudicial SIMP: 000888-194/2022

NOTICIANTE: VALÉRIA MARIA DE SOUSA FERREIRA

NOTICIADO: RAIMUNDO VILARINHO CAMPOS

ASSUNTO: REALIZAÇÃO DE EXAME DE DNA - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Vistos, etc.

Trata-se de Notícia de Fato SIMP: 000888-194/2022 instaurada a partir de atendimento ao público realizado à VALÉRIA MARIA DE SOUSA FERREIRA que procurou este Órgão Ministerial solicitando informações sobre possibilidade de realização de exame de DNA. Foi explicado o procedimento realizado pelo MP em convênio com o Laboratório Biogenetics, pelo que a noticiante desejou prosseguir.

Despacho instaurador em ID 54740372 em que foi determinada a autuação do presente procedimento com a devida documentação, decretação do sigilo e notificação das partes para coleta do material genético para encaminhamento ao laboratório.

Procedeu-se com a intimação das partes em ID 54740380. Juntada de documento de recebimento do resultado em ID 6192873, que foi devidamente aberto na presença das partes e, por consequência natural, Acordo de Reconhecimento de Paternidade, Alimentos e Guarda com Direito de Visitas em ID 6192874, o que comprova a solução da demanda.

Eis um breve relatório.

A Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP assim dispõe, em seu art. 4º, I, sobre o arquivamento da notícia de fato:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

I - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou **já se encontrar solucionado**;

II - a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão;

III - for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la.

No caso dos autos, é imperiosa a promoção do arquivamento, tendo em vista que todas as diligências necessárias para elucidar os fatos e cumprir com os objetivos que deram ensejo a Notícia de Fato em análise foram adotadas e resultaram no resultado positivo do exame de DNA e no acordo firmado entre as partes de reconhecimento da paternidade para fins de registro, bem como sobre fixação de alimentos e guarda com visitas.

Isto posto, com base nos fatos e fundamentos expendidos, promovo o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, na forma do art. 9º, da Lei nº 7.347/1985 e art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

Publique-se a presente promoção de arquivamento no Diário Oficial Eletrônico do MPPI.

Após, arquivem-se os autos no âmbito da Promotoria de Justiça de Amarante-PI.

Anotações e registros de praxe.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

Amarante-PI, assinado e datado eletronicamente.

AFONSO AROLDO FEITOSA ARAÚJO

PROMOTOR DE JUSTIÇA

2.3. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

SIMP 000619-310/2023

PORTARIA Nº 26/2024

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 23/2024

Objeto: verificar a conduta da diretora do Hospital Estadual Teresinha Nunes de Barros e por um médico ortopedista em atendimento médico realizado no dia 16 de novembro de 2023 aSra. Mateusa Ribeiro da Silva.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu representante infra-assinado, no uso das atribuições legais, e, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal (CF/88); artigo 26, inciso I, e artigo 27 e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal de nº 8.625/93; e artigo 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais que regem a atuação da Administração Pública, elencados no art. 37 da Carta Maior, dentre eles obediência à legalidade, moralidade, eficiência, impessoalidade e isonomia;

CONSIDERANDO que o direito à saúde está estampado no art. 6º da Constituição Federal, sendo um direito de todos e dever do Estado, na forma do art. 196 e seguintes da CRFB/1988;

CONSIDERANDO a instauração da NF 112/2023, que visa verificar a conduta da diretora do Hospital Estadual Teresinha Nunes de Barros e e por um médico ortopedista em atendimento médico realizado no dia 16 de novembro de 2023 aSra. Mateusa Ribeiro da Silva;

CONSIDERANDO a necessidade de instauração deste procedimento para averiguar a situação fática acima descrita, e verificar a existência de eventuais irregularidades;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo da referida notícia de fato e permanência da averiguação dos fatos apresentados.

RESOLVE:

Instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 23/2024** com o fito de verificar a conduta da diretora do Hospital Estadual Teresinha Nunes de Barros e por um médico ortopedista em atendimento médico realizado no dia 16 de novembro de 2023 aSra. Mateusa Ribeiro da Silva.

Desta forma, determino a realização das seguintes diligências iniciais:

a) Autue-se e registre-se de imediato no Sistema Integrado do Ministério Público (SIMP);

b) Nomeie, sob compromisso, para secretariar os trabalhos o servidor Lázaro Costa de Sousa, lotada na 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí - PI;

- c) Comunique-se ao CAODS e ao CACOP;
d) Encaminhe-se cópia desta Portaria para fins de publicação no Diário Oficial do Ministério Público - DOEMPI, via e-mail institucional, devendo o envio ser certificado nos autos;
e) **Cumpra-se, com urgência, determinação de ID. 58615708.**

Após, findado o prazo ou sobrevivendo resposta, abra-se os autos conclusos.

São João do Piauí, datado e assinado eletronicamente.

Jorge Luiz da Costa Pessoa

PROMOTOR DE JUSTIÇA

ATENDIMENTO AO PÚBLICO SIMP: 000400-310/2024

PESSOA INTERESSADA: JOSIVAN VIEIRA MAGALHÃES, ANA PAULA PEREIRA MACIEL E JOÃO BATISTA

DECISÃO DE INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

ASSUNTO: SUPOSTA IRREGULARIDADE PELO MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA NA ADESÃO 001/2024 AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023, DO MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO - MA.

DECISÃO DE INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

Trata-se de Atendimento ao Público SIMP 000400-310/2024, da qual se extrai Ofício nº 10/2024 assinado pelos vereadores do município de João Costa-PI, JOSIVAN VIEIRA MAGALHÃES, ANA PAULA PEREIRA MACIEL E JOÃO BATISTA, noticiando suposta lesão ao erário em razão da adesão do Município de João Costa (Adesão 001/2024) ao Pregão Eletrônico nº 019/2023, que visa a contratação de pessoa jurídica especializada, destinada à prestação de serviços complementares, mediante regime de execução indireta por hora trabalhada, de interesse das secretarias do município de Tasso Fragoso - MA.

Verifica-se que o Município de João Costa divulgou o extrato de contrato da adesão em 16/04/2024, com o valor global de R\$ 5.500.043,05 (cinco milhões, quinhentos mil, quarenta e três reais e cinco centavos).

Conforme a denúncia, o valor é exorbitante para o porte do município, registrando que "segundo relatos" a adesão teria sido para serviços de limpeza urbana.

Juntou, como elemento probatório, extrato da publicação do contrato de adesão, edital do pregão aderido, lei orçamentária anual do município e seus anexos.

Em pesquisa na rede mundial de computadores, no Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, extraiu-se informações sobre a licitação, sobretudo a ata de registro de preço, que dormita em ID. 58883524.

Verifica-se do Pregão Eletrônico nº 019/2023, a empresa vencedora foi a ALIANÇA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 33.702.906/0001-07, no valor total de R\$ 11.207.427,21 (onze milhões, duzentos e sete mil, quatrocentos e vinte e sete mil e vinte e um centavos), para contratação das seguintes funções: Assistente Social, Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Serviços Gerais, Cuidador Especializado, Motorista, Motorista de ambulância, Coveiro, Técnico Agrícola, Abatedor de Animais, Inspetor Sanitário, Orientador de Programas Sociais, Visitador de Programas Sociais e Vigia.

Vieram os autos. É a síntese. Passo a decidir.

<https://www.mppi.mp.br/consulta-publica/validador/94ad3e105143e190db9a5e9bed4abaf9> Assinado Eletronicamente por: Jorge Luiz da Costa Pessoa às 07/06/2024 07:50:21

Doc: 6121983, Página: 1

Em análise aos documentos juntados aos autos, não verifico, a priori, irregularidades na Adesão 001

/2024 do Município de João Costa ao Pregão Eletrônico nº 019/2023, que visa a contratação de pessoa jurídica especializada, destinada à prestação de serviços complementares, mediante regime de execução indireta por hora trabalhada, de interesse das secretarias do município de Tasso Fragoso - MA.

Primeiro, importante destacar que é o sistema de registro de preço está inserido no ordenamento jurídico pátrio como sendo um procedimento auxiliar das licitações e das contratações públicas, conforme o art. 78, inciso IV, da Lei 14.133/21, sendo regido pelo art. 82 e seguintes da citada norma.

Notadamente, por conceituação legal, o sistema de registro de preços é um conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras.

Deste modo, em que pese o valor global da adesão pelo Município de João Costa seja de R\$ 5.500.043,05 (cinco milhões, quinhentos mil, quarenta e três reais e cinco centavos), trata-se de uma ata de registro de preço com diversas funções que são necessárias em repartições pública de um município e que podem ser contratadas no futuro, pelo período de um ano.

Tal adesão não gera obrigações da Administração em efetivar a contratação, sendo a contratação e os gastos respectivos realizados somente quando aquela é efetivada, quando da necessidade do município, podendo ocorrer ou não. Nesse sentido:

ADMINISTRATIVO. PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS. 'REDE CEGONHA' E 'KIT CEGONHA' (BOLSA PARA TRANSPORTE DE ITENS DE PRIMEIRA NECESSIDADE DE RECÉM- NASCIDO, PRODUTOS DE HIGIENE, MAMADEIRAS E VESTUÁRIO E UM TROCADOR). PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REVOGADO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE POR RAZÃO DE ECONOMICIDADE. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. FACULDADE DA ADMINISTRAÇÃO DE NÃO CONTRATAR (ART. 7 DO DECRETO 3.931/01). 1. O Pregão Eletrônico SRP 10/2011, na

modalidade preço global, objetivou realizar o registro de preços para a chamada "Rede Cegonha", programa de saúde do governo federal, com foco no recém- nascido, mas foi suspenso antes da assinatura da ata tendo em vista que o critério menor preço por item reduziria o gasto do erário em R\$ 910.000,00. 2. O sistema de registro de preços (SRP) não é modo de licitação para compra imediata, mas para se escolher cotações vencedoras que, no prazo de validade do registro, pode ocorrer ou não contrato de compra ou serviços. O contrato é formalizado somente no momento de se fazer a compra (Decreto 3.931/01, artigos

10 e 11). 3. A jurisprudência consagra o entendimento de que nas hipóteses de anulação ou revogação do processo licitatório é assegurado ao licitante o direito ao contraditório e ampla defesa. 4. No caso de pregão para registro de preço não há se falar em obrigatoriedade de contratar vez que não é licitação para aquisição imediata, pois consiste apenas em procedimento formal para registro das condições para contratações futuras. 5. Se a Administração tem a faculdade de não contratar não tem sentido lógico jurídico a concessão de direito à impugnação contra a não contratação. 6. Agravo de instrumento improvido.

(TRF-1 - AI: 00216545820124010000, Relator: DESEMBARGADORA FEDERAL SELENE MARIA

DE ALMEIDA, Data de Julgamento: 04/07/2012, QUINTA TURMA, Data de Publicação: 13

/07/2012)

Assim sendo, o valor global apresentado não representa efetivamente o gasto do ente, que desempenhará as contratações ao longo da vigência dentre as suas necessidades. A adesão representa em um planejamento de eventual necessidade futura.

Além disso, não há informações dos Órgãos de Controle competentes sobre irregularidades no Pregão Eletrônico nº 019/2023, do Município de Tasso Fragoso - MA, sendo válido, por ora, a adesão do ente piauiense.

hhaavvee ccoonns refe

Por fim, em pesquisas por este Órgão Ministerial no Portal do Conveniado TCE/PI, não se verificou contratações, empenhos e pagamentos feitos, ainda, pelo Município de João Costa à empresa licitada, demonstrando que, até o momento, não foi necessário nenhuma contratação conforme a ata aderida, não ndo dano ao erário, pelo que se tem nos autos, não visualizando, também, a priori, pelos elementos tantes nos autos, desproporcionalidade ou desrazoabilidade na realização da adesão ao

rido certame, assim como irregularidade flagrante.

<https://www.mppi.mp.br/consulta-publica/validador/94ad3e105143e190db9a5e9bed4abaf9> Assinado Eletronicamente por: Jorge Luiz da Costa Pessoa às 07/06/2024 07:50:21

Doc: 6121983, Página: 2

Nesse contexto, a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, em seu art. 4º, § 4º, estatui que a instauração da Notícia de Fato será indeferida "quando o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público ou for incompreensível".

O procedimento indica ter ocorrido dentre da normalidade legal vigente no ordenamento jurídico pátrio, inexistindo, por ora, nos termos postos, irregularidade a ser apurada.

Assim sendo, INDEFIRO A INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO o que faço com fulcro no art. 4º, § 4º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Importante destacar que, sobrevivendo elementos de violação de direitos e ilegalidades sobre o mesmo objeto, o presente indeferimento não é óbice para instauração de procedimento adequado para averiguação.

Para fins de registro no Sistema SIMP, registre-se o presente indeferimento como Notícia de Fato, diante da impossibilidade de cadastro no referido sistema nos moldes que se encontra-se previsto na Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Comunique-se, via e-mail, a pessoa interessada do indeferimento de instauração de Notícia de Fato - vereadores de João Costa indicados acima. Publique-se. Após, archive-se

São João do Piauí/PI, datado e assinado eletronicamente.

Jorge Luiz da Costa Pessoa PROMOTOR DE JUSTIÇA

Inquérito Civil nº 045/2018

SIMP nº 000469-310/2018

A Sua Excelência o Senhor,

HELI MARQUES DE CARVALHO

Prefeito Municipal de Nova Santa Rita-PI

A Sua Excelência a Senhora,

ANDREA COSTA LOPES MARQUES

Secretária Municipal De Educação, Esporte e Cultura de Nova Santa Rita-PI

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 22/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por seu representante signatário em exercício na Promotoria de Justiça de São João do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e, com fulcro nas disposições contidas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal; arts. 26 e 27 da Lei Federal de nº 8.625/93; e arts. 36 e 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93:

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos - arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a educação é direito público fundamental, nos termos do art. 6.º "caput" da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 205 da Constituição Federal a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que os incisos I, IV e VI do artigo 206 da Constituição Federal estabelecem, respectivamente, como princípios para a educação: a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; a gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais e a gestão democrática do ensino público. Previsões reiteradas pela LDB e ECA;

CONSIDERANDO que o constituinte de 1988 não tratou a educação como um fim em si mesmo, ou mero instrumento de enriquecimento cultural, mas um verdadeiro caminho, mecanismo ou meio de construção de uma sociedade que se pretende justa, livre e solidária;

CONSIDERANDO que um dos princípios que deve conduzir o ensino, destaca - se o disposto no art. 206, I, da CF/88: "I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola";

CONSIDERANDO que o dispositivo constitucional acima referido se constitui num desdobramento natural do princípio da igualdade abarcado no caput do artigo 5º, da Constituição Federal, dando ênfase à necessidade de o Poder Público proporcionar reais condições para que todos tenham acesso ao Sistema de Ensino;

CONSIDERANDO que a educação básica é direito público subjetivo do cidadão e dever do Poder Público, garantindo-se o "atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde", sendo certo que "o não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente" (CF/88, art. 208, VII e §§ 1º e 2º);

CONSIDERANDO que é responsabilidade objetiva do estado a preservação da integridade física e a segurança dos alunos que utilizam o transporte público escolar;

CONSIDERANDO que o art. 4º da Lei Federal 9.394/94 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) consigna como obrigação do Poder Público fornecer o serviço público e gratuito de transporte escolar;

CONSIDERANDO o impositivo do art. 11, inciso VI, da LDB, que determina competência ao município em garantir o transporte adequado para os alunos de sua rede de ensino como garantia de efetivo acesso ao ensino fundamental e, que a oferta irregular do ensino fundamental, neste incluído o próprio transporte escolar, acarreta crime de responsabilidade do administrador, nos termos do art. 208, § 2º da CF/88, art. 54, § 2º, do ECA e art. 5º, § 4º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação;

CONSIDERANDO que o descumprimento do dever do Poder Público de oferecer regularmente o ensino obrigatório importa responsabilidade da autoridade competente, consoante o disposto no §2º do art. 208 da CF/88;

CONSIDERANDO o disposto no art. 105, II e arts. 136 e ss. do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97), que dispõe sobre as exigências necessárias aos veículos destinados à condução coletiva de escolares;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Estadual expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (art. 27.º, par. único, inc. IV, da Lei Federal 8.625/93);

CONSIDERANDO que o art. 136, II do CTB, dispõe sobre a necessidade de inspeção semestral nos veículos destinados ao transporte escolar;

CONSIDERANDO que a última vistoria veicular da frota escolar do município de Nova Santa Rita-PI ocorreu há mais de um ano, em 14/02/2023;

R E S O L V E :

RECOMENDAR ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Nova Santa Rita-PI, Heli Marques de Carvalho e à Exma. Sra. Secretária Municipal De Educação, Esporte e Cultura de Nova Santa Rita-PI, ANDREA COSTA LOPES MARQUES, atendendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (Constituição Federal, art. 37, caput) que adotem as providências necessárias para que:

a) *Seja ofertado o transporte escolar, sendo respeitadas as normas estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro, especialmente no tocante à necessidade de realização de vistoria dos veículos, a todos os alunos matriculados na rede de ensino do município, independente da localidade onde residam;*

b) *Que no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar do recebimento desta Recomendação, encaminhe à Promotoria de Justiça de São João do Piauí com endereço à Av. Cândido Coelho, 202, Bairro Centro, Fórum, Telefone (89) 2222-0210, e-mail segunda.pj.saojoao@mppi.mp.br*

informações no que diz respeito ao atendimento desta.

A partir da data da entrega da presente recomendação, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ considera seus destinatários como pessoalmente cientes da situação ora exposta e, nesses termos, passível de responsabilização por quaisquer eventos futuros imputáveis a sua omissão quanto às providências solicitadas. Cabe, portanto, advertir que a inobservância da Recomendação Ministerial serve para fins de fixação de dolo em futuro e eventual manejo de ações judiciais de improbidade administrativa por omissão, previsto em Lei Federal.

Faz-se impositivo constar que a presente recomendação não esgota a atuação do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas com relação aos agentes supramencionados.

Publique-se no Diário Oficial de Justiça e no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça.

Comunique-se a expedição dessa Recomendação ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e Cidadania.

Encaminhe-se, em anexo, cópia de ID 59232077.

São João do Piauí, assinado e datado eletronicamente.

Jorge Luiz da Costa Pessoa

Promotor de Justiça

2.4. 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS

Autos: Procedimento Administrativo nº 36/2023 - SIMP nº 000065-109/2023

Assunto: Fiscalização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de São Francisco do Piauí/PI

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado com a finalidade de acompanhar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de São Francisco do Piauí/PI.

Como providência inicial, requisitou-se ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de São Francisco do Piauí/PI que informasse acerca das providências tomadas para a realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, em especial:

a) se houve a elaboração de Resolução específica disciplinando o processo de escolha a ser realizado em outubro de 2023, com previsão de constituição de Comissão Eleitoral, nos moldes do previsto no art. 7º, §1º, alínea "d", da Resolução nº 231/2022, do CONANDA, enviando à Promotoria de Justiça cópia do documento respectivo;

b) se já houve a publicação do Edital que convoca e estabelece as regras do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar local, nos termos do art. 7º, da Resolução nº 231/2022 do CONANDA, prevendo os requisitos mínimos apontados no §1º, dentre os quais o calendário com as datas e prazos para registro das candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame;

c) como está sendo efetuada a publicidade ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, informando se está sendo cumprido o disposto no art. 10, inciso I, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA, dentre outras providências destinadas a assegurar ampla visibilidade ao certame, bem como esclarecimento à população acerca do papel do Conselho Tutelar;

d) se foi solicitado à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas eletrônicas e a elaboração do software respectivo, assim como o fornecimento de listas de eleitores, nos moldes do previsto no art. 9º, §2º, Resolução nº 170/2014, do CONANDA. Em caso positivo, se já há informação a respeito. Em caso negativo, justificar;

e) se já está sendo feito o planejamento relativo à distribuição das urnas e as seções eleitorais, como forma de evitar a formação de filas e a demora na votação, que pode desestimular a participação dos eleitores.

Após requisições ministeriais, foram juntadas as seguintes informações (ID 55589391): Resolução nº 231/2022, que dispõe sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar; sobre a criação e manutenção dos Conselhos Tutelares; do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar; do funcionamento do Conselho Tutelar; da autonomia do Conselho Tutelar e sua articulação com os demais órgãos na garantia dos direitos da criança e do adolescente; dos princípios e cautelas a serem observados no atendimento pelo Conselho Tutelar; da função, qualificação e direitos dos membros do Conselho Tutelar; dos deveres e vedações dos membros do Conselho Tutelar, e acerca do processo de cassação e vacância do mandato.

Conforme ID 56172165, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, de São Francisco do Piauí/PI, encaminhou a Resolução nº 04/2023, que instituiu a Comissão Especial para o Processo de Escolha Unificado dos membros do Conselho Tutelar de São Francisco do Piauí/PI, Resolução nº 05/2023, que dispõe sobre a homologação e aprovação do Edital nº 01/2023 para o Processo de Escolha Unificado dos Membros do Conselho Tutelar de 2023, o Edital de nº 01/2023, o qual versa sobre o processo de escolha unificado para os membros do Conselho Tutelar de São Francisco do Piauí/PI e o Edital nº 002/2023, que publicou a lista dos candidatos inscritos.

Em ID: 56199071 foi acostada a Resolução nº 06/2023 que dispõe sobre as condutas vedadas aos candidatos e respectivos fiscais durante o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar e sobre o procedimento de sua apuração; o Edital nº 03/2023, que traz a relação definitiva dos candidatos habilitados à eleição do Conselho Tutelar do município de São Francisco do Piauí/PI, pleito 2024/2028, e o Ofício Circular nº 01/2023, que tornou público o local e horário de realização das provas de conhecimentos específicos.

No ID acima, também foi acostado o Ofício de nº 46/2023, em que a Prefeitura Municipal de São Francisco do Piauí/PI, nos termos da Resolução TRE/PI nº 157/2009, solicitou a disponibilização de 12 (doze) urnas eletrônicas para fins de realização de eleições parametrizadas, apresentando os locais onde estas seriam distribuídas.

Ao ID: ID: 57164490, foram acostados a relação de candidatos, com o edital específico, os locais de votação, o Edital nº 04/2023, que tornou público o resultado das provas objetivas de acordo com o processo seletivo da eleição de Conselheiros Tutelares do Município de São Francisco do Piauí/PI, a relação de mesários, agregação de seções, comprovante de requerimento de urnas, o Edital nº 05/2023, que publicou o resultado das provas objetivas após a análise de recursos e o Ofício Circular nº 02/2023, o qual tornou público o gabarito oficial da prova de caráter eliminatório e classificatório

Complementando a documentação já enviada, o CMDCA, de São Francisco do Piauí/PI, anexou o Edital nº 07/2023, que tornou público o resultado geral da eleição; a Resolução nº 07/2023, que dispõe sobre o resultado final e da homologação do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de 2023, do Município de São Francisco do Piauí/PI, boletins de urna e ata da mesa receptora de votos das urnas eletrônicas utilizadas pelo município durante o pleito (ID: 57308451).

Termos de posse, portarias de nomeação, telefone e e-mail do Conselho Tutelar foram acostados em ID 59228147.

O Ministério Público enviou representante para fiscalização das eleições.

É o relatório. À decisão.

Nota-se, portanto, que foram exauridas as ações administrativas da 4ª Promotoria de Oeiras - PI, não sendo registrada ocorrência capaz de macular o processo eletivo em epígrafe, o qual transcorreu regularmente, razão pela qual este Presentante do MPE promove o **ARQUIVAMENTO** deste Procedimento Administrativo, nos termos do art. 12, da Resolução nº 174/2017 do Egrégio CNMP, sendo desnecessária a cientificação das partes por se tratar de procedimento deflagrado em face de dever de ofício (art. 13, §2º da Resolução nº 174/2017 do CNMP).

Cumpra-se. Publique-se. Comunique-se ao CSMP.

Oeiras-PI, datado eletronicamente.

FRANCISCO DE ASSIS R. DE SANTIAGO JÚNIOR

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 42/2024

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 40/2024

Ref.: Protocolo SIMP: 000029-109/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por seu Promotor de Justiça adiante assinado, no exercício de suas funções legais e constitucionais, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 36, IV, "a" da Lei Complementar Estadual n.º 12/93 e art. 8º, parágrafo 1º da Lei nº 7.347/85, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

CONSIDERANDO que a educação é direito de todos e dever do estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da Magna Carta);

CONSIDERANDO que a educação básica é direito público subjetivo do cidadão e dever do Poder Público, garantindo-se o "atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde", sendo certo que "o não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente" (CF/88, art. 208, VII e §§ 1º e 2º);

CONSIDERANDO que "os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil" (CF/88, art. 211, §1º), devendo "manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental" (CF/88, art. 30, VI);

CONSIDERANDO que o serviço de transporte escolar, por sua natureza, envolve a disponibilização de veículos e motoristas em número suficiente e condições adequadas à sua prestação;

CONSIDERANDO que o dever de o município prestar um serviço de transporte escolar adequado envolve a disponibilização de veículos em bom estado de conservação, sendo que o Guia de Transporte Escolar do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE estabelece que "para que o transporte de alunos seja mais seguro, o ideal é que os veículos

dada fr

ota tenham no máximo sete anos de uso"1;

<https://www.mppi.mp.br/consulta-publica/validador/e2a3adda936183b6a8eb05baa88de0ef>

Assinado Eletronicamente por: Francisco de Assis Rodrigues de Santiago Júnior às 20/06/2024 13:24:1D2oc: 6189966, Página: 1

CONSIDERANDO que os veículos do Programa Caminho da Escola e os serviços/veículos custeados com recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB ou do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE, no âmbito dos municípios, têm por finalidade precípua a prestação do transporte escolar da rede pública de educação básica, podendo caracterizar ilícito civil, administrativo e penal a utilização em finalidades diversas;

CONSIDERANDO as disposições do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503/1997, em seus arts. 105 e 136 a 139, que tratam do transporte escolar e dos requisitos de segurança dos veículos;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e fiscalizar a oferta do transporte escolar nos municípios que compõem a Comarca de Oeiras/PI, averiguando-se aspectos referentes a regularidade da prestação do referido serviço público, disponibilização universal aos estudantes da zona urbana e rural, estrutura da frota, segurança, lotação, entre outros aspectos.

RESOLVE:

INSTAURARPROCEDIMENTOADMINISTRATIVO,NOSTERMOSDOART.8º,II,DA

RESOLUÇÃO Nº 174/2017, DO CNMP, para acompanhar e fiscalizar a regularidade da oferta do transporte escolar da rede municipal de educação de São Miguel do Fidalgo/PI, determinando, inicialmente:

A autuação da presente portaria, sendo que uma cópia deverá ser mantida em pasta própria;

O registro da instauração do presente procedimento administrativo no livro respectivo e no SIMP;

Nomeio, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, Láydna Nandhara Barros Leal, assessora da 4ª Promotoria de Justiça de Oeiras/PI, ou eventual servidor substituto em casos de licenças, férias ou impedimentos;

Comunique-se a instauração deste procedimento ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e da Cidadania, enviando-lhes cópia da presente;

A publicação desta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público do Piauí, a fim de conferir a publicidade exigida pelo artigo 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

Como providência inicial,

DETERMINO

que seja requisitado à Secretaria Municipal de

Educação de São Miguel do Fidalgo/PI que, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, preste informações a esta Promotoria de Justiça, devidamente acompanhadas de documentação comprobatória, acerca das rotas do transporte escolar ofertado pelo município, tanto na zona urbana, como na zona rural, discriminando a quantidade de alunos atendidos (com indicação da escola, turma e turno em que matriculados), especificando os veículos utilizados em cada rota (modelo e placa), com a discriminação da capacidade individual de cada um, se os veículos compõe frota própria ou não e, ainda, apresentando cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de cada veículo (CRLV), como também, cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) de cada motorista responsável pelo transporte escolar.

Expedientes necessários.

Oeiras-PI, datado eletronicamente.

FRANCISCO DE ASSIS R. DE SANTIAGO JÚNIOR

Promotor de Justiça

2.5. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Resta observado procedimento, referente ao Inquérito Civil, autuado em **SIMP sob o Nº. 001106-369/2020**, visando apurar a irregularidade na situação noticiada, pertinente à imobilização de veículo em via pública, em possível situação de abandono, com potencial de dano à circulação de veículos em via pública, dentre outras consequências elencadas pelo noticiante.

Os presentes autos foram distribuídos à 01ª Promotoria de Justiça de Parnaíba (PI), na data de 25 de setembro de 2020 (Documento Nº. **31861180**), mediante o encaminhamento do Atendimento ao Público Nº. **001106-369/2020**, pertinente à Manifestação Nº. **321/2020**, protocolada junto à Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí, onde o noticiante solicita providências quanto à existência de veículo do tipo carreta, estacionado na Rua Afonso Pena, Nº. 228, Parnaíba (PI), e que está se deteriorando, servindo de criadouro para mosquitos, ocupando a via pública de mão dupla. Tendo informado ainda, que a Guarda Municipal foi acionada, mas não foram adotadas providências para retirada do veículo por não se tratar de infração de trânsito que enseje a remoção do dito veículo.

Diante do cenário, em sede de Despacho de autuação (Documento Nº. **31861180**), foi expedido Ofício ao Município de Parnaíba (PI), através da Secretaria de Transportes, Trânsito e Articulação com as Forças de Segurança, via e-mail, solicitando informações acerca da eventual existência de legislação municipal pertinente ao procedimento de fiscalização e remoção de veículos abandonados em via pública no Município de Parnaíba.

Em resposta ao Ofício Nº. 1111/2020-1106-369/2020-SUPJ/PHB-PI, endereçado à Secretaria de Transportes, Trânsito e Articulação com as Forças de Segurança, com solicitação de informações acerca do fato denunciado, restou informado, por meio do Ofício Nº. 78/2020, a inexistência de lei municipal que verse sobre a remoção de veículos em condição de abandono em vias públicas nesta cidade, conforme

acostado aos autos, Documento Nº. 319143.

Nessa conjuntura, oficiou-se a Procuradoria do Município de Parnaíba (PI), por seu Procurador-Geral, para que designasse a secretaria municipal respectiva, Secretaria de Transportes, Trânsito e Articulação com as Forças de Segurança, para que apresentasse informações acerca da informação de abertura de procedimento pelo município, visando solucionar o problema objeto da presente notícia de fato, informando, ainda, quais medidas poderiam ser adotadas ao presente caso, e, por fim, se o veículo encontrasse regular e se houve fiscalização recente, juntando documentação comprobatória aos fatos alegados (Documento Nº. **32206993**).

Portaria Nº. 10-03/2021 convertendo Notícia de Fato em Inquérito Civil, bem como determinado que, com cópia dos autos, fosse oficiada a Secretaria de Transportes do Município de Parnaíba (PI), requisitando as informações/documentos solicitadas por meio do Ofício Nº. 295/2021/1106-369/2020-SUPJ/PHB-PI, tendo em vista já decorrido prazo para sua apresentação e determinando que fosse oficiada a ASERPA, a fim de que apresentasse manifestação acerca do exposto no referido ofício, ante o decurso do prazo sem manifestação do Município de Parnaíba (PI), conforme Documento Nº. **32673393**.

Nestes termos, a Secretaria de Transportes do Município de Parnaíba (PI) juntou os esclarecimentos através do Documento Nº. 3753532, asseverando inexistência de legislação, assim não haveria supedâneo legal para que o Município de Parnaíba (PI) pudesse remover ou apreender o bem. Dessa forma, em cumprimento ao Despacho, presente no Documento Nº. 33860588, oficiou-se a Procuradoria-Geral do Município de Parnaíba (PI), a fim de que demandasse a secretaria/órgão competente para solucionar pleitos que tenham objeto higienização pública, melhoria do espaço ambiental e organizacional das vias públicas, ressaltando que providências serão tomadas com vista a resolutividade da demanda em comento, não sendo passivo o afastamento da responsabilidade municipal apenas devido à inexistência de uma normatividade específica.

Em retorno, a referida Secretaria apenas asseverou que inexistindo lei municipal que trate do objeto dos autos, não há sucedâneo para que o ente faça a remoção "ao bel prazer do noticiante" (Documento Nº. 34146002).

Nesse interim, oficiou-se a Secretaria de Transportes, Trânsito e Articulação com as Forças de Segurança, a fim de que informasse as medidas que serão tomadas pela secretaria, incluindo uma vistoria *in locu* por uma equipe competente para averiguar a permanência do referido veículo em abandono, bem como, a efetiva articulação com os demais órgãos de trânsitos para que se concluísse pela resolutividade de forma administrativa (Documento Nº. **34481336).**

Em retorno, foi recebido o Ofício Nº. 79/2022, oriundo do citado órgão municipal, acostado em Documento Nº. 53301014, onde foi informado que foi realizada vistoria *in locu*, por uma equipe da Guarda Civil Municipal, em que se constatou não existir nenhum veículo no local, em suposta situação de abandono, anexando fotos do alegado (Documento Nº. **53301014**). No entanto, observando as fotos anexadas, localizou-se uma carreta similar àquela informada como objeto da denúncia inicial. Dessa forma, prorrogou-se o presente Inquérito Civil e procedeu-se com expedição de ofício ao noticiante, requisitando que se manifestasse acerca da documentação encaminhada pela Secretaria de Transporte, Trânsito e da Articulação com Forças de Segurança, tendo em vista a alegação de ausência de veículo em suposta situação de abandono, em confronto com as fotos anexadas (Documento Nº. **54166860**).

A referida diligência restou cumprida, via expedição do Ofício Nº. 2487/2022/1106-369/2020-SUPJP, endereçado ao noticiante, o Senhor RODRIGO FERNANDES BRITO, requisitando que se manifestasse acerca da documentação encaminhada pela Secretaria de Transporte, Trânsito e da Articulação com Forças de Segurança, tendo em vista a alegação de ausência de veículo em suposta situação de abandono, em confronto com as fotos anexadas. No entanto, apesar do expediente ministerial supracitado ter sido recebido, conforme se depreende do Documento Nº.543128101, decorreu o prazo concedido para resposta sem apresentação de manifestação pelo destinatário, consoante Documento Nº. 545134381.

Posteriormente, restou reiterado ofício ao noticiante, para conhecimento e manifestação acerca das informações prestadas, requerendo, apresentar informações/documentos complementares. Contudo, permanecendo silente daquelas requisições ministeriais, tendo sido certificado pelo motorista ministerial que o Sr. Rodrigues Fernandes Brito, residiria nos Estados Unidos, consoante certificado em Documento Nº. 55300158/2.

Além disso, foi reiterado ofício requisitório Nº. 300/2023/1106-369/2020-SUPJP-laPJ, ao noticiante, via e-mail, qual seja: rodrigofernandesbritoadv@outlook.com, para conhecimento e manifestação acerca das defesas prestadas, demonstrando interesse na continuidade do presente procedimento, e querendo, apresentar informações/documentos complementares, sob pena de arquivamento (Documento N. 56101726). Em resposta, o noticiante informou que o problema do veículo em via pública já foi solucionado, o veículo foi vendido e retirado do local (Documento Nº. 56165510).

É o sucinto relatório.

Passo à manifestação.

Em face do exposto, tem-se que o presente procedimento restou atuado, visando apurar a irregularidade na situação noticiada, pertinente à imobilização de veículo em via pública, em possível situação de abandono, com potencial de dano à circulação de veículos em via pública, dentre outras consequências elencadas pelo noticiante.

Nesse sentido, em Ofício Nº. 79/2022, oriundo da Secretaria de Transportes, Trânsito e Articulação com as Forças de Segurança, foi informado que foi realizada vistoria *in locu*, por uma equipe da Guarda Civil Municipal, em que se constatou não existir nenhum veículo no local, em suposta situação de abandono, anexando fotos do alegado (Documento Nº. **53301014**).

Outrossim, em resposta do noticiante, **informou que o problema do veículo em via pública já foi solucionado, o veículo foi vendido e retirado do local (Documento Nº. 56165510).**

Ocorre que o Inquérito Civil será arquivado quando: *"Esgotadas todas as possibilidades de diligências, o membro do Ministério Público, caso se convença da inexistência de fundamento para a propositura de ação civil pública, promoverá, fundamentadamente, o arquivamento do inquérito civil ou do procedimento preparatório."* (Artigo 10, da Resolução Nº. 23, de 17 de setembro de 2007).

Diante do exposto, os esclarecimentos prestados pela Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, bem como, as tentativas infrutíferas de contato com a noticiante para apresentação de manifestação, constituem fundamento para arquivamento do presente procedimento.

Assim, determino o **ARQUIVAMENTO** do feito, na forma do artigo 10, da Resolução do CNMP Nº. 23/2007, sem prejuízo de desarquivamento, surgindo novos elementos palpáveis de prova.

Para fins de cumprimento do disposto no § 1º, do artigo 10, da Resolução do CNMP Nº. 23/2007, determino a cientificação do noticiante dos autos acerca deste arquivamento, esclarecendo-lhe que até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderá apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do Inquérito Civil.

Após comprovação nos autos da cientificação acima descrita, determino a remessa dos autos do presente procedimento ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para homologação deste arquivamento.

Publique-se em DOEMP/PI.

Cumpra-se.

Parnaíba (PI), 20 de junho de 2024.

DR. ANTENOR FILGUEIRAS LÔBO NETO

Promotor de Justiça

Titular da 01ª Promotoria de Justiça de Parnaíba (PI)

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Resta observado Procedimento Preparatório registrado em **SIMP sob o Nº. 001866-369/2022**, com a finalidade de apurar os fatos apresentados pelo noticiante, acerca de eventuais irregularidades no fornecimento de iluminação pública próxima ao Canteiro Central de Acesso à Zona de

Processamento e Exportação - ZPE de Parnaíba (PI), tendo em vista a cobrança dos valores referentes ao serviço na conta de energia elétrica dos moradores, bem como, a inércia do ente público em solucionar a questão administrativamente.

Deu-se início ao presente procedimento após sua distribuição à 01ª Promotoria de Justiça de Parnaíba (PI), na data de 06 de junho de 2022, através de despacho do Diretor da Sede de Promotorias de Justiça de Parnaíba (PI).

Inicialmente, determinou-se a expedição de ofício à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Regulação Fundiária de Parnaíba (PI), solicitando manifestação quanto aos fatos mencionados, mais especificamente, informando quanto à perspectiva para a regularização da conjuntura citada, observando-se o decurso do prazo desde a solicitação no Processo Administrativo Nº. 23891/2019, bem como, informar os valores arrecadados com a Contribuição de Iluminação Pública dos moradores da região desde o período de setembro de 2019, haja vista a data do requerimento administrativo acostado nos autos. Foi determinado, também, que fosse oficiado o noticiante, solicitando que juntasse aos autos cópia legível da conta de luz contendo a cobrança dos valores do serviço de iluminação pública, na área citada na denúncia.

Em resposta, o noticiante juntou cópias de contas de energia de possíveis moradores da região noticiada nos autos, com descontos de Contribuição de Iluminação Pública, visto que foram apresentadas fisicamente e encartadas nos autos pelo servidor preventivo, fazendo constar tal informação, conforme Documento Nº. 54133432. **Em sede de resposta ao ofício Nº. 2034/2022/1866-369/2022-SUPJP, o Procurador Jurídico do Município de Parnaíba (PI) informou que a Contribuição de Iluminação Pública tem como fato gerador o consumo de energia elétrica por pessoa natural ou jurídica, mediante ligação regular de energia elétrica na jurisdição do Município de Parnaíba (PI) e o sujeito passivo da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP é o consumidor de energia elétrica residente ou estabelecido na jurisdição do Município que esteja cadastrado junto à Empresa Concessionária/Distribuidora de energia elétrica, titular da concessão no Município, por força do que asseveram o artigo 2º e artigo 3º, ambos da Lei Nº. 2.005, de 22 de dezembro de 2003, restando informado ainda, que a obra de iluminação da região foi autorizada e o Superintendente Municipal de Iluminação Pública, Engenheiro Eletricista Leônidas Melo, é quem está encarregado de concluir os estudos, orçamentos, dotações orçamentárias, licitações e contratos, estudos de valores e um cronograma de execução de implantação compatível com a capacidade financeira e com a dotação orçamentária;**

Despacho de prorrogação da Notícia de Fato (Documento Nº. 54268826);

Oficiada a Secretária de Infraestrutura do Município de Parnaíba (PI), via Documento Nº. 54542140, foram solicitadas informações acerca de processo de realização da obra de iluminação da região noticiada nos autos, inclusive com o encaminhamento de cópia do procedimento administrativo que deu origem à demanda no âmbito da Prefeitura Municipal de Parnaíba (PI), visto que o requerimento administrativo apresentado pelo noticiante tem origem no ano de 2019.

Em resposta, via Documento Nº. 54602660, a Secretária de Infraestrutura do Município de Parnaíba (PI) apresentou manifestação no sentido de que o projeto e relatório de execução do sistema de iluminação pública da avenida de acesso à ZPE de Parnaíba (PI) foram executados pelas próprias equipes de manutenção e ampliação da rede, restando encaminhada documentação em anexo.

Em 19 de maio de 2023, a Notícia de Fato foi convertida em Procedimento Preparatório, de acordo com a Portaria Nº. 06-12/2022, na qual restou determinado, com cópia da presente portaria e dos documentos anexados (ID Nº.607236 e Nº. 850877), que fosse oficiado o noticiante para que tomasse ciência das informações prestadas pela Secretaria de Infraestrutura do Município de Parnaíba (PI), bem como, para que se manifestasse acerca do efetivo fornecimento de iluminação pública na região.

Cumpridas as diligências iniciais, foi expedido o Ofício Nº. 482/2023/1866-369/2022-SUPJP 1ªPJ endereçado ao senhor Antônio Marcos Rodrigues da Costa, noticiante do presente procedimento, conforme Documento Nº. 55533463. **Ocorre que, embora o noticiante tenha recebido ofício, Documento Nº. 56001410, não apresentou resposta, conforme certidão Documento Nº. 56001927.**

Em sede de novo despacho, Documento Nº. 56383101, foi determinado que se procedesse uma nova tentativa de oficiar o Senhor Antônio Marcos Rodrigues da Costa, visando a sua ciência da manifestação oriunda da Secretaria de Infraestrutura do Município de Parnaíba (PI), bem como, requisitando que manifestasse acerca do efetivo fornecimento de iluminação pública na região.

Em cumprimento ao que foi determinado, foi expedido, novamente, Ofício ao senhor Antônio Marcos Rodrigues da Costa (Documento Nº. 56895202). **Que, em sede de resposta, Documento Nº. 57202787, agradeceu a solução do procedimento, informando que a instalação da iluminação pública foi devidamente realizada. Dando-se por satisfeito com a presente questão, manifestando-se pelo desinteresse em eventual ressarcimento de valores.**

É o sucinto relatório.

Passo à manifestação.

O procedimento em lume tem por objetivo apurar os fatos apresentados pelo noticiante, acerca de eventuais irregularidades no fornecimento de iluminação pública próxima ao Canteiro Central de Acesso à Zona de Processamento e Exportação - ZPE de Parnaíba (PI), tendo em vista a cobrança dos valores referentes ao serviço na conta de energia elétrica dos moradores, bem como, a inércia do ente público em solucionar a questão administrativamente.

No ensejo, verifica-se nos autos, em resposta ao Ofício Nº. 3182/2022/1866-369/2022-SUPJP, que a Secretária de Infraestrutura do Município de Parnaíba (PI) apresentou manifestação no sentido de que o projeto e relatório de execução do sistema de iluminação pública da avenida de acesso à ZPE de Parnaíba (PI) foram executados pelas próprias equipes de manutenção e ampliação da rede (Documento Nº. 54602660). **Além disso, o próprio noticiante, manifestando-se acerca das informações prestadas pela Secretaria, informou a instalação da iluminação pública no local requerido, conforme Documento Nº. 57202787.**

Diante do exposto, verifica-se a resolutividade do objeto do presente procedimento, haja vista a satisfação do objeto do presente procedimento, fato que embasa o processo de arquivamento dos presentes autos, conforme disposição do artigo 10, *caput*, da Resolução CNMP Nº. 20/2007, senão vejamos:

"Art. 10. Esgotadas todas as possibilidades de diligências, o membro do Ministério Público, caso se convença da inexistência de fundamento para a propositura de ação civil pública, promoverá, fundamentadamente, o arquivamento do inquérito civil ou do procedimento preparatório."

Para fins de cumprimento do disposto no § 2º, do artigo 10, da Resolução CNMP Nº. 23/2007, determino a remessa dos autos do presente procedimento ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para homologação deste arquivamento.

Cientifique-se o noticiante acerca do arquivamento, por via eletrônica, encaminhando cópia da presente promoção de arquivamento, para fins de conhecimento, esclarecendo-lhe sobre a possibilidade de apresentar razões escritas ou documentos, nos termos do artigo 10, § 3º, da Resolução CNMP Nº. 23/2007.

Remetam-se os autos à Secretaria Unificada - **SU**, para cumprimento das diligências, em observância ao Ato PGJ Nº. 931/2019.

Registro necessários em SIMP.

Publique-se em DOEMP/PI.

Cumpra-se.

Parnaíba (PI), 20 de junho de 2024.

DR. ANTENOR FILGUEIRAS LÔBO NETO

Promotor de Justiça

Titular da 01ª Promotoria de Justiça de Parnaíba (PI)

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Resta observado procedimento, referente ao Inquérito Civil registrado sob o **SIMP Nº. 000808-369/2020**, visando apurar e fiscalizar a utilização de recursos públicos municipais para realização de festas e shows artísticos no Pré-Carnaval e Carnaval do ano de 2020, no Município de Ilha Grande (PI), na eventual pendência de quitação - parcial ou integral - dos salários dos servidores públicos municipais, diga-se, efetivos,

comissionados e/ou contratados temporariamente, bem como, de seus fornecedores.

O presente procedimento iniciou como Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, conforme Portaria Nº. 02-02/2020 (Documento Nº. 31148902).

Em cumprimento às diligências iniciais, restou expedida a Notificação Recomendatória Nº.001-02/2020, endereçada ao Prefeito do Município de Ilha Grande (PI), acerca da abstenção de gastos de recursos públicos municipais para realização de festas e shows artísticos, no Pré-carnaval e Carnaval no ano de 2020, recebida na Secretaria de Administração e Fazenda do Município na data de 12 de fevereiro de 2020. No entanto, não consta nos autos manifestação do Município de Ilha Grande (PI) acerca do acatamento dos termos da citada notificação recomendatória. Em sede de resposta, o Município de Ilha Grande -PI, por meio do Ofício Nº. 086/GAP/2020, informou que restara, acatados integralmente os termos da mencionada Notificação Recomendatória, porém, sem arrolar documentação probatória pertinente ao objeto (Documento Nº. 32193368).

Dessa maneira, na verificação de dados, realizada no Portal de Transparência do Município de Ilha Grande (PI), foi possível observar a ocorrência de 02 (dois) contratos firmados sob o Nº. 0073/20 e Nº. 0062/20, por meio dos procedimentos licitatórios Nº. 001333/19 e Nº. 000065/20, no exercício de 2020, objetivando a realização de eventos, sua execução e organização, correspondente a modalidade cultural de serviços.

Por conseguinte, prorrogou-se por mais 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão do presente Procedimento Preparatório e oficiou-se o Prefeito do Município de Ilha Grande (PI), requisitando informações quanto à efetiva formalização dos contratos Nº. 0073/20 e Nº. 0062/20 e procedimentos licitatórios realizados Nº. 001333/19 e Nº. 000065/20, com a eventual adjudicação do objeto e pagamentos dispendidos, em caso positivo, que juntasse a documentação probatória especificada no item 02 (dois), da Notificação recomendatória referida, bem como, outros documentos pertinentes ao esclarecimento da demanda em comento (Documento Nº. 32241866).

Portaria Nº. 01-03/2021 convertendo o Procedimento Preparatório em Inquérito Civil (Documento Nº. 32557824) e, em sede de diligências, oficiou-se a Prefeita do Município de Ilha Grande (PI) e a Procuradoria do Município de Ilha Grande (PI), requisitando informações quanto à efetiva formalização dos contratos Nº. 0073/20 e Nº. 0062/20 e procedimentos licitatórios realizados Nº. 001333/19 e Nº. 000065/20, com a eventual adjudicação do objeto e pagamentos dispendidos, em caso positivo, que juntasse a documentação probatória especificada no item 02 (dois), da Notificação recomendatória referida, bem como, outros documentos pertinentes ao esclarecimento da demanda em comento.

Em sede de resposta, a Procuradoria-Geral do município de Ilha Grande, via Ofício Nº. 001/2021, aduziu que alegações prestadas pelo noticiante não condizem com a verdade, pugnando por todos os termos o objeto denunciado. Ainda, a Procuradoria-Geral do Município de Ilha Grande (PI), via Documento Nº. 3750366, esclareceu que os referidos contratos representam o procedimento licitatório para realização do aniversário do Município de Ilha Grande, realizados no dia 25 e 26 do ano de 2020. Somando-se a informação de que não foi possível averiguar se os pagamentos dos servidores estavam devidamente quitados na data dos fatos.

Nesse ínterim, oficiou-se a Procuradoria do Município de Ilha Grande (PI), a fim de que designasse a secretaria ou órgão municipal com atribuição para apresentação pormenorizada da relação de servidores (efetivos, comissionados e temporários) que estivessem com seus salários atrasados até a presente data (Documento Nº. 33423356).

Despacho reiterando os termos o Ofício Nº. 2214/2021/808-369/2020-SUPJ, endereçado ao Procuradoria-Geral do Município de Ilha Grande (PI), a fim de que juntasse a documentação probatória pertinente a diligência suscitada no Ofício Nº. 2214/2021/808-369/2020-SUPJP, bem como, outros documentos pertinentes ao esclarecimento da demanda em comento (Documento Nº. 34154197). No entanto, houve o decurso do prazo sem manifestação ad parte (Documento Nº. 34587953).

Despacho prorrogando o Inquérito Civil (Documento Nº. 53350730) e determinando a reiteração dos termos do Ofício Nº. 3158/2021/808-369/2020-SUPJP, encaminhado à Procuradoria do Município de Ilha Grande (PI), a fim de que juntasse a documentação probatória pertinente a diligência suscitada no Ofício Nº. 2214/2021/808-369/2020-SUPJP, bem como, outros documentos pertinentes ao esclarecimento da demanda em comento. Outrossim, que informasse também quanto ao pagamento salarial no prazo correto para os servidores, relativos ao ano de 2020, acompanhado de documentação comprobatória.

Nessa conjuntura, expediu-se o Ofício Nº. 1473/2022/808-369/2020-SUPJP, endereçado à Procuradoria do Município de Ilha Grande (PI), reiterando requisição para juntada de documentação probatória pertinente a diligência suscitada no Ofício Nº. 2214/2021/808-369/2020-SUPJP, contudo, houve o decurso do prazo do ofício sem manifestação da parte, consoante certidão exarada em Documento Nº. 53822703.

Dessa maneira, tendo em vista a inércia da Procuradoria do Município de Ilha Grande (PI), restou necessária a tentativa de contato com outro setor que contivesse os dados pertinentes à instrução do presente inquérito civil. Por isso, oficiou-se a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, requisitando a juntada de documentação comprobatória pertinente ao esclarecimento da demanda em comento, mais especificamente quanto a regularidade do pagamento salarial no prazo correto para os servidores, relativos ao ano de 2020 (Documento Nº. 54578467).

Em cumprimento ao determinado em Despacho supracitado, foi expedida certidão nos autos, via Documento Nº. 1152295, através da Secretaria Unificada de Parnaíba (PI), informando o seguinte: *"CERTIFICO, para os devidos fins, que cumpri na data de hoje o despacho de Id nº54578467. Com ofícios disponíveis para correção e assinatura na plataforma Sharepoint, conforme Id nº 55100205. Outrossim, tendo em vista a expiração do prazo de 60 dias para cumprimento, solicito novo prazo, a fim de dar continuidade ao cumprimento"*. Nesse sentido, determinou-se, em Despacho retro, que fossem cumpridos integralmente os termos do despacho exarado nos autos, via Documento Nº. 836737.

Em cumprimento ao último Despacho, restou expedido o Ofício Nº. 204/2023/808-369/2020-SUPJP-1ªPJ, endereçado ao Secretário (a) Municipal de Administração e Fazenda Município de Ilha Grande. No entanto, mesmo tendo recebido o referido Ofício (Documento Nº. 55242057), decorreu o prazo de resposta sem manifestação (Documento Nº. 56334416).

Por fim, findou o prazo do presente procedimento.

É o relatório.

Passo à manifestação.

O procedimento em lume tem por finalidade apurar e fiscalizar a utilização de recursos públicos municipais para realização de festas e shows artísticos no Pré-Carnaval e Carnaval do ano de 2020, no Município de Ilha Grande (PI), na eventual pendência de quitação - parcial ou integral - dos salários dos servidores públicos municipais, diga-se, efetivos, comissionados e/ou contratados temporariamente, bem como, de seus fornecedores.

Mormente, consta nos autos resposta do Procurador-Geral do Município de Ilha Grande (PI), via OFÍCIO PROGER Nº. 014/21, informando que inexistiam servidores com seus proventos em atraso (Documento Nº. 33638827) e, quando requisitado, a fim de que juntasse a documentação probatória pertinente a diligência suscitada no Ofício Nº. 2214/2021/808-369/2020-SUPJP, bem como, outros documentos pertinentes ao esclarecimento da demanda em comento e que informasse também quanto ao pagamento salarial no prazo correto para os servidores, relativos ao ano de 2020, acompanhado de documentação comprobatória, decorreu o prazo da Procuradoria do Município de Ilha Grande (PI). Assim, restou necessária a tentativa de contato com a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, contudo, também permaneceu sem apresentar resposta.

Nessa conjuntura, o Inquérito Civil restou instaurado em 03 de março de 2021 e possui prorrogação nos autos. Dessa maneira, para a regularização da tramitação do presente procedimento seria necessária uma terceira prorrogação. Assim, não restou possível prosseguir com este procedimento.

Ocorre que em decorrência da promulgação da Lei Nº. 14.230/2021, a qual alterou vários artigos da Lei Nº. 8.429/1992, o "caput", do artigo 11, que trata das situações enquadradas como ato ímprobo que atentam contra os princípios da Administração Pública restam elencadas em rol

taxativo, restringindo em maior grau as condutas dispostas, bem como, **há a necessidade de comprovar o dolo.**

Nesse sentido, pelo acervo informativo e probatório constante nos autos, resta inexistente fundamento para prosseguir com as investigações, eis que não há comprovação de conduta dolosa, bem como, restou expirado o prazo de 02 (dois) anos para apuração do presente Inquérito Civil. Por conseguinte, a conduta não importa mais em improbidade administrativa, tal fato, por si, leva necessariamente ao arquivamento deste Inquérito Civil, vez que, visto que não mais amolda-se conseqüência lógica previsto da Legislação que normatiza. Ademais, que recentemente, ao julgar o tema 1199, o Supremo Tribunal Federal - **STF**, entendeu que as alterações mais benéficas promovidas pela Lei Nº. 14.230/21 devem ser aplicadas aos atos de improbidade administrativa praticados na vigência da lei anterior, sem condenação transitada em julgado, em virtude da revogação expressa no texto anterior.

Denota-se, no caso em análise, que não fora colacionado aos autos elementos probatórios mínimos capazes de subsidiar a continuidade da apuração cível e enquadramento específico em outras condutas típicas, seja na Lei de Improbidade.

Verifica-se a resolutiveidade do objeto do presente procedimento, fato que embasa o processo de arquivamento dos presentes autos, conforme disposição do artigo 10, caput, da Resolução do CNMP Nº. 20/2007, senão vejamos:

"Art. 10. Esgotadas todas as possibilidades de diligências, o membro do Ministério Público, caso se convença da inexistência de fundamento para a propositura de ação civil pública, promoverá, fundamentadamente, o arquivamento do inquérito civil ou do procedimento preparatório."

Assim, determino o **ARQUIVAMENTO** do feito, na forma do artigo 10, da Resolução do CNMP Nº. 23/2007, sem prejuízo de desarquivamento, surgindo novos elementos palpáveis de prova.

Para fins de cumprimento do disposto no § 1º, do artigo 10, da Resolução do CNMP Nº. 23/2007, determino a cientificação do (a) noticiante dos autos, acerca deste arquivamento, esclarecendo-lhe que até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderá apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do Inquérito Civil.

Após comprovação nos autos da cientificação acima descrita, determino a remessa dos autos do presente procedimento ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para homologação deste arquivamento.

Publique-se em DOEMP/PI.

Cumpra-se.

Parnaíba (PI), 20 de junho de 2024.

DR. ANTENOR FILGUEIRAS LÔBO NETO

Promotor de Justiça

Titular da 01ª Promotoria de Justiça de Parnaíba (PI)

PORTARIANº. 30-06/2024

CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por ingerência do Titular da 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parnaíba, Estado do Piauí, responsável pela defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, com âncora no artigo 129, inciso III, da Carta Magna; no artigo 25, inciso IV, da Lei Nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1983; no artigo 36, inciso IV, da Lei Complementar Nº. 12, de 18 de dezembro de 1983, e no artigo 8º, § 1º, da Lei Nº. 7.347/85, neste ato converte a Notícia de Fato registrada em SIMP sob o Nº. 000718-369/2023, no necessário Procedimento Preparatório, objetivando apurar eventual invasão de área pública em propriedade localizada em frente à Sede de Promotorias de Parnaíba (PI), portanto, em região nas proximidades da "Cidade Judiciária", o que reverbera o seguinte:

CONSIDERANDO que, ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127, da Carta Magna;

CONSIDERANDO que foi autuada Notícia de Fato em SIMP sob o Nº. 000718-369/2023, na data de 02 de março de 2023, com a finalidade de apurar eventuais invasões em propriedade localizada em frente à Sede de Promotorias de Parnaíba (PI), portanto, em região nas proximidades da "Cidade Judiciária" em Parnaíba (PI);

CONSIDERANDO que, em sede de diligências iniciais, foram expedidos ofícios à Secretaria de Infraestrutura do Município de Parnaíba (PI), à Secretaria de Infraestrutura do Estado do Piauí e à Superintendência do Patrimônio da União - **SPU**, em Parnaíba (PI), visando à obtenção de informações acerca da eventual existência de bem público na área objeto de invasão;

CONSIDERANDO que, em resposta ao OFÍCIO Nº. 426/2023/718-369/2023-SUPJP-1ªPJ, a Procuradoria-Geral do Município de Parnaíba (PI), por meio de sua Assessoria Jurídica, encaminhou o Ofício Nº. 40/2023, com cópia das informações/documentos pertinentes às providências adotadas quanto à apuração de eventuais invasões em área pública localizada nas proximidades da cidade judiciária, conforme Documento Nº. 56028856;

CONSIDERANDO que, em sede das informações prestadas pelo Município de Parnaíba (PI) consta cópia do Memorando Nº. 11/2023, expedido pela Secretaria de Infraestrutura, Habitação e Regularização Fundiária, Setor de Fiscalização de Obras no sentido de que foi recebido levantamento feito pela equipe técnica da Diretoria de Terras, com as especificações das áreas doadas e do arruamento do local, restando constatada invasão da área, após vistoria *in loco*, conforme Memo Nº. 08/2023, expedido pelo Setor de Fiscalização e enviado ao Secretário de Transporte, Trânsito e Articulação das Forças de Segurança, para providências cabíveis;

CONSIDERANDO que foi informado ainda, a solicitação pelo Setor de Fiscalização ao Secretário de Serviços Urbanos e Defesa Civil que providenciasse a abertura de Ruas especificadas no levantamento do Setor de Terras, retirando as cercas de arame, com o objetivo de iniciar a urbanização do local, restando informado que nenhum munícipe foi notificado, em razão da ausência de pessoas na data em que foi realizada a vistoria, bem como, por não existir obra no local;

CONSIDERANDO que, em sede de resposta aos termos do Ofício Nº. 430/718-369/2023-SUPJP-1ªPJ, a Coordenação da Superintendência do Patrimônio da União no Piauí encaminhou o OFÍCIO SEI Nº. 48682/2023/MGI, com documentação em anexo, conforme Documento Nº. 56073463, no sentido da realização de vistoria *in loco*, no âmbito dos bens imóveis da união, restando constatada a ausência de vestígios de ocupação, mantendo-se as características naturais;

CONSIDERANDO que foi encaminhado à 01ª Promotoria de Justiça de Parnaíba (PI), o Processo SEI Nº. 19.21.0738.0007624/2023-60, pertinente à expedição do OFÍCIO Nº. 39/2023 - DS-PJ/PHB, pela Direção da Sede de Promotorias de Justiça de Parnaíba (PI), com encaminhamento da Certidão de Ocorrência Nº. 04/2023, emitida pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, da Carta Magna);

CONSIDERANDO que o artigo 37, *caput*, da Carta Magna, estabelece que "a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência";

CONSIDERANDO que a Carta Cidadã alçou a função social da propriedade ao patamar de direito fundamental e de princípio da ordem econômica, haja vista o que dispõe o artigo 5º, inciso XXIII, e o artigo 170, inciso III, respectivamente. Ademais, ao tratar da política urbana, o § 2º, do artigo 182, dispôs sobre a função social como pressuposto do direito à cidade e do cumprimento das funções sociais desta;

CONSIDERANDO que a Lei Nº. 10.257, de 10 de julho de 2001, o Estatuto das Cidades, traz a definição de função social da propriedade urbana em seu artigo 39, senão vejamos:

"Art. 39. A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor, assegurando o atendimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social e ao desenvolvimento das atividades econômicas, respeitadas as diretrizes previstas no art. 2º desta Lei."

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, da Carta Magna);

CONSIDERANDO que constitui competência do município conservar o patrimônio público, conforme disposição do artigo 23, *caput*, da Carta

Política;

CONSIDERANDO que o ente público responde objetivamente por eventuais danos causados, seja de ordem moral ou material, haja vista a incidência da teoria do risco objetivo da administração:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

§ 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa."

CONSIDERANDO, outrossim, que "constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no artigo 1º, desta Lei", nos moldes do artigo 10, *caput*, da Lei Nº. 8.429/92;

CONSIDERANDO que o prazo de **120** (cento e vinte) dias da instauração da Notícia de Fato em lume resta findado, ainda pendente de novas diligências visando a elucidação dos fatos objeto da notícia inicial.

Por fim, restam necessárias diligências objetivando apurar a manifestação necessária em prol da resolutividade da demanda, e comintituedar continuidade as investigações, a fim de sanar as lacunas existentes no fato noticiado.

DE MAIS A MAIS, TOMO POSIÇÃO:

Instaurar-se o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**, na forma do artigo 2º, § 4º ao § 7º, da Resolução do CNMP Nº. 23, de 17 de setembro de 2007, e da Resolução Nº. 001/2008, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Piauí, objetivando apurar eventual invasão de área pública em propriedade localizada em frente à Sede de Promotorias de Parnaíba (PI), portanto, em região nas proximidades da "Cidade Judiciária", determinando as seguintes providências:

1. autue-se a presente Portaria, acompanhada dos documentos que originaram sua instauração, e registro dos autos em livro próprio, conforme determina o artigo 8º, da Resolução Nº. 01/2008, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Piauí, com remessa desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional de Combate a Corrupção e Defesa do Patrimônio Público - CACOP, para conhecimento, conforme determina o artigo 6º, § 1º, da Resolução Nº. 01/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

2. remessa desta Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público (e-mail publicações), para a devida divulgação na imprensa oficial, propiciando a publicação e registro desta Portaria no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral de Justiça, conforme artigo 4º, inciso VI, e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução Nº. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

3. junte-se aos autos cópia do OFÍCIO Nº. 39/2023 - DS-PJ/PHB, do comprovante de e-mail e da CERTIDÃO 004/2023, emitida pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí, pertinente ao Processo SEI Nº. 19.21.0738.0007624/2023-60;

4. com cópia da presente portaria de instauração, encaminhe-se cópia dos documentos que instruem a autuação do presente procedimento, cópia dos Documentos Nº. 1596995, bem como, cópia do OFÍCIO Nº. 39/2023 - DS-PJ/PHB e da CERTIDÃO 004/2023, emitida pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí, pertinente ao Processo SEI Nº. 19.21.0738.0007624/2023-60 à 02ª Promotoria de Justiça de Parnaíba (PI) para análise e adoção de eventuais providências cabíveis em matéria de meio ambiente;

5. com cópia da portaria de instauração e dos Documentos Nº. 1596995, oficie-se a Secretaria de Infraestrutura do Município de Parnaíba (PI), com entrega pessoal, em mãos ou protocolo adotado pelo município, requisitando informações acerca das providências informadas em sede de Memorando Nº. 11/2023, mais precisamente quanto à efetivação do processo de abertura das ruas especificadas no levantamento do Setor de Terras, com retirada das cercas de arames e inicialização do processo de urbanização do local, bem como, eventual notificação de invasores, encaminhando cópia integral do processo administrativa referente às providências adotadas entre as secretarias municipais e setores de execução das providências efetivamente adotadas, restando fixado o prazo de resposta nos termos do Ato PGJ Nº. 931/2019; e

6. com cópia da portaria de instauração e dos Documentos Nº. 1596995, oficie-se a Secretaria de Serviços Urbanos e Defesa Civil do Município de Parnaíba (PI), com entrega pessoal, em mãos ou protocolo adotado pelo município, requisitando informações acerca das providências informadas em sede de Memorando Nº. 11/2023, mais precisamente quanto à efetivação do processo de abertura das ruas especificadas no levantamento do Setor de Terras, com retirada das cercas de arames e inicialização do processo de urbanização do local, bem como, eventual notificação de invasores, encaminhando cópia integral do processo administrativa referente às providências adotadas entre as secretarias municipais e setores de execução das providências efetivamente adotadas, restando fixado o prazo de resposta nos termos do Ato PGJ Nº. 931/2019.

Remete-se os autos à Secretaria Unificada - **SU**, para cumprimento das diligências, em observância ao Ato PGJ Nº. 931/2019.

Uma vez concluídos os prazos concedidos para ditas informações, certificado o cumprimento das solicitações, venham conclusos.

Registros necessários em SIMP.

Cumpra-se.

Parnaíba (PI), 20 de junho de 2024.

DR. ANTENOR FILGUEIRAS LÔBO NETO

Promotor de Justiça

Titular da 01ª Promotoria de Justiça de Parnaíba (PI)

2.6. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FRONTEIRAS

SIMP. 000114-212/2023

Decisão de arquivamento

Diante do protocolo da representação da ofensa aos ditames das Leis de Licitações de Contratos à Corte de Contas do Estado do Piauí, este Promotor de Justiça compreende que esta notícia de fato preencheu o seu mister, não existindo mais nada, no momento, que possa ser feito.

Deve ser advertido que nada impede, em momento futuro, a abertura de um outro procedimento, em virtude de novas informações colacionadas pela Corte de Contas.

Arquive-se.

Em virtude desta ser anônima, comunicação inviável.

EDUARDO PALÁCIO ROCHA

Promotor de Justiça de Pio IX-PI

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2024

OMINISTÉRIOPUBLICODOESTADODO PIAUÍ, por seu Promotor de Justiça em respondência legal na Comarca de Fronteiras/PI, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 127, *caput*, e art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal; art. 201, inc. VIII, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente); e art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal de nº 8.625/93; e na Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, conforme estabelece o artigo 201, incisos V, VI e VIII da Lei nº 8069/90, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para a proteção dos interesses individuais, coletivos ou difusos relativos à infância e à juventude;

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à dignidade, ao respeito, e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência,

exploração, violência, crueldade e opressão, sendo punido, na forma da lei, qualquer atentado, por ação ou omissão, a seus direitos fundamentais (artigo 227, caput da Constituição da República de 1988 e dos artigos 4º, 5º, 13, 130 e 245, todos da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente reforça esta proteção, dispondo que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punindo na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (artigo 5º, do Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que o direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais (artigo 17, do Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que é dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor (artigo 18, do Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 86 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO ainda o Estatuto da Criança e Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990) estabelece como diretrizes da política de atendimento a **municipalização do atendimento** e a integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Conselho Tutelar e encarregados da execução das políticas sociais básicas e de assistência social, para efeito de agilização do atendimento de crianças e de adolescentes inseridos em programas de acolhimento familiar ou institucional, com vista na sua rápida reintegração à família de origem ou, se tal solução se mostrar comprovadamente inviável, sua colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no art. 28 desta Lei. (Art. 88, I e VI);

CONSIDERANDO que o Sistema de Informação para Infância e Adolescência - SIPIA é um sistema nacional de registro e tratamento de informação sobre a promoção e defesa dos direitos fundamentais preconizados no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), criado em 1997, no contexto da Política de Direitos Humanos e gerido, a partir 2003, pela Secretaria de Direitos Humanos, por meio da Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o referido sistema objetiva agregar novas funcionalidades, corrigindo os problemas identificados pelo usuário e readequando as novas tecnologias, a Secretaria de Direitos Humanos/SDH, por meio da Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente construiu a Versão Web Nacional dos Sistemas de Informação para a Infância e Adolescência - Conselho Tutelar como um Banco único e nacional, com facilidade da ferramenta via web, de interface convidativa e registro on-line instantâneo, permitindo usuários e instituições em rede;

CONSIDERANDO que sejam assegurados recursos para infraestrutura física, material (permanente e consumo) e tecnológica de forma a garantir o funcionamento do Sipia/CT, conforme Resolução nº 178, de 15 de setembro de 2016 do CONANDA;

CONSIDERANDO que o Sipia/CT é uma ferramenta utilizada pelos conselhos de direitos e tutelares do Brasil que permite aos mesmos acompanhar, avaliar e planejar suas ações em prol da melhoria no atendimento e na garantia dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que o Sipia/CT permite aos conselhos tutelares fazerem os registros de denúncia, identificar o direito violado e o violador e, em sendo comprovada a sua veracidade, encaminhar providências para que sejam tomadas as medidas cabíveis no sentido de garantir a proteção da criança e do adolescente com direitos violados e a restituição dos seus direitos;

CONSIDERANDO que o Sipia/CT produz relatórios estatísticos, que poderão subsidiar o processo de deliberação de políticas públicas para a infância e a adolescência e, desta forma, subsidia a atuação dos conselhos de direito e tutelares a desenvolverem de maneira mais efetiva e eficiente as suas atribuições, em especial, "assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente" (art. 136, IX - Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO a resolução nº 178, de 15 de setembro de 2016, do CONANDA, a qual estabelece parâmetros e recomendações para implantação, implementação e monitoramento do Sistema de Informação para infância e Adolescência;

CONSIDERANDO que o art. 4º da referida Resolução estabelece que a implementação consiste na concretização de ações que assegurem a contínua utilização do SIPIA Conselho Tutelar, correspondendo, inclusive, à constituição das equipes de suporte aos usuários do sistema, programação dos treinamentos, personalização de material instrucional, definição de fluxos de processo de trabalho e registro de todos os atendimentos dos Conselhos Tutelares;

CONSIDERANDO a Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014, do CONANDA, a qual estabelece, em seu art. 23, que cabe ao Poder Executivo Municipal ou do Distrito Federal fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para sistematização de informações relativas às demandas e deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - SIPIA, ou sistema equivalente;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 05 de 20 de maio de 2020, do CONANDA, que recomenda aos Gestores, aos Conselhos de Direitos e aos Conselhos Tutelares, em seu âmbito de competência, ações para a implementação de melhorias e aprimoramento da utilização do Sistema de Informação para Infância e Adolescência (Sipia/CT) como importante instrumento de acompanhamento, controle e avaliação das ações e políticas públicas em prol da garantia dos direitos da criança e do adolescente;

RESOLVE RECOMENDAR a(o) Sr(a). Prefeito(a) Municipal de Alegrete do Piauí, Fronteiras-PI e São Julião-PI, o que se segue abaixo:

1. Que seja assegurada a inclusão do SIPIA na política de atendimento e no plano de ação do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes;
2. Que sejam assegurados recursos para a instalação de infraestrutura física e tecnológica, materiais permanentes e de consumo, assim como a manutenção de tais estruturas e equipamentos, de forma a garantir o funcionamento do SIPIA/CT, conforme os parâmetros e as recomendações da Resolução nº 178, de 15 de setembro de 2016 do Conanda;
3. Que seja assegurada dotação orçamentária para a implantação e a manutenção do Sipia/CT, promovendo a capacitação continuada junto às coordenações técnicas estaduais;
4. Que o órgão executor do Sipia/CT tenha dotação orçamentária para a manutenção e o desenvolvimento das coordenações técnicas;
5. Que o município inclua o Sipia/CT em sua dotação orçamentária, tanto para a sua implantação, como também para o seu monitoramento, suprimento e capacitação continuada dos conselheiros;
6. Que o município designe um servidor público para ser a referência do SIPIA no município, tendo como função permanente a implantação, o monitoramento e a formação continuada;
7. Que se disponibilize recurso para que os conselheiros tutelares façam as oficinas para a utilização do Sistema (transporte, alimentação e hospedagem, quando necessário);
8. Que sejam assegurados aos conselhos de direitos e tutelares a adequada capacitação que venha sensibilizar, conscientizar e instrumentalizar os recursos humanos destes conselhos para o uso e a manutenção do Sipia/CT;
9. Que os relatórios do Sipia/CT sejam utilizados como instrumentos de acompanhamento, controle, avaliação e planejamento das ações em prol da garantia dos direitos da criança e do adolescente, conforme parâmetros estabelecidos na Resolução nº 113, de 19 de abril de 2006 e da Resolução nº 178, de 15 de setembro de 2016, ambas do CONANDA.
10. Que se determine a regular e contínua alimentação adequada do SIPIA CT, pelos Conselheiros Tutelares.

O não cumprimento desta Recomendação, dentro dos prazos estipulados, implicará a adoção das medidas judiciais cabíveis à espécie.

Da presente **RECOMENDAÇÃO**, sejam remetidas cópias aos seguintes órgãos/autoridades:

01. Prefeito(a) Municipal, para ciência e adoção das providências necessárias;
02. Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, para ciência e adoção das providências necessárias;

03. Conselho Superior do Ministério Público do Piauí, para ciência e divulgação entre as autoridades que o integram;

04. Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância e Juventude, para conhecimento.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Local e data.

EDUARDO PALÁCIO ROCHA

Promotor(a) de Justiça

SIMP de n.º 000125-212/2023

Decisão de Arquivamento

A presente notícia de fato é oriunda de encaminhamento do Ministério Público Federal.

A denúncia originada no Ministério Público Federal, proveniente do advogado EDUARDO DE SOUSA E. NETO declina que:

"A Força-tarefa das Águas, programa do Governo Federal, com a participação direta da Fundação Nacional de Saúde (Funasa), segue avançando no Nordeste, onde poços, cisternas, Sistemas Simplificados de Abastecimento de Água (SSAA) e unidades de dessalinização estão sendo entregues a famílias dos estados do Ceará, Rio Grande do Norte e Piauí. A instalação de poços também vai levar água para 3.492 famílias do Piauí, que residem em 105 comunidades, distribuídas em 44 municípios. Para tanto, o início das obras de perfuração e instalação, previstas para este ano, está no aguardo apenas da emissão das ordens de serviço. Para o diretor do Departamento de Engenharia de Saúde Pública (Densp) da Funasa, Marlos Costa de Andrade, a execução de obras no Nordeste leva mais do que água para o homem do campo. "A Funasa tem uma história que a faz conhecer de perto as dificuldades de quem convive com a escassez de água, e essas realizações buscam, acima de tudo, levar dignidade e cidadania ao homem do campo". As obras que levam água e cidadania, desde 2019, beneficiaram mais de 850 mil pessoas de comunidades mais afastadas, que passaram a ter acesso diário a água, fornecida por poços e sistemas de abastecimento diversos, que eliminaram a dependência dos carros-pipa em locais que até então conviviam com a falta d'água. Para tanto, foram investidos cerca de R\$ 1,2 bilhão no setor, sendo R\$ 600 milhões a partir de 2019, com entregas já realizadas; e outros R\$ 590 milhões que vêm sendo investidos entre 2021 e 2022, com entregas previstas para este ano. O Instituto de Águas e Esgotos do Piauí (Iaepi) está em fase de implantação de 80 sistemas simplificados de abastecimento de água em 26 municípios do estado. O objetivo é amenizar o problema de escassez nas comunidades, abastecendo-as com água encanada, tratada e de qualidade para consumo e produção. Os municípios contemplados são: Alagoinha, Alegrete, Altos, Campo Largo, Fartura, Floriano, Jaicós, José de Freitas, Luzilândia, Matias Olímpio, Morro do Chapéu, Nossa Senhora dos Remédios, Pio IX, Paes Landim, Patos, Santa Luz, Sigefredo Pacheco, Simplício Mendes, Teresina, Batalha, Esperantina, Jaicós, Jurema, Morro Cabeça no Tempo, Pajeú e União. De acordo com o diretor-geral do Instituto de Águas, Magno Pires, o valor já investido foi na ordem de R\$ 12 milhões em 26 municípios. Alguns sistemas estão, inclusive, em fases avançadas, já em operação. Nós perfuramos também onze poços em Paes Landim, dos quais quatro já estão fornecendo água para a população", enfatizou. O diretor destacou ainda que mais poços também estão sendo perfurados em Simplício Mendes, Alegrete, Sigefredo Pacheco, Batalha, Esperantina e Jurema. Em 2022, já estão assegurados R\$ 22 milhões para obras de abastecimento de água em todo o Piauí. Porém após a entrega dos sistemas simplificados de abastecimento de água, o Instituto de Águas e Esgotos do Piauí **ESBARRA NA QUESTÃO BUROCRÁTICA** junto a Equatorial, pois após a **CONCLUSÃO DA OBRA**, se faz necessário a **LIGAÇÃO DE ENERGIA** para o bom funcionamento dos sistemas, no entanto a população vem sofrendo, pois a Equatorial não vem cumprindo o seu papel. Com isso, a população que mais necessita de água sofre, pois muito se esperou para que o sistema de abastecimento de água fosse implantado e após sua conclusão, **SURGE O IMPASSE DA EQUATORIAL QUE DEMORA A LIGAR A ENERGIA E ALGUNS SISTEMAS ATE HOJE AINDA NÃO FUNCIONAM POR FALTA DE COMPROMETIMENTO DA EQUATORIAL**".

Com a devida vênha, a denúncia, em nenhum momento, indica qual a conduta da EQUATORIAL. Apenas afirma sobre questões burocráticas, mas não declina se esta é lícita ou ilícita, nem mesmo a narra, sendo genérica.

Desta feita, determino o arquivamento desta notícia de fato, nos termos da Resolução de n.º 174/201p, do CNMP, em virtude de ausência de conduta para ser apurada.

A comunicação ao ente denunciante se torne desnecessária, visto que decorre de dever de ofício.

Pio IX /PI, datado eletronicamente.

EDUARDO PALÁCIO ROCHA

Promotor de Justiça

SIMP de n.º 000011-212/2022

Decisão de Arquivamento

A denúncia, de origem anônima, afirmava irregularidades na Unidade Básica de Saúde Luiz Gonzaga, sob responsabilidade da Prefeitura de São Julião-PI.

Para isto, este Promotor de Justiça celebrou um Termo de Ajustamento de Conduta com a Prefeitura de São Julião-PI e encaminhada para homologação judicial, gerando os autos de n.º 0800548-21.2024.8.18.0051.

Desta feita, esta notícia de fato atingiu o seu objetivo, razão pela qual determino o seu arquivamento, nos termos da Resolução de n.º 174/2019, do CNMP.

A comunicação desta decisão se torna impossibilitada devido ser oriunda de denúncia anônima.

EDUARDO PALÁCIO ROCHA

Promotor de Justiça de Fronteiras-PI

SIMP de n.º 000115-212/2023

Decisão de Arquivamento

Conforme consta, o Sr. RAY BRITO DA SILVA restou condenado no Estado de São Paulo à multa criminal no valor de R\$ 18.454,95. Devido ao fato do referido encontrar-se residindo em São Julião-PI, termo de Fronteiras-PI, este Promotor de Justiça restou responsável por proceder a execução da pena de multa, gerando os autos de n.º 0700016-39.2024.8.18.0051.

Desta feita, esta notícia de fato atingiu o seu objetivo, razão pela qual determino o seu arquivamento, nos termos da Resolução de n.º 174/2019, do CNMP.

A comunicação desta decisão se torna desnecessária em virtude de ser oriunda de órgão que tem atribuição de agir de ofício.

EDUARDO PALÁCIO ROCHA

Promotor de Justiça de Fronteiras-PI

2.7. 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

INQUÉRITO CIVIL Nº 011/2024 (SIMP: 000157-034/2023)

PORTARIA Nº 083/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por sua representante signatária, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129, da Constituição Federal; art. 26, inciso I, alíneas "a" e "c", e inciso II, da Lei Federal nº 8.625/93; e art. 37, inciso I, alíneas "a" e "b", e inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, ao teor do art. 127, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a promoção de Procedimentos Administrativos, Inquéritos Cíveis e Ações Cíveis Públicas, para proteção de direitos difusos e coletivos, segundo o que prevê o art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que Procedimento Preparatório nº 029/2023-PJCDH se encontra com o prazo de conclusão se esgotando, sendo necessária a

continuidade do feito;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 029/2023-PJCDH, que tem por objeto tratar sobre a apuração do incêndio e destruição de imagens do Terreiro Casa de Boiadeiro, para tanto, adotando as medidas cabíveis ao caso;

RESOLVE

Converter o Procedimento Preparatório nº 029/2023 no Inquérito Civil nº 011/2024, mantendo-se a numeração de origem, visando à apuração dos fatos noticiados na portaria originária e acima reiterados.

Determino a autuação desta Portaria, com o devido registro no livro próprio e no SIMP.

Publique-se e cumpra-se.

Teresina-PI, 17 de Junho de 2024

MYRIAN LAGO

49ª Promotoria de Justiça

Promotoria de Justiça da Cidadania e Direitos Humanos

NOTÍCIA DE FATO Nº 007/2024

PORTARIA Nº 082/2024 (SIMP: 001512-426/2024)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio da **49ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, Promotoria de Justiça da Cidadania e Direitos Humanos**, no âmbito de suas atribuições legais, com fundamento nas normas do art. 129, da Constituição Federal, art. 26, inciso I, alíneas "a" a "c", e inciso II, da Lei nº 8.625/93, e art. 37, inciso I, alíneas "a" e "b", e inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme disposto no art. 127, *caput*, da Constituição Federal, e no art. 141, da Constituição do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o que estabelece a Constituição Federal, que tem como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil a dignidade da pessoa humana (art. 1º, inciso III) e como um dos seus objetivos fundamentais "*promover o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer formas de discriminação*" (art. 3º, inciso IV) além de expressamente declarar que "*todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza*" (art. 5º, *caput*);

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil rege suas relações internacionais se rege pelo repúdio ao racismo, ao teor do art. 4º, inciso VIII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabeleceu que a prática de racismo é crime inafiançável e imprescritível, *ex vi* do art. 5º, inciso XLII;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil é signatária da Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial (Decreto nº 65.810/69);

CONSIDERANDO que o Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010) tem como objetivo garantir à população negra a efetivação a igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Igualdade Racial estabeleceu como política afirmativa a ser adotada, por todos os entes federados, a inclusão no mercado de trabalho público e privada da pessoa negra (art. 39, § 1º, e art. 42), criando-se um dever para o Poder Público e um direito para a população negra;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.990/2014 estabelece reserva de cotas para população negra em concursos públicos federais;

CONSIDERANDO que Lei Estadual nº 7.626, de 11 de novembro de 2021 reserva às pessoas negras e/ou pardas 25% (vinte e cinco por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos e processos seletivos para provimento de cargos efetivos temporários e de empregos públicos no Piauí;

CONSIDERANDO que as políticas de cotas raciais são ações afirmativas que constituem medidas políticas que visam acabar com a exclusão social, cultural e econômica de indivíduos pertencentes a grupos que sofrem qualquer discriminação. Isso geralmente é realizado através do fornecimento de recursos ou outros benefícios, com o objetivo de interromper processos históricos de discriminações (raciais, étnicas, religiosas, de gênero, entre outras);

CONSIDERANDO que ações afirmativas incluem medidas que abrangem desde o estabelecimento da igualdade de direitos clássicos de cidadania até modos de valorização simbólica de culturas, raças e etnias;

CONSIDERANDO que uma ação afirmativa é diferente de uma ação política meramente antidiscriminatória, vez que a primeira age sempre de modo preventivo à discriminação ou apaziguando seus efeitos, enquanto a segunda age apenas por meio da repressão aos que discriminam ou aquela que visa somente conscientizar a população dos efeitos nocivos das discriminações;

CONSIDERANDO a Manifestação nº 2321/2024 registrada junto a Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí pelo Sr. Sávio Menezes Cavalcante Pedra Branca, informando de supostas incongruências na correção das provas de pessoas negras e pardas no Concurso para provimento de vagas na Polícia Penal do Piauí, realizado pelo Núcleo de Concursos e Promoção de Eventos - NUCEPE;

CONSIDERANDO que, segundo o Noticiante, realizou o mencionado concurso, selecionou a opção de cotas destinadas às pessoas negras e pardas, obtendo uma pontuação de 56,5 (cinquenta e seis e meio) pontos e não foi aceito na lista de cotas;

CONSIDERANDO que, segundo o Noticiante, quem fez 52 (cinquenta e dois pontos) estava na lista;

CONSIDERANDO a afirmação do declarante no sentido de que "*A banca não respeitou e prejudicou a mim e a muitos que estão com conta para entrar na lista e assim ser corrigido a redação. Não respeitou também que após a correção do gabarito as notas deveriam alterar, o que não ocorreu no presente concurso*";

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato é qualquer demanda dirigida aos órgãos da atividade-fim do Ministério Público, submetida à apreciação das Procuradorias e Promotorias de Justiça, conforme as atribuições das respectivas áreas de atuação, podendo ser formulada presencialmente ou não, entendendo-se como tal a realização de atendimentos, bem como a entrada de notícias, documentos, requerimentos ou representações;

RESOLVE

Instaurar a **Notícia de Fato nº 082/2024** visando à apuração dos fatos consubstanciados na suposta incongruência quanto à classificação de pessoas negras e pardas no Concurso Polícia Penal do Piauí, realizado pela NUCEPE.

Para tanto, **DETERMINO**:

Seja registrado no livro próprio e no SIMP, a instauração da presente Notícia de Fato;

Seja encaminhada cópia dessa Portaria, para conhecimento e publicação, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e da Cidadania-CAODEC e à Secretaria Geral do Ministério Público do Estado do Piauí;

Oficie-se ao Núcleo de Concursos e Promoção de Eventos - NUCEPE, solicitando informações quanto aos fatos alegados na presente Notícia de Fato, devendo a manifestação ser apresentada no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), tendo em vista o andamento do certame;

Cumpra-se.

Teresina-PI, 17 de Junho de 2024.

MYRIAN LAGO

49ª Promotoria de Justiça

Promotoria de Justiça da Cidadania e Direitos Humanos

NOTÍCIA DE FATO Nº 008/2024

PORTARIA Nº 084/2024 (SIMP: 000048-383/2024)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio da 49ª Promotoria de Justiça de Teresina, Promotoria de Justiça da Cidadania

2.9. 54ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

EDITAL Nº 66/2024

A 54ª Promotoria de Justiça de Teresina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER por este EDITAL, que ante a ausência de dados atualizados de endereço e contato disponíveis ao Ministério Público do Estado do Piauí, não foi possível notificar pessoalmente, **WELLINGTON ROCHA DOS SANTOS**, brasileiro, nascido em 15.01.1976, filho de Antônia Rocha dos Santos para comunicação acerca do arquivamento do Inquérito Policial nº 7.387/2024 - Delegacia de Defesa e Proteção dos Direitos Humanos e Repressão às Condutas Discriminatórias - DDH, autos judiciais nº **0820349-44.2024.8.18.0140**, no qual figura como investigado. Desse modo, pelo presente, fica V. Senhoria **NOTIFICADA** a entrar em contato com este órgão por meio do telefone (86) 98192-1652 (segunda-feira a sexta-feira), de 08h00 às 13h00 ou do e-mail 54pjthe@mppi.mp.br, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação deste Edital, para cientificação do referido arquivamento.

Teresina - PI, 17 de junho de 2024.

GIANNY VIEIRA DE CARVALHO

Promotora de Justiça

2.10. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS

SIMP nº 001540-426/2024

Atendimento ao público

INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO

Trata-se de atendimento ao público registrado após o recebimento da manifestação nº 2344/2024 da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí, onde se reclama sobre a ausência de pavimentação em algumas vias do bairro Cidade Jardins, no município de Bom Jesus/PI.

É o que importa relatar. Passo à fundamentação.

Após análise dos documentos recebidos, conclui-se que não há justificativa para a instauração de notícia de fato.

Verifica-se que o tema abordado na manifestação nº 2344/2024, proveniente da Ouvidoria do Ministério Público Estadual, está sendo objeto de apuração e acompanhamento no procedimento administrativo nº 23/2024, em trâmite no SIMP nº 001227-434/2023, nesta Promotoria de Justiça.

Conforme estabelece a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP):

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando: (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018)

I - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018)

Diante disso, não resta alternativa senão indeferir o presente protocolo devido à existência de procedimento administrativo com o mesmo objeto da reclamação nº 2344/2024, em estágio mais avançado.

Com base no exposto, **INDEFIRO** a instauração de notícia de fato devido à tramitação de outro procedimento ministerial, nos termos do art. 4º, I, da Resolução nº 174/17 do CNMP.

Determino a publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí (DOEMP).

Junte-se a manifestação nº 2344/2024 ao SIMP nº 001227-434/2023 para instrução probatória do feito.

Considerando que a manifestação contém informações sigilosas, determino a comunicação à Ouvidoria do Ministério Público para ciência e comunicação ao reclamante.

Após estas providências, conclusos para as devidas deliberações.

Bom Jesus/PI, datado e assinado eletronicamente.

MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA

Promotor de Justiça - Titular da 2ª PJ de Piripiri - PI

Respondendo pela 2ªPJ/BJ - Portaria PGJ nº 891/2021

Procedimento administrativo

SIMP nº 001114-434/2022

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado para apurar a suposta falta do fornecimento do transporte eficiente pela Secretaria de Assistência Social do município de Bom Jesus/PI.

O procedimento teve início após atermção de João Batista da Silva Soares, no ano de 2022, alegando a mencionada deficiência no fornecimento do transporte eficiente pela referida Secretaria Municipal.

Em sede de diligências iniciais foram determinadas solicitações de esclarecimentos à Secretaria de Assistência Social e à Procuradoria Geral do Município (PGM) de Bom Jesus/PI sobre os fatos narrados.

No ofício nº 002/2022 (ID nº 54962918/4) a PGM de Bom Jesus/PI informou:

"(...) Pois bem Ilustríssima, informamos que o SR, JOÃO BATISTA DA SILVA SOARES vem recebendo Atendimento Socioassistencial desde do Ano de 2015, fazendo parte de grupo de rodas de conversas entre pessoas com deficiência, atendimentos médicos, transporte disponível para levar a escola, e demais serviços necessários, conforme documentos anexos".

Em anexo a resposta do ofício, a PGM encaminhou fotos de João Batista sendo atendido pelo programa de transporte eficiente.

No ofício nº 01/2023 (ID nº 54962918/8), foi encaminhada resposta da solicitação direcionada à Secretaria de Assistência Social do município. No ofício do órgão municipal foi informado:

"Quanto a sua execução, uma vez solicitado o Transporte Eficiente, é feito previamente um agendamento e após a confirmação das informações ao usuário é garantido o atendimento conforme sua necessidade. Em anexo, segue documento comprobatório de alguns atendimentos. A coordenação alega que nunca foi negado ou impossibilitado ao Sr. João Batista da Silva Soares usar o programa, pelo contrário.

Os Horários de funcionamento do Transporte Eficiente são:

SEGUNDA-FEIRA: 08H ÀS 12H - 14H ÀS 17H

TERÇA-FEIRA: 08H ÀS 12H - 14H ÀS 17H

QUARTA-FEIRA: REUNIÃO SEMANAL DE PLANEJAMENTO

QUINTA-FEIRA: 08H ÀS 12H - 14H ÀS 17H

SEXTA-FEIRA: 08H ÀS 12H - 14H ÀS 17H

Excelência, temos como Gerente do Transporte Eficiente, cargo ocupado pela Sra. Marília Eleutéria Chaves Cavalcanti Silva. A mesma é bem enfática em afirmar que a partir de março de 2015, não tem conhecimento da informação de que foi entregue na Secretaria Municipal de Assistência Social alguma cadeira de rodas motorizada de propriedade do Sr. João Batista da Silva Soares para concerto, pelo contrário, tem conhecimento de que foi solicitado junto ao SEIR cadeira motorizada, ainda na gestão 2016/2020 e não houve êxito".

Anexado ao ofício nº 01/2023 (ID nº 54962918/8), foi enviado o calendário de agendamentos do transporte eficiente de janeiro de 2023.

No intuito de instruir o feito determinou-se a solicitação a João Batista da Silva Soares que informasse sobre a regularização satisfatória do fornecimento do programa de transporte eficiente pelo município de Bom Jesus, indicando, em caso de irregularidade no fornecimento do transporte, os pontos específicos que justificariam a continuidade da demanda (ID nº 57327312/1).

A manifestação do noticiante foi prestada em 23 de janeiro de 2024, anexada ao ID nº 57952989/2.

Após, com as informações prestadas, solicitou-se à Secretaria de Assistência Social do município de Bom Jesus-PI novos esclarecimentos sobre os fatos mencionados na nova manifestação do noticiante (ID nº 58096097/1).

No ID nº 59172677 a Coordenadora do Programa Transporte Eficiente enviou novas informações e anexou o calendário de agendamentos do mês, enfatizando as seguintes informações:

"O Transporte Eficiente funciona todos os dias úteis no horário de 08h as 12h e das 14h as 17h, com agendamento prévio através do número (89) 98136-9133, a marcação deve ocorrer com pelo menos 24 horas de antecedência ao atendimento que será fornecido ao usuário, bem como também pode ser marcado através do endereço físico citado: Avenida Getúlio Vargas, nº 462 Centro- CEP: 64900-000, Bom Jesus - PI".

É o que importa relatar. Passo aos fundamentos da decisão.

A Resolução nº 174/17 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) estabelece critérios para o arquivamento de procedimentos administrativos:

Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I - acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

II - acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III - apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV - embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.

Art. 12. O procedimento administrativo previsto nos incisos I, II e IV do art. 8º deverá ser arquivado no próprio órgão de execução, com comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público ou à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva, sem necessidade de remessa dos autos para homologação do arquivamento.

Com base nas informações presentes nos autos, verifica-se que o transporte eficiente tem sido devidamente fornecido aos usuários do município de Bom Jesus/PI. Não há evidências de falha no fornecimento do transporte às pessoas interessadas.

Pelo contrário, o município demonstrou, com documentos anexos às suas respostas, como o programa é executado e como os canais de atendimento funcionam. Este é um assunto que pode ser resolvido diretamente pela coordenação do programa municipal, sem a necessidade de uma intervenção mais incisiva do Ministério Público.

As manifestações dos órgãos municipais confirmam que o noticiante foi atendido pelo município, inclusive com registros fotográficos que mostram o usuário sendo atendido pelo programa.

Além disso, em sua última manifestação, a Coordenadora do Transporte Eficiente forneceu informações detalhadas sobre os procedimentos e os meios atualizados de contato para agendar o serviço para os usuários interessados.

Ademais, com relação à situação da cadeira de rodas alegada pelo noticiante, tal fato escapa da objetividade procedimental e pode ser resolvido pela própria assistência social do município de Bom Jesus, com solicitações às Secretarias estaduais e federais competentes para contemplar o usuário, caso necessário, resguardando a atuação ministerial de forma subsidiária em caso de insucessos nas tratativas administrativas entre os órgãos de governo, desde que devidamente comprovado.

Portanto, concluo que este procedimento carece de fundamento para continuar, dado que a situação inicialmente alegada nesta Promotoria de Justiça foi resolvida, não havendo outras medidas a serem tomadas como resultado.

Assim, pelos motivos expostos, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** deste procedimento administrativo, com base no art. 13 da Resolução nº 174/17 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Determino a adoção das providências para publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público Estadual (DOEMP).

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e ao CAODEC.

Comunique-se, preferencialmente por meio eletrônico, com cópia desta decisão, ao noticiante João Batista da Silva Soares, informando-o sobre o prazo de interposição de recurso.

Após, conclusos.

Bom Jesus-PI, datado e assinado eletronicamente.

MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA

Promotor de Justiça - Titular da 2ª PJ de Piripiri - PI

Respondendo pela 2ªPJ/BJ - Portaria PGJ nº 891/2021

2.11. 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

PORTARIA Nº 146/2024

Procedimento Administrativo nº 000109-172/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da 24ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, por intermédio da Promotora de Justiça Titular, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público prescreve em seu artigo 8º que "o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade fim, destinado a: IV - embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil";

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever de adotar medidas preventivas visando a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao meio ambiente;

CONSIDERANDO a atuação do Órgão Ministerial na fiscalização de eventos de forma preventiva e compensatória de danos ambientais e urbanísticos,

RESOLVE:

Instaurar o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 000109-172/2024**, na forma do Artigo. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, com a finalidade de acompanhar no âmbito da serea de proteção e preservação ambiental, a realização do evento "**ARRAIÁ DA VILA**", promovido por **KEILA MARIA SILVEIRA**, pessoa física, inscrito no CPF nº 914.606.463-04, residente e domiciliado na Rua Santo Estevão, 4318, Vila Coronel Carlos Falcão, Teresina-PI, o qual ocorrerá entre os dias 24 e 30 de junho de 2024, na Rua Santo Anastácio, S/N, Vila Coronel Carlos Falcão, nesta Capital, iniciando-se às 20h00min e com encerramento às 00h00min do dia seguinte, no dia 30 de junho de 2024 o evento iniciará das 13:00 e encerrará às 18:00 do mesmo dia.

Publique-se e cumpra-se.

Teresina-PI, 20 de junho de 2024.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Promotora de Justiça

24ªPJ - Meio Ambiente e Urbanismo

2.12. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA

Procedimento Administrativo n.º 19/2022

SIMP: 000063-027/2018

DESPACHO

(PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO)

Trata-se do **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 19/2022 (SIMP 000063-027/2018)**, instaurado com a finalidade de viabilizar a desinternação da paciente Maria Jediane Sousa Escórcio, com alta hospitalar do Hospital Areolino de Abreu.

O presente feito foi instaurado inicialmente como inquérito civil público, no âmbito da 12.ª Promotoria de Justiça de Teresina/PI, a partir do Ofício n.º 126/DTA/HAA. Ocorre que, durante o trâmite procedimental, o Exmo. Sr. Promotor de Justiça da 12.ª Promotoria de Justiça de Teresina/PI determinou o declínio das atribuições do presente feito em favor desta Promotoria de Justiça, porquanto a paciente e seus familiares são munícipes desta urbe (ID. 34638801).

Adiante, considerando que o feito não tinha o objetivo de promover investigação cível de fatos supostamente irregulares/ilegais, mas, sim, nos moldes do art. 8º, inciso III e IV, da Resolução n.º 174/2017 do CNMP, de apurar fato que enseja a tutela de interesses individuais indisponíveis e embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil, determinou a conversão em procedimento administrativo.

Na sequência, em pesquisa no acervo extrajudicial desta Promotoria de Justiça, verificou-se a tramitação do Procedimento Administrativo n.º 09/2017 (SIMP 000132-174/2017), com o mesmo objeto. Assim, uma vez identificada a situação de duplicidade de procedimentos, determinou-se o apensamento do protocolo ao procedimento já existente, o qual é mais antigo e se encontra melhor instruído.

Eis o breve relatório. Passa-se à fundamentação.

Conforme se depreende do relatório, o presente feito teve origem a partir de declínio de atribuições ministerial. Observa-se, ainda, que a situação da Sra. Maria Jediane Sousa Escórcio já era objeto de acompanhamento por este Órgão Ministerial, mediante Procedimento Administrativo n.º 09/2017. Por essa razão, determinou-se o apensamento dos autos.

Ocorre que a tramitação do presente procedimento, ainda que apenso, revela-se ineficiente e desnecessária em face da existência do procedimento principal, o qual está sendo conduzido por esta 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca/PI, porquanto manter dois procedimentos administrativos tratando do mesmo objeto resulta em duplicidade de esforços e recursos.

Ademais, a centralização das informações em um único procedimento garante maior clareza e continuidade nas ações, evitando a fragmentação de dados e medidas, o que pode resultar em perda de eficiência e eficácia na tutela dos direitos da paciente.

Assim, considerando que o Procedimento Administrativo n.º 09/2017 já abarca o objeto de interesse e que este se encontra em estágio mais avançado de instrução, determina-se o ARQUIVAMENTO do presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fundamento no art. 12 da Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP). Determina-se, ainda, a realização das seguintes diligências:

- (1) o DESAPENSAMENTO dos autos;**
- (2) a JUNTADA de cópia do feito nos autos do PA n.º 09/2017 (SIMP 000132-174/2017);**
- (3) a PUBLICAÇÃO da presente decisão no DOEMPPI;**
- (4) a COMUNICAÇÃO do presente arquivamento ao CSMP/PI.**

Piracuruca/PI, datado e assinado digitalmente.

LIA RAQUEL PRADO BURGOS RIBEIRO MARTINS

Promotora de Justiça1

1Em respondência pela 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca/PI.

2.13. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

Referente ao SIMP n. 000766-361/2023

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de acompanhar/fiscalizar a coordenação especializada na execução das medidas socioeducativas criada pelo PMASE do Município de Sussuapara-PI, enquanto unidade executora dos programas municipais de atendimento das medidas socioeducativas em meio aberto.

Inicialmente, encaminhou-se requerimento ao de setor de perícias do MPPI e CAODEC, via SEI, e solicitou-se ao menos, 01 (um) assistente social e 01 (um) psicólogo para acompanhar esta agente do Ministério Público na inspeção anual da unidade do programa municipal de atendimento para execução de medidas socioeducativas em meio aberto do Município de Sussuapara-PI, a ser realizada entre os dias 17, 18 e 19 de abril do corrente ano - processo SEI n. 9.21.0734.0007620/2023-34.

Conforme solicitação do CAODEC (ID 55335821) foi preenchido formulário específico e a solicitação foi individualizada, de modo que para cada unidade a ser fiscalizada foi aberto um processo administrativo SEI (Id 55323046).

Também foi oficiado ao Secretário de Assistência Social do Município, solicitando o preenchimento do formulário previsto na Resolução 204/2019 do CNMP, sendo juntada resposta no Id55356251.

Em seguida, foi juntada lista dos adolescentes que cumpriram medidas socioeducativas nos últimos 12 (doze) meses - Id 55453557.

No dia 19.04.2023, foi realizada inspeção no CRAS de Sussuapara-PI, pela Promotora de Justiça, Itanieli Rotondo Sá e a equipe técnica designada pelo MPPI (assistente social e psicóloga).

Sobreveio relatório elaborado pela equipe técnica do MPPI, bem como registros fotográficos, juntados ao Id 56004639. Adiante, foi preenchido relatório respectivo, conforme Resolução 204/2019 do CNMP, juntado no Id 56060204.

Em despacho de Id 56060265 foi determinado o envio de Recomendação à Secretaria de Assistência Social do Município de Sussuapara-PI.

No Id 56812046, a Secretaria de Assistência Social juntou Projeto Político Pedagógico que contempla os fluxos e protocolos estabelecidos entre os órgãos das políticas setoriais corresponsáveis pela execução da política socioeducativa de LA e PSC e plano municipal de atendimento socioeducativo. Quanto ao espaço físico do CRAS, afirmou que o Município está aguardando a concessão de recursos para reforma do local, de modo a garantir acessibilidade para pessoas idosas e com deficiência e ou locomoção reduzida. Informou, por fim, que as imagens que remetiam a personalidades políticas no espaço do CRAS foram retiradas.

No Id 57020837, o Município informou os profissionais de referência nos locais de cumprimento das medidas socioeducativas em meio aberto, ou seja, quem serão as pessoas responsáveis pelo recebimento dos adolescentes, acompanhamento da execução da medida e elaboração dos relatórios em cada instituição credenciada, indicando que os profissionais fizeram a capacitação sobre as medidas socioeducativas.

Em despacho de Id 57576621, o MPE determinou que fosse oficiado à equipe técnica do MPPI para elaboração de parecer sobre regularidade do PPP; que fosse oficiado ao Município para que apresentasse comprovante de realização de capacitação e que fossem feitas alterações no Plano Político Pedagógico.

Em resposta, o CMDCA informou que as capacitações estavam previstas para serem realizadas até o dia 25 de janeiro de 2024 e que as alterações no PPP seriam feitas após a capacitação com os órgãos e os referidos integrantes (Id 57856743).

Sobreveio parecer elaborado pela equipe técnica do CAODEC, com todos os pontos que deveriam ser atualizados no Plano Político Pedagógico do Município de Sussuapara.

No ID 58379145, o Município informou que as alterações foram realizadas de acordo com a realidade disponível no município. No entanto, devido à ausência de proteção especial no local, as medidas socioeducativas foram implementadas utilizando os profissionais disponíveis como suporte, pois não há recursos para formar uma equipe específica para essa execução. Destacou que as capacitações referentes às medidas socioeducativas foram concluídas com êxito - anexaram fotos e a frequência detalhada das capacitações.

No dia 16 de maio de 2024, o MPE realizou vistoria presencial das medidas no Município de Sussuapara-PI, não sendo constatadas irregularidades. Ademais, o relatório previsto na Resolução 204/2019 do CNMP foi preenchido e enviado (ID 58900934).

É o relatório.

O cerne da demanda cinge-se a acompanhar/fiscalizar a coordenação especializada na execução das medidas socioeducativas criada pelo PMASE do Município de Sussuapara-PI, enquanto unidade executora dos programas municipais de atendimento das medidas socioeducativas em meio aberto.

Consoante informado pelo ente municipal houve acatamento integral da recomendação ministerial, houve capacitação dos servidores, cadastramento de entidades e elaboração do projeto político pedagógico, sendo que o Município vem adotando as medidas necessárias para atender adolescentes autores de atos infracionais. Além disso, o MPE realizou vistoria presencial, nos moldes da Resolução 204/2019 do CNMP e não identificou irregularidades.

Neste afã, a atuação ministerial cumpriu os fins a que se destinou, uma vez que as orientações contidas na Recomendação foram integralmente cumpridas conforme se verifica pela documentação carreada aos autos encaminhadas pelo Município de Sussuapara-PI, consubstanciado pelo projeto político pedagógico. Assim, caso venham a surgir óbices no que tange ao objeto deste procedimento, este Parquet voltará a atuar, havendo previsão de vistoria anual, a ser realizada pelo Promotor de Justiça da Infância e Juventude, assegurando, assim, acompanhamento periódico da execução de medidas socioeducativas.

Assim, pelos motivos expostos, ARQUIVO o presente Procedimento Administrativo, pois exaurido seu objeto. Publique-se em DOEMP. Remessa de cópia desta decisão ao E. CSMP e CAODIJ, via SEI.

Após, archive-se o feito em promotoria, com as baixas e registros necessários, conforme art. 12 da Resolução CNMP nº 174/2017. Deixo de comunicar as partes em razão do disposto no art. 13, §2º da Resolução nº 174/2017.

Cumpra-se.

Picos-PI, 23 de maio de 2024.

Romana Leite Vieira Promotora de Justiça, em substituição

2.14. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUZILÂNDIA

Notícia de Fato nº 36/2024

SIMP Nº 001487-426/2024

DESPACHO DE INSTAURAÇÃO

Trata-se de Reclamação nº 2319/2024, encaminhada pela Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí, informativo de pessoa idosa em suposta situação de risco e vulnerabilidade social no Município de Luzilândia/PI.

Segundo o descrito na manifestação **sigilosa** em apreço, o Sr. ANTENOR SALES, pessoa idosa, seria negligenciado e vítima de maus-tratos por parte da neta, que, por sua vez, receberia o benefício do avô, deixando-o desamparado.

Há, ainda, o relato de que o idoso precisa ir ao médico cardiologista, além de realizar cirurgia de catarata, mas este sempre afirma não possuir condições de custear as despesas médicas.

Diante dos fatos narrados, faz-se necessária a devida apuração, à luz do princípio da proteção integral da pessoa idosa.

O procedimento inicialmente seguirá o formato de NOTÍCIA DE FATO (artigos 1º ao 7º da Resolução 174/2017 do CNMP), tendo por objeto apurar eventual situação de risco de ANTENOR SALES, pessoa idosa, residente em Luzilândia/PI.

Face ao exposto, **DETERMINO** o seguinte:

- a) a atuação de Notícia de Fato;
- b) o registro do protocolo no SIMP;
- c) a expedição de ofício ao CREAS do município de Luzilândia/PI, com cópia integral do presente procedimento, para que realize visita domiciliar e entrevista do idoso ANTENOR SALES, elaborando relatório circunstanciado acerca da suposta situação de risco do idoso, **no prazo de 15 (quinze) dias**;
- d) Encaminhe-se à Ouvidoria do MP-PI, por e-mail, o presente despacho, para fins de conhecimento.

Registre-se o presente despacho no SIMP.

Publique-se.

Cumpra-se.

Luzilândia (PI), 20 de junho de 2024.

CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA

Promotor de Justiça

Inquérito Civil Público nº 04/2023

SIMP Nº - 000328-246/2022

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Cuidam os autos de Inquérito Civil Público instaurado com a finalidade de apurar possíveis irregularidades noticiadas nos autos do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DO REGIME ESPECIAL DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS nº 0758065-37.2021.8.18.0000, referente ao Município de Luzilândia, diante da não liberação tempestiva dos recursos necessários ao pagamento de precatórios, conforme determinado pelo artigo 66 da Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça.

Originariamente, foi instaurado o Procedimento Preparatório nº 10/2022, e procedeu-se com as seguintes diligências iniciais:

A) Oficiou-se o Controle Interno do Município de Luzilândia, a fim de que apresentasse lista dos precatórios que seriam pagos por aquela municipalidade, bem como informações completas sobre a regularidade do pagamento dos precatórios do ano de 2022, como quantidade, valores pagos, data dos pagamentos, eventuais valores não pagos e sobre o sequestro de recursos financeiros do Município de Luzilândia solicitados pelo Órgão de Cúpula do Ministério Público do Estado de Piauí, nos autos do precatório 0758065-37.2021.8.18.0000;

B) Notificou-se a Prefeita de Luzilândia, Sra. Fernanda Pinto Marques, para que prestasse esclarecimentos sobre os valores não pagos dos precatórios devidos pelo Município, ao ponto de haver bloqueio pelo Tribunal de Justiça em montante suficiente para arcar com o débito em atraso, no prazo de 05 (cinco) dias.

Após o trâmite do procedimento, em ID. 55048517, o Município de Luzilândia apresentou a comprovação de pagamento relativo ao repasse constitucional ao Regime Especial de pagamento de precatórios, razão pela qual requereu o arquivamento do presente procedimento.

Em ID. **55634720**, foi juntado ofício da assessoria jurídica da prefeitura Luzilândia-PI, apresentando o comprovante dos repasses dos aportes dos meses de outubro, novembro e dezembro do Plano de Pagamento do exercício de 2022, totalizando um valor de R\$ 245.854,71 (duzentos e quarenta e cinco mil e oitocentos e cinquenta e quatro reais e setenta e um centavos).

Ainda, da análise dos autos do Precatório nº 0758065-37.2021.8.18.0000 junto ao PJe 2º grau, observa-se que já consta decisão pela extinção do processo administrativo, **considerando que já foram depositados todos os aportes do plano de pagamento de 2022, os quais já foram efetivamente distribuídos entre o TJPI e o TRT 22ª Região, já foi o referido precatório arquivado.**

É o relatório.

O presente Inquérito Civil Público foi instaurado com a finalidade de apurar possíveis irregularidades noticiadas nos autos do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DO REGIME ESPECIAL DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS nº 0758065-37.2021.8.18.0000, referente ao Município de Luzilândia, diante da não liberação tempestiva dos recursos necessários ao pagamento de precatórios, conforme determinado pelo artigo 66 da Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça.

Compulsando os autos do presente Inquérito Civil Público, verifica-se que atendeu seu objetivo, uma vez que como já exposto acima, da análise dos autos do Precatório nº 0758065-37.2021.8.18.0000 junto ao PJE 2º grau, observa-se que já consta decisão pela extinção do processo administrativo, **considerando que já foram depositados todos os aportes do plano de pagamento de 2022, os quais já foram efetivamente distribuídos entre o TJPI e o TRT 22ª Região.**

Entendo, assim, que o objeto do presente procedimento foi atingido.

Portanto, em razão de se ter alcançado o objeto deste procedimento, sem a necessidade de judicialização de Ação Civil Pública, inexistem razões

para a continuidade do presente apuratório.

Ora, nos termos do art. 10, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, o Inquérito Civil será arquivado quando:

"Art. 10. Esgotadas todas as possibilidades de diligências, o membro do Ministério Público, caso se convença da inexistência de fundamento para a propositura de ação civil pública, promoverá, fundamentadamente, o arquivamento do inquérito civil ou do procedimento preparatório."

ISTO POSTO, promovo o **ARQUIVAMENTO** do Inquérito Civil Público, na forma do artigo 9º da Lei 7.347/85 e artigo 10 da Resolução nº 23/2007 do CNMP.

Ainda:

Remeta-se, no prazo de 03 (três) dias, contado da publicação ou da lavratura do termo de afixação de aviso, os autos do Inquérito Civil Público ao Conselho Superior do Ministério Público, juntamente com a promoção de arquivamento, em obediência ao art. 10, §1º e §2º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP.

Para efeitos de dar publicidade à decisão, determino a divulgação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Registre-se no SIMP. Cumpra-se.

Luzilândia (PI), 19 de junho de 2024.

CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA

Promotor de Justiça

2.15. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANOEL EMÍDIO

DESPACHO INICIAL - NOTÍCIA DE FATO

NOTÍCIA DE FATO (NF) SIMP 001209-426/2024

PARTES: Denunciante anônimo por meio da Ouvidoria do MPPI.

REPRESENTADOS:

- MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUEIA-PI, por intermédio de seu prefeito, Sr. Silzo Bezerra da Silva;
- EX-SECRETÁRIA DE SAÚDE MUNICIPAL: MARIA FRANCISCA IBIAPINA BORGES;
- CHEFE DE GABINETE: ANTÔNIO ALVES DE SANTANA SOBRINHO.

RELATÓRIO:

Trata-se de representação ofertada de maneira anônima, por meio da Ouvidoria do Ministério Público do Piauí, alegando **indícios de fraude em concurso público realizado pelo Município de Colônia do Gurgueia-PI**.

A manifestação registrada na Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí, sob o nº 1945/2024, relata que:

"[...]"

Na mesma semana em que o edital foi lançado o Chefe de Gabinete e a Secretária foram até Teresina (supostamente para as negociações). Aduziu que o chefe de gabinete organizou todo o processo diretamente com banca, além de ser visto com o pessoal da banca antes da realização das provas, mas o mesmo colocou laranjas frente a comissão organizadora. Ainda, consta que na semana anterior foi visto grande movimentação na casa da ex-secretária FRANCISCA IBIAPINA, inclusive com a presença do chefe de gabinete ANTÔNIO ALVES.

"[...]"

Funcionários da prefeitura presenciaram o chefe de gabinete ANTÔNIO ALVES em conversas telefônicas com os responsáveis pela banca. A secretária falou algumas vezes na secretaria de saúde que ela iria organizar o concurso pensando nela e em aliados (a mesma é candidata a vereadora na cidade de Colônia do Gurgueia) acredito que a forma de ser comprovada as suspeitas seriam através de quebra de sigilo telefônico.

"[...]"

O chefe de gabinete pretende favorecer suas filhas (Sabrina Santana, enfermeira, Alba Leilane, Jayana Miranda técnica de enfermagem), sua cunhada (Auriete Amorim) e seus sobrinhos. Francisca Ibiapina pretende favorecer a si mesma, sua sobrinha Angelica Ibiapina que é dentista e outros aliados em sua campanha política. (sic.).

"[...]"

É o relato do essencial.

Neste momento, **não se trata de situação que merece o indeferimento ou arquivamento da notícia de fato**, pois ausentes os elementos do artigo 4º, I, II, III, §4º ou §5º, da Resolução 174, do CNMP1.

Inexiste procedimento ministerial em curso com o mesmo objeto neste órgão de execução, razão pela qual não é caso de prevenção ou de atribuição de outro órgão de execução (art. 2º, §1º e 2º, da Res. 174, CNMP)2.

Defino, portanto, como **objeto** da notícia de fato:

Apurar possíveis irregularidades/fraudes na execução do concurso público regido pelo Edital n. 01/2024 do Município de Colônia do Gurgueia/PI.

Definido o objeto, passo a fundamentar.

A Constituição Federal atribui ao Ministério Público a função de zelar, judicial e extrajudicialmente, pelo efetivo respeito aos direitos individuais indisponíveis e aos direitos coletivos por ela assegurados, bem como a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses indisponíveis (art. 127 da CRFB).

Como defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais, cabe ao Ministério Público atuar em resguardo dos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, de forma a garantir o respeito à legalidade, à impessoalidade, à moralidade, à publicidade, à eficiência e, ainda, à probidade administrativa.

Nesse contexto, a **regra constitucional do concurso público** (art. 37, II, da CRFB) é **pautada pelos princípios da igualdade** ("pelo qual se permite que todos os interessados em ingressar no serviço público disputem a vaga em condições idênticas para todos"3), **moralidade administrativa** ("indicativo de que o concurso veda favorecimentos e perseguições pessoais, bem como situações de nepotismo, em ordem a demonstrar que o real escopo da Administração é o de selecionar os melhores candidatos"4) e **competição** ("que significa que todos os candidatos participam de um certame, procurando alcançar-se a classificação que os coloque em condições de ingressar no serviço público"5).

No caso em análise, a partir do que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, **evidenciam-se como indícios de fraude/ilegalidade bem como violação aos princípios constitucionais**.

Assim, no presente momento, não houve o início do exercício de atividade pelos eventuais aprovados - que, portanto, possuem apenas expectativa de direito a nomeação em cargo público e, dessa forma, não precisam ser notificados para integrar este procedimento.

De acordo com o art. 11, V, da Lei n. 8.429/1992, constitui **ato de improbidade administrativa** que atenta contra os princípios da administração pública, "frustrar, em ofensa à imparcialidade, o caráter concorrencial de concurso público, de chamamento ou de procedimento licitatório, com vistas à obtenção de benefício próprio, direto ou indireto, ou de terceiros".

Havendo a comprovação das irregularidades trazidas ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, os responsáveis deverão se sujeitar às sanções da Lei de Improbidade Administrativa.

Vê-se, portanto, que os fatos narrados merecem melhor elucidação para se tomar alguma outra providência sobre o caso em debate.

E, consoante dispõe a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, qualquer demanda dirigida aos órgãos da atividade-fim do Ministério Público, submetida à apreciação das Procuradorias e Promotorias de Justiça, conforme as atribuições das respectivas áreas de atuação, é considerado como notícia fato, como é, *prima facie*, o caso em comento.

Isso posto, não estando o fato em análise dentre aqueles que ensejam o indeferimento liminar da tutela ministerial, nos termos da Resolução CNMP nº 174/2017, **DETERMINO** a instauração de Notícia de Fato, adotando-se, após os expedientes necessários no SIMP, as seguintes

providências:

- a) A autuação do feito como Notícia de Fato sob o n.º 28/2024, tendo por objeto apurar possíveis irregularidades/fraudes na execução do concurso público regido pelo Edital n. 01/2024 do Município de Colônia do Gurgueia;
- b) A expedição de ofício aos representados, solicitando **esclarecimentos** no prazo 10 (dez) dias corridos, ante a urgência que o caso requer, devendo ser feito prova do que for alegado, **em especial a documentação referente à contratação da banca organizadora, bem como o resultado final do concurso público;**
- c) **Atribuir força de ofício a este despacho**, servindo cópia deste como notificação aos representados, que devem enviar suas comunicações pelo e-mail ou peticionamento eletrônico no SIMP.

Determino, por fim, as seguintes diligências:

- a) **NOMEAÇÃO** dos assessores desta Promotoria de Justiça para secretariar este Procedimento;
- b) **REMESSA** os autos à assessoria jurídica para cumprimento do que restou decidido;
- c) **TRAMITAÇÃO EM CARÁTER DE PRIORIDADE**, face a matéria apurada os autos;
- d) **COMUNICAÇÃO à Ouvidoria do MPPI** que o protocolo n. 1945/2024 foi autuado no SIMP n. 001209-426/2024;
- e) **REMESSA** de cópia deste despacho para publicação no Diário Oficial do Ministério Público;
- f) Após o cumprimento das diligências e escoado o prazo para seu atendimento, venham os autos conclusos para análise e deliberações. Cumpra-se.

Manoel Emídio - PI, datado e assinado eletronicamente.

Regis de Moraes Marinho

Promotor de Justiça

Respondendo pela Promotoria de Manoel Emídio

1 Art. 4º A **Notícia de Fato será arquivada quando:**

I - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018)

II - a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão; (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018)

III - for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la. (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018) (...)

§ 4º **Será indeferida a instauração de Notícia de Fato quando** o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público ou for incompreensível. (Incluído pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018)

§ 5º **A Notícia de Fato também poderá ser arquivada quando** seu objeto puder ser solucionado em atuação mais ampla e mais resolutiva, mediante ações, projetos e programas alinhados ao Planejamento Estratégico de cada ramo, com vistas à concretização da unidade institucional. (Incluído pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018)

2 Art. 2º A Notícia de Fato deverá ser registrada em sistema informatizado de controle e distribuída livre e aleatoriamente entre os órgãos ministeriais com atribuição para apreciá-la. § 1º **Quando o fato noticiado for objeto de procedimento em curso, a Notícia de Fato será distribuída por prevenção. § 2º Se aquele a quem for encaminhada a Notícia de Fato entender que a atribuição para apreciá-la é de outro órgão do Ministério Público promoverá a sua remessa a este.**

3 CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. São Paulo: Atlas, 2014, pág. 634.

4 CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. São Paulo: Atlas, 2014, pág. 634.

5 CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. São Paulo: Atlas, 2014, pág. 634.

2.16. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAINÓPOLIS

SIMP: 000121-267/2024

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Preparatório nº 03/2024, cadastrado sob protocolo SIMP nº 000121-267/2024, com a finalidade de apurar as supostas irregularidades na prestação de serviço público, consistente na coleta e tratamento de resíduos sólidos, no município de Itainópolis/PI.

O procedimento originou-se de abaixo-assinado encaminhado pelos moradores da localidade Barrocas, onde hoje está localizado o lixão da cidade de Itainópolis, solicitando providências, especialmente a paralisação do depósito de lixos e entulhos naquele local, pois compromete a saúde da população, além de notáveis danos ao meio-ambiente.

Como providência inicial, foi oficiado ao Município para prestar informações sobre a atual sistemática de coleta, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos. Em resposta, foi encaminhada a documentação acostada ao id. 58718884, alegando que o serviço de coleta é realizado pela empresa DAMASCENO & FONTES LTDA, vencedora do Pregão Presencial nº 029/202, e que o município possui a Lei Municipal nº 319/2019 que institui o Plano Municipal de Saneamento Básico, a qual foi encaminhada.

Foi, também, oficiado à Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos -SEMAR e à Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, requisitando vistoria no local dos fatos. Em resposta, a FUNASA informou que não possui corpo técnico suficiente para atender à solicitação, apresentando suas justificativas (id. 58835182).

Os autos vieram conclusos.

É o relatório. Decido.

O cerne do presente procedimento consiste em apurar as supostas irregularidades na prestação de serviço público, consistente na coleta e tratamento de resíduos sólidos, no município de Itainópolis/PI, o que, se comprovado, ensejaria a atuação deste Parquet mediante propositura de Termo de Ajustamento de Conduta, Acordo de Não-Persecução Cível ou mesmo o ajuizamento de Ação Civil Pública.

Ocorre que, analisando detidamente o acervo desta Promotoria de Justiça, foi localizada a Ação Civil Pública nº 0000040-72.2019.8.18.0055, ajuizada pelo Ministério Público Estadual em face do Município de Itainópolis, cujo cerne é justamente regularizar o depósito de resíduos sólidos urbanos. Ademais, já foi proferida sentença favorável ao pleito e o processo encontra-se em fase de execução.

Portanto, não é pertinente manter dois protocolos instaurados com o mesmo objetivo.

Neste cenário, dispõe a Resolução nº 174/2017:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

I - **o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial** ou já se encontrar solucionado;

Assim, pelos motivos expostos retro, promovo o ARQUIVAMENTO do feito, com fulcro no art. 4º, I, da Resolução CNMP nº 174/2017.

Publique-se esta decisão no Diário do MP-PI.

Deixo de comunicar os noticiantes por ter sido o procedimento instaurado a partir de abaixo-assinado, inexistindo telefone para contato, e-mail, ou outro meio hábil para notificação dos interessados.

Após, arquivem-se os autos nesta Promotoria, com a devida baixa no Sistema, nos termos do art. 5º, da Resolução CNMP nº 174/2017.

Itainópolis-PI, datado eletronicamente.

SEBASTIÃO JACSON SANTOS BORGES

Promotor de Justiça Titular

2.17. 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

PORTARIA 12ª PJ Nº 55/2024

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 65/2023

SIMP 000044-027/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da 12ª Promotoria de Justiça de Teresina, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, no uso das atribuições previstas nos arts. 129, III, da CF/88 e art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma das instituições constitucionais fundamentais para a promoção do acesso à Justiça, e sendo certo que a defesa do regime democrático lhe impõe o desenvolvimento de planejamento estratégico funcional devidamente voltado para a efetivação, via tutela dos direitos e das garantias fundamentais, do princípio da transformação social, delineado no art. 3º da CR/1988;

CONSIDERANDO que o princípio da transformação social, consagrado no art. 3º da CR/1988, integra a própria concepção de Estado Democrático de Direito e, por isso, deve orientar as instituições de acesso à Justiça, principalmente no plano da proteção e da efetivação dos direitos e das garantias constitucionais fundamentais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal expressa que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO que o artigo 197, também da Constituição Federal estabelece que "são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre a sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado";

CONSIDERANDO que a Lei Nº 8080/90, em seu artigo 2º, preconiza que "a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 7º, inciso II, da Lei Nº 8080/90, estabelece como diretriz do SUS a "integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema";

CONSIDERANDO que conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente, art. 7º, "a criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência";

CONSIDERANDO que o Hospital Infantil Lucídio Portella é o único no Estado especializado em Pediatria, e no atendimento em alta complexidade, com atendimento exclusivo ao Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório Nº 65/2023 (SIMP 000044-027/2023), a fim de apurar a necessidade de ampliação do número de médicos anestesiológicos no Hospital Infantil Lucídio Portella;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo para a conclusão do Procedimento Preparatório Nº 65/2023 (SIMP 000044-027/2023) e a necessidade de verificar se as providências encetadas pela Secretaria Estadual de Saúde supriram a carência de médicos anestesiológicos do Hospital Infantil Lucídio Portella;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil Público, instituído pelo art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, é o instrumento adequado para a coleta de elementos probatórios destinados à instrução de eventual ação civil pública ou celebração de compromisso de ajustamento de conduta;

RESOLVE

Converter o Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público Nº 65/2023 (SIMP 000044-027/2023), a fim de apurar a necessidade de ampliação do número de médicos anestesiológicos no Hospital Infantil Lucídio Portella, DETERMINANDO, desde já, as seguintes diligências:

Solicite-se ao Conselho Regional de Medicina visita de inspeção a fim de verificar a adequação do quantitativo de médicos anestesiológicos em relação a atual capacidade instalada do hospital

Autua-se da presente PORTARIA com os documentos que originaram sua instauração, e registro dos autos em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o Art. 8º da Resolução nº 001/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

Nomeie-se a Sra. Brenda Virna de Carvalho Passos para secretariar este procedimento, como determina o Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP;

Remeta-se de cópia desta PORTARIA ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde - CAODS e ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento, conforme determina o Art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

Publique-se e registro desta Portaria no mural da 12ª Promotoria de Justiça e no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral de Justiça, conforme artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Cumpra-se.

Teresina, 14 de junho de 2024.

ENY MARCOS VIEIRA PONTES

Promotor de Justiça da 12ª PJ

2.18. 38ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

DECISÃO DE INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA) nº 08/2023

SIMP 000032-033/2023

OBJETO DO PROCEDIMENTO: Acompanhamento e fiscalização acerca da implantação e pagamento do piso salarial do Magistério da Rede Municipal de Ensino de Teresina para o ano de 2023.

1. RELATÓRIO DO PROCEDIMENTO:

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado para acompanhar e fiscalizar a implantação e pagamento do piso salarial do Magistério da Rede Municipal de Ensino de Teresina para o ano de 2023.

Verifica-se que, inicialmente, foi determinada a expedição de ofício à Secretaria Municipal de Educação (SEMEC).

Na data de 9 de fevereiro de 2023 foi realizada audiência extrajudicial, que resultou na deliberação de envio do Projeto de Lei pela SEMEC, além do acompanhamento do trâmite do projeto na Câmara Municipal (ID: 55173157).

Assim, foi juntado ao procedimento a Lei nº 5.862/2023, que dispõe sobre o reajuste dos Vencimentos e das Gratificações de incentivo à docência e de incentivo Operacional, dos Professores de 1º Ciclo, Professores de 2º Ciclo, Professores Classe Auxiliar e Pedagogos, do Magistério Público da Rede de Ensino do Município de Teresina (ID: 55697539).

Ademais, o SINDSERMTHE enviou o ofício nº 74/2023 solicitando audiência extrajudicial, tendo em vista o alegado descumprimento do acordo firmado em audiência realizada dia 17 de abril de 2023 e do acórdão nº 19/2023 do TCE/PI (ID: 56486357).

Foi juntado ao procedimento o ACÓRDÃO Nº 19/2023 - SPL do TCE, sobre o piso salarial (ID: 56486373).

Na data de 7 de agosto de 2023, às 10h, a Exma. Promotora de Justiça Flávia Gomes Cordeiro realizou atendimento presencial com os membros do SINDSERMTHE-Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Teresina para tratar acerca dos procedimentos extrajudiciais envolvendo o referido sindicato e instaurados na 38ª Promotoria de Justiça de Teresina.

A audiência extrajudicial foi realizada na data de sete de novembro de 2023 (07/11/2023), às 10h16min.

Dessa forma, foi deliberado em audiência a realização conjunta da audiência do PISO 2023-PA nº 08/2023-SIMP 000032-033/2023 e da audiência do PISO 2022-IC nº 04/2022-SIMP 000015-033/2022.

Assim, foi determinado apensamento dos autos do Procedimento Administrativo nº 08/2023-SIMP 000032-033/2023 aos autos do Inquérito Civil nº 04/2022-SIMP 0015-033/2022

Dessa maneira, a audiência em continuação seria realizada na data de 04 de dezembro de 2023, às 9 horas. As partes foram intimadas em audiência, entretanto a audiência foi cancelada.

Em id: 57599846, foi juntada informação do TCE sobre o relatório da DFAM do exercício de 2022.

Ademais, em ID: 57623891 tem-se as informações sobre a juntada dos documentos enviados pela Assessoria Jurídica Sindserm - THE.

Tendo em vista o entendimento de que a irregularidade que ensejou a abertura do presente procedimento, no que tange à garantia do direito ao piso de 2023, foi sanada no âmbito da própria gestão municipal, foi determinado o arquivamento do presente procedimento (ID: 58053162)

Por fim, o SINDSERM apresentou pedido de reconsideração por meio do SEI 19.21.0378.0009404/2024-77, juntado ao ID: 58581760.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E/OU FÁTICA

2.1 DO PISO DO MAGISTÉRIO

A educação, segundo estabelece a Constituição (art. 205 e 227), é um direito público subjetivo que deve ser assegurada a todos, através de ações desenvolvidas pelo Estado e pela família, com a colaboração da sociedade.

Inicialmente, registra-se que a Constituição Federal em seu art. 206 define o rol de princípios que devem servir de base para a prestação de qualidade do ensino. Dentre os princípios, no inciso VIII, está o "piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos da lei federal", acrescentado pela Emenda Constitucional nº 53 de 2006.

Em regulamentação ao art. 60, inciso III, alínea e, dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), sobreveio a Lei 11.738/08, que entrando em vigor no dia 16 de julho de 2008, instituiu o Piso Nacional, indicando-o como o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das carreiras do magistério público da educação básica, com jornada máxima de 40 horas semanais.

O Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI nº 4.167/DF, declarou que os dispositivos da Lei nº 11.738/2008 questionados estavam em conformidade com a Constituição Federal, registrando que a expressão "piso" não poderia ser interpretada como "remuneração global", mas como "vencimento básico inicial", não compreendendo vantagens pecuniárias pagas a qualquer outro título. Consignou, ainda, a Suprema Corte que o pagamento do referido piso como vencimento básico inicial da carreira passaria a ser aplicável a partir de 27/04/2011, data do julgamento do mérito da ação.

Importante característica do piso salarial é a sua abrangência nacional, ou seja, **a necessidade de ser observado e aplicado a todos os profissionais do magistério público da educação básica de todos os entes federativos** - União, Estados, Distrito Federal e Municípios, buscando garantir maior isonomia profissional e diminuir as iniquidades regionais existentes. De acordo com o art. 5º da Lei nº 11.738/2008, a atualização do piso salarial profissional é realizada anualmente no mês de janeiro. O cálculo utiliza o percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, percentual esse indicado pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

Em 2022, o valor aluno - ano foi de R\$ 4.873,78. Em 2021, R\$ 4.462,83. A diferença percentual entre os dois valores é de 14,95%, o que corresponde ao percentual de reajuste anunciado pelo governo federal. Nesses termos, o governo federal, por meio da Portaria nº 17, de 16 de janeiro de 2023, do Ministério da Educação, homologou o Parecer nº 1/2023/CGVAL/DIFOR/SEB/SEB, da Secretaria de Educação Básica daquela Pasta, fixando o piso salarial nacional dos profissionais do magistério da educação básica pública para o ano de 2023 em R\$ 4.420,55, o que representa um reajuste de 14,95%.

A melhoria dos salários dos profissionais do magistério das redes públicas de educação básica também é prevista no Plano Nacional de Educação - PNE (Lei nº 13.005/14), que na Meta nº 17, estabelece que até 2020, os docentes terão que ter rendimento médio equiparado ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente. Nesse diapasão, não se pode admitir desculpas para a implementação do Piso Salarial do Magistério. Alguns gestores públicos baseiam-se no artigo 169 da Constituição Republicana e na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) - artigos 19 e 20 - para retardar a tomada de providências.

Todavia, tais argumentos não merecem prosperar, uma vez que a própria Lei Complementar nº 101/2000, em seu artigo 22, parágrafo único, inciso I, autoriza a concessão de adequação de remuneração que se exceda os limites dos seus artigos 19 e 20, quando o gasto vier de determinação legal:

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, **salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual**, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição. (Grifos propositais)

O artigo 4º da Lei nº 11.738/2008 preceitua, outrossim, a complementação financeira da União para os entes da Federação que não tiverem condições de arcar com o piso salarial do magistério público. Dessa forma, caso o município não tenha recursos financeiros suficientes, deve tomar as providências para que a União custeie a quantia faltante e não se escuse de cumprir as determinações legais. Verifica-se, portanto, que a implementação do piso salarial do magistério público não esbarra na Lei de Responsabilidade Fiscal, de modo que ela não pode ser invocada como fundamentação para a desídia do Poder Público.

Ademais, o Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp nº 1.426.210/RS, sob o rito dos recursos repetitivos (Tema 911), fixou a seguinte tese, dirimindo as controvérsias até então existentes:

A Lei nº 11.738/2008, em seu art. 20, § 1º, ordena que vencimento inicial das carreiras do magistério público da educação básica deve corresponder ao piso salarial profissional nacional, sendo vedada a fixação do vencimento básico em valor inferior, não havendo determinação de incidência automática em toda a carreira e reflexo imediato sobre as demais vantagens e gratificações, o que somente ocorrerá se estas determinações estiverem previstas nas legislações locais. (Grifos propositais)

Neste momento, é salutar destacar que o Superior Tribunal de Justiça também entendeu que os auxiliares de desenvolvimento infantil ou agentes de apoio educacional não se enquadram na carreira do magistério público, para fins de observância do piso salarial nacional previsto na Lei nº 11.738/2008, em razão das prescrições contidas no art. 37, caput, incisos II e XII, e 206, parágrafo único, da Constituição Federal c/c Arts. 61 e 62, da Lei nº 9.394/96:

[...] Da leitura dos autos, a própria demandante refere que o piso salarial regulamentado pela Lei nº 11.738/08 é destinado aos membros do magistério, categoria, portanto, diversa da que pertence, que é de Auxiliar de Magistério. Por profissionais ou membros do magistério público da educação básica, na dicção do § 2º, art. 2º da Lei Federal nº 11.738/08, entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional. Nessa senda, ainda que a apelante, ocupante do cargo de "auxiliar de magistério", tivesse sua profissão incluída no rol de "profissionais do magistério", não teria direito às diferenças salariais e reflexos pleiteados, que, como visto, sequer foram reconhecidas àqueles que efetivamente constam no rol legal, devendo-se atentar que qualquer aumento salarial demanda lei vigente, a qual sabe-se que não foi editada até o momento para o cargo ocupado pela Apelante. **Ademais, a administração pública encontra-se vinculada ao princípio da legalidade (art. 37, caput, da CEI88), de observância obrigatória, em que pode fazer, tão somente, o que a lei autoriza, não podendo, dessa feita, realizar o pagamento do piso nacional do magistério a profissional sem a respectiva autorização legal.** Nesse contexto, a alteração das conclusões adotadas pela Corte de origem, tal como colocada a questão nas razões recursais, demandaria, necessariamente, novo

exame do acervo fático probatório, providência vedada em recurso especial, conforme os óbices da Súmula 7/STJ. ANTE O EXPOSTO, não conheço do recurso especial. Publique-se. Brasília, 16 de dezembro de 2021. Sérgio Kukina Relator (STJ - REsp.: 1969859 MA 2021/0338625-5, Relator: Ministro SÉRGIO KUKINA, Data de Publicação: DJ 17/12/2021)

Ademais a Súmula Vinculante nº 37, do Supremo Tribunal Federal, aduz que "Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob o fundamento de isonomia", uma vez que não há possibilidade de perceber vencimentos de cargo diverso do originalmente ocupado sem prévia aprovação em concurso público.

Em síntese, em conformidade com o entendimento sedimentado no Supremo Tribunal Federal e no Superior Tribunal de Justiça:

1. Não se admite escusa de ordem administrativa ou orçamentária, para fins de concessão do piso salarial nacional previsto na Lei nº 11.738/2008, conforme evidenciado pelo STF no julgamento da ADI nº 4.167/DF;
2. Não há nenhuma determinação na Lei nº 11.738/2008 de incidência escalonada utilizada para a classe inicial da carreira, ou seja, a finalidade do piso salarial consiste na fixação de um valor mínimo que deve ser adotado para a remuneração dos professores da educação básica, não existindo previsão legal que determine reajustes automáticos a partir do percentual fixado pela norma federal;
3. Com base na premissa anterior, **para determinada carreira do magistério público que já receba o valor estipulado como piso nacional como remuneração inicial, o ente ao qual se encontra vinculada não estará obrigado a conceder o reajuste percentual calculado na forma do parágrafo único do art. 50, da Lei nº 11.738/2008;**
4. Em igual diretriz, o aumento para aqueles profissionais que recebem abaixo do piso salarial nacional deve corresponder, **no mínimo**, à diferença percentual para se atingir o valor nominal do piso, que, em 2023, é R\$ 4.420,55, não havendo que se falar em aplicação uniforme e indistinta do mesmo percentual de reajuste para todos;
5. Não há reflexo imediato do reajuste sobre as demais vantagens e gratificações, o que somente ocorrerá se houver previsão desse reflexo nas legislações locais, sobretudo nos planos de carreira;
6. Para jornadas de trabalho inferiores a 40 (quarenta) horas semanais, o **piso salarial** deverá ser apurado proporcionalmente, observada a regra do artigo 2º, § 3º da Lei nº 11.378/08;
7. O entendimento prevalente na jurisprudência é no sentido de que os cargos de auxiliares de desenvolvimento infantil ou agentes de apoio educacional não se enquadram na carreira do magistério público, para fins de observância do piso salarial nacional previsto na Lei nº 11.738/2008, em razão das prescrições contidas no art. 37, II e XII e 206, parágrafo único, da Constituição Federal c/c Arts. 61 e 62, da Lei nº 9.394/96, bem como da Súmula Vinculante nº 37, do Supremo Tribunal Federal.

Assim, temos acima a orientação não vinculante do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e Cidadania (CAODEC), em Nota Técnica nº 01/2023, que traduz o posicionamento técnico-jurídico sobre o tema e ressalta a responsabilidade do Ministério Público na garantia do piso salarial do magistério (vencimento inicial da carreira), tendo em vista que é um mandamento constitucional.

2.2 DA (DES)NECESSIDADE DE CONTINUIDADE DO PROCEDIMENTO

No caso em comento, constata-se que o procedimento se originou da necessidade de acompanhar e fiscalizar a implantação e pagamento do piso salarial do Magistério da Rede Municipal de Ensino de Teresina para o ano de 2023.

Entretanto, foi informado pelo **SINDSERMTHE o suposto descumprimento acórdão nº 19/2023 do TCE/PI, que determinou que o prefeito de Teresina deveria incorporar a "complementação especial" no vencimento básico da categoria dos professores e pedagogos (níveis IV, V e VI da Classe Auxiliar), consoante dispõe o art. 2º, § 1º, da Lei Federal nº 11.738/2008 e reconhecer o eventual passivo gerado em decorrência da irregularidade identificada pelo Tribunal de Contas.**

Tendo em vista a fundamentação acima, cabe mencionar que toda investigação, seja ela ministerial ou não, bem como o acompanhamento de situação de risco a direitos individuais indisponíveis, tem início por força de indícios ou ilações fáticas decorrentes de exercício de probabilidade de atuação concreta e resolutive do órgão investigador, o qual busca informações que possam ser utilizadas como elementos probatórios lícitos na confirmação ou não daqueles indícios inaugurais.

Parece improdutivo, dentro de uma sociedade que clama por uma atuação resolutive, eficiente e concomitante ao acontecimento dos fatos, apenas dar - se prosseguimento a Atendimentos ao Público (AP's), Notícias de Fato (NF's), Procedimentos Administrativos (PA's), Procedimentos Preparatórios (PP's), Inquéritos Cíveis (IC's) e Procedimentos Investigatórios Criminais (PIC's) sem indicação de irregularidade objetivamente considerada.

Dentro dessa perspectiva organizacional e funcional, com o objetivo de alcançar a máxima eficiência, procede-se à análise minuciosa de cada AP, NF, tanto de natureza criminal quanto não criminal, PP, IC e PIC instaurados. Tal análise visa identificar os objetos investigativos delimitados (o que se faz necessário diante da existência de outros órgãos de controle), verificar a viabilidade de continuidade desses e outros atos para avaliar a necessidade de prosseguimento e atualização do SIMP.

Da cuidadosa análise dos autos, é imperioso reconhecer, neste momento, que **NÃO** há mais fatos que justifiquem a intervenção do Ministério Público (MP) no caso em comento. Assim, vejamos a fundamentação para o encerramento do presente procedimento.

Conforme a lei processual civil, o Órgão Ministerial intervirá quando a natureza da lide ou qualidade das partes justificarem a intervenção, em benefício dos interesses sociais, coletivos e individuais indisponíveis (NCPC, arts. 176 e 177; CF, arts. 127 e 129).

Nesse sentido, dispõe o art. 129 da Lei Maior, ao dispor a respeito das funções institucionais do Órgão Ministerial:

Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

- I - promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei;
- II - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;
- III - promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;
- IV - promover a ação de inconstitucionalidade ou representação para fins de intervenção da União e dos Estados, nos casos previstos nesta Constituição;
- V - defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas;
- VI - expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva;
- VII - exercer o controle externo da atividade policial, na forma da lei complementar mencionada no artigo anterior;
- VIII - requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, indicados os fundamentos jurídicos de suas manifestações processuais;
- IX - exercer outras funções que lhe forem conferidas, desde que compatíveis com sua finalidade, sendo-lhe vedada a representação judicial e a consultoria jurídica de entidades públicas.

A bem da verdade, o interesse público existe em todo e qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, circunstância essa presente em seus próprios objetivos ou escopos, tal qual a correta aplicação da lei ou a pacificação social.

Contudo, como se sabe, a intervenção ministerial depende não apenas da existência destes fatos comuns, mas também de interesse antecipadamente considerado pelo legislador como capaz de ensejar a presença do Ministério Público na controvérsia.

Com efeito, deve-se ter em mente que a nova ordem constitucional modificou, profundamente, a sistemática de atuação dos membros ministeriais, procurando dar-lhes tratamento unificado, impondo-lhes a atribuição de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses indisponíveis, sejam sociais ou individuais.

A atuação do Órgão Ministerial, em seu novo perfil constitucional, quer como órgão demandista, parecerista ou resolutive, dirige-se à salvaguarda e promoção do interesse público primário, dos interesses sociais, dos interesses coletivos lato sensu (difusos, coletivos stricto sensu e individuais

homogêneos de relevância social, disponíveis ou não) e individuais indisponíveis, em presumível situação de risco, vedada toda e qualquer atuação fora de sua vocação institucional.

É que a intervenção dos membros do Ministério Público (MP) está diretamente ligada à existência de interesse público primário, de sorte que é necessário cotejar o art. 178 do Novo Código de Processo Civil (NCPC) e demais artigos congêneres da legislação infraconstitucional com as funções institucionais previstas nos art. 127 e 129 da Constituição Federal (CF), em procedimento de filtragem constitucional, que toma como eixo o princípio da força normativa da Constituição, a necessidade de uma dogmática constitucional principialista, a retomada da legitimidade e vinculatividade dos princípios, o compromisso ético dos operadores do Direito com a Lei Maior, a constitucionalização do direito infraconstitucional, bem como a dimensão ética da própria Constituição e o caráter emancipatório e transformador do Direito como um todo, a cujo serviço o Ministério Público deve encontrar-se prioritariamente.

Demais disso, urge trazer à baila os ensinamentos de Luiz Guilherme da Costa Wagner Júnior aplicável aos PA's, NF's e PP's:

O inquérito civil poderá ser arquivado: a) porque a investigação dos fatos demonstrou inexistirem os pressupostos fáticos ou jurídicos que sirvam de base ou a justa causa para a propositura da ação civil pública, b) porque a investigação demonstrou que, embora, tivessem existido tais pressupostos, ficou prejudicado o ajuizamento da ação.

2.3 DO CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL NO CASO EM ANÁLISE

Assim, quanto ao presente procedimento, cabe mencionar que foi iniciado para apurar acompanhar e fiscalizar a implantação e pagamento do piso salarial do Magistério da Rede Municipal de Ensino de Tersina para o ano de 2023.

Conforme foi verificado no bojo do procedimento, o piso salarial do ano de 2023 foi cumprido, respeitando a porcentagem do piso federal.

Vejam a tabela 12, retirada do Relatório de Avaliação do Plano Municipal de Educação de Teresina, que demonstra os reajustes anuais referentes à lei do Piso Federal e aos percentuais aplicados ao Piso Municipal de Teresina:

Dessa maneira, pode-se constatar o ano de 2023 foi realizado o reajuste no percentual determinado pelo piso federal. Quanto aos anos de 2020 e 2022 houve o descumprimento da Lei do Piso Nacional pela Rede Municipal, sendo que em 2022 restou uma diferença não reajustada de 17,23%, que foi concedida por meio de complementação especial.

Ademais, segundo a ementa do Acórdão nº 19/2023 do TCE/PI: "o Município não está obrigado a conceder aos profissionais do magistério reajuste no mesmo percentual de 33,24% caso o salário pago seja igual ou superior ao piso nacional; não se tratando de obrigação em conceder o percentual do reajuste e sim dar cumprimento ao que determina o numerário fixado como valor do piso de pagamento de salário do magistério; a concessão de "complementação especial" não é meio legal para realizar reajuste determinado por lei federal; devendo o ente federativo incorporar o valor no vencimento básico".

Assim, o TCE/PI reconheceu a ilegalidade da concessão da "complementação especial", prevista no art. 3º da LC 5.703/2022, por violação da Lei Federal nº 11.738/2008, tendo sido determinada as seguintes determinações:

b1: A incorporação da "complementação especial" no vencimento básico da categoria dos professores e pedagogos (níveis IV, V e VI da Classe Auxiliar), consoante dispõe o art. 2º, § 1º, da Lei Federal nº 11.738/2008;

b2: o reconhecimento de eventual passivo gerado em decorrência da irregularidade identificada por este Tribunal de Contas.

Dessa maneira, em audiência extrajudicial realizada na data de 7 de novembro de 2023, o TCE/PI se manifestou alegando que o Acórdão 19/2023 foi embargado pela categoria, tendo sido alterada a determinação do item B1, que passou a vigorar com a seguinte redação no acórdão nº 219/2023: **Reajuste o vencimento básico dos servidores integrantes do Magistério da rede de ensino de Teresina de forma a garantir a implementação do piso nacional dos professores definido para o exercício de 2022, no nível inicial da carreira, sem prejuízo da legislação municipal de regência no que atine à metodologia de progressão e promoção constante no plano de cargos e salários.**

Assim, o acórdão nº 219/2023 fala de implementar o piso que não estava sendo cumprido em 2022, pois a complementação especial não atendia a determinação de cumprimento do piso e observar o que a legislação de carreira do município determina em relação à progressão e promoção constante no plano de carreiras.

Nesse sentido, o **TCE/PI alegou que a análise do presente procedimento ultrapassou a questão do piso e adentrou no mérito da lei municipal**, pois o Ministério Público é responsável por defender o piso e sua constitucionalidade. **Contudo, eventuais demandas sobre o plano de carreiras deve ser pleiteado pela própria categoria.**

Ainda em audiência, constatou-se que **o Piso de 2023 foi cumprido**, sendo que **o sindicato tem legitimidade para perseguir a demanda judicialmente em relação ao plano de cargos e salários.**

Verificou-se, assim, que não há razões que justifiquem o andamento do presente PA. É que, conforme destacado acima, o procedimento foi iniciado para apurar a implantação e pagamento do piso salarial do Magistério da Rede Municipal de Ensino de Tersina para o ano de 2023, sendo que o Piso de 2023 foi cumprido, segundo discussão realizada audiência.

Conforme dito acima, eventuais demanda sobre o plano de cargos e salários e eventuais prejuízos alegados pelos demandantes podem ser levados à apreciação do judiciário.

Portanto, entende-se que a irregularidade que ensejou a abertura do presente procedimento, no que tange à garantia do direito ao piso de 2023, foi sanada no âmbito da própria gestão municipal.

Outrossim, em suma, este Órgão Ministerial resta convencido da inexistência de fundamento para a propositura de ação civil pública, de modo que eventual demanda interposta judicialmente pelo SINDSERM.

Inexistindo outras providências, não há razão para a continuidade de deste procedimento (PA) nesta Promotoria de Justiça, sendo, portanto, o arquivamento a medida que se impõe.

2.4 DA ANÁLISE DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Em virtude da decisão de arquivamento ID: 58053162, o SINDSERM apresentou pedido de reconsideração por meio do SEI 19.21.0378.0009404/2024-77, juntado ao procedimento SIMP.

Dessa forma, o SINDSERM alega que a Secretaria de Educação de Teresina ignorou o documento que tem a redação correta do Acórdão 219/2013, afirmando que o teor do acórdão está sendo descumprido pela municipalidade.

Ademais, o sindicato aduz o descumprimento das progressões e promoções, solicitando a reconsideração da decisão de arquivamento, o respeito ao teor do Acórdão 219/2023 e a realização de mediação.

Dessa forma, cabe mencionar o Parecer nº 2023MR0021 do Processo nº TC/001689/2023, exarado pelo Ministério Público de Contas. Em referido parecer, o relator faz menção à Sessão Plenária nº 002, de 02 de fevereiro de 2023, na qual o MPC fez a seguinte consideração:

1h32min04seg

"(...) inicialmente, houve um questionamento se seria um percentual linear sobre o que era pago para as categorias, num primeiro momento o próprio sindicato esperou o Tribunal apreciar essa matéria através de uma consulta e naquela oportunidade, a Consulta nº 3495/2022, **ficou decidido que não há uma aplicação automática de um percentual, no caso era 33,24%, para o cálculo do reajuste, mas cada município tem que fazer um reajuste ano a ano para atingir aquele piso nacional que foi estabelecido.** Uma vez estabelecido esse piso, surgiu o questionamento, como é que ele é feito, é sobre a remuneração, a totalidade da remuneração, ou sobre o vencimento básico. Então, **há precedentes do Supremo que foram aqui citados que o piso nacional deve ser aplicado sobre o vencimento básico da categoria.** Uma vez aplicado esse vencimento básico, **devem ser respeitadas as legislações de cada ente federado no que diz respeito a plano de cargos e salários** e o que está sendo questionado aqui é que o município de Teresina aplicou o reajuste do piso no vencimento básico dos professores na categoria inicial e nas categorias seguintes ele aplicou para garantir o cumprimento desse piso ele utilizou a figura do complemento quando ele deveria reajustar o próprio vencimento básico. Então, **cada plano de cargos e salários prevê uma estruturação administrativa em níveis e classes** e a cada nível e a cada classe é aplicado um percentual de reajuste sobre esse vencimento. Então, se deve ser atingido o piso nacional sobre o vencimento, a cada progressão de nível por consequência, por respeito à legislação municipal deve ser feito o reajuste à medida que o

servidor progride na carreira. Então, como está sendo feito hoje não há qualquer benefício a aquele professor que está a mais tempo na carreira, que já subiu nos níveis da categoria porque ele acaba recebendo o mesmo valor de quem está começando. Então gerou esse descompasso, essa subversão, do próprio plano de cargo dos professores e é isso que eles estão pleiteando e tem razão, eles tem o direito sim e o município deve implementar essa sistemática, respeitar a própria legislação municipal o mais rápido possível porque eles estão no prejuízo, vai ter esse ano e o próximo piso e eles vão continuar sem receber o do ano passado, era o que tinha a acrescentar.

Assim, a manifestação firmada pelo Ministério Público de Contas na peça nº 36 do TC/005167/2022, a seguir:

Com efeito, a carreira do magistério é subdividida entre classes e níveis, escalonados progressivamente mediante critérios como tempo de serviço e qualificação profissional. Portanto, a criação de uma "complementação especial", destacada do vencimento básico, unicamente para atingimento do piso nacional para os integrantes da primeira classe e nível da carreira, subverte a lógica da política remuneratória do magistério, posto que integrantes de níveis e classes superiores na carreira acabam por perceber a mesma remuneração dos integrantes dos níveis iniciais.

Desse modo, o piso nacional deve ser aplicado sobre o vencimento inicial da categoria, consoante dispõe o art. 2º, §1º, da Lei nº 11.738/2008, sem prejuízo da legislação municipal de regência no que atine à progressão constante no plano de cargos e salários, que prevê vinculação entre as posições na carreira e o vencimento inicial. (...)

Dessa forma, fica claro que o entendimento do MPC é de que as disposições relativas ao piso nacional devem ser aplicadas no vencimento básico inicial dos profissionais, cabendo ao ente realizar os reajustes para promover a equiparação. Consoante manifestação ministerial acolhida pelo Plenário, **a aplicação do piso nacional dos professores sobre o vencimento básico incide sobre o nível inicial da carreira do magistério, sendo que o reajuste na remuneração dos demais níveis e classes da carreira são uma decorrência lógica das progressões constantes no plano de cargos e salários.**

Dessa forma, pode-se concluir que o Ministério Público de Contas NÃO reconheceu a linearidade, APENAS o piso salarial. Assim, a legislação municipal nº 2972, de 17 de janeiro de 2001, que dispõe sobre o estatuto e o plano de cargos e salários do magistério público da rede de ensino do município de Teresina, não tem normativa acerca de como se realiza a progressão de carreira.

Assim, em audiência realizada no âmbito do MPPI, constatou-se que **o Piso de 2023 foi cumprido, sendo que o sindicato tem legitimidade para perseguir a demanda judicialmente em relação ao plano de cargos e salários.**

Além disso, cabe mencionar que o arquivamento do Procedimento SIMP 000015-033/2022, referente ao piso do magistério do ano de 2022, **foi homologado pelo CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO.** Vejamos:

"Apenas quando esgotadas todas as diligências passíveis de serem realizadas a Promotoria de origem promoverá o arquivamento do inquérito civil ou procedimento preparatório, em promoção fundamentada, e o encaminhará ao Conselho Superior do Ministério Público, para que o colegiado delibere sobre a matéria, conforme art. 15, XX, do Regimento Interno do CSMP-PI.

Analisando os autos, verificou-se que a Prefeitura de Teresina reajustou o vencimento básico dos servidores integrantes do magistério da rede de ensino municipal através de incorporação da complementação especial, de forma a garantir a implementação do piso nacional dos professores definido para o exercício de 2022 no nível inicial da carreira.

Desta forma, tendo em vista que após a atuação da Promotoria este procedimento cumpriu seu objetivo, voto pela homologação do arquivamento na forma requerida pela digna Promotora de Justiça."

Dessa forma, deve-se manter o arquivamento realizado, tendo em vista o entendimento de que o piso salarial está sendo devidamente cumprido, restando a discussão em relação ao plano de cargos e salários, que deve ser perseguida pela categoria.

Por fim, quando ao pedido de realização de mediação, cabe mencionar que o Parquet realizou audiência de mediação na data de 07 de setembro de 2023, na qual ficou constatada o cumprimento do piso salarial de 2023.

3. DECISÃO:

À vista do exposto, diante dos fatos ora apreciados, inexistido providência judicial ou extrajudicial a ser adotada, **DECIDO PELO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, MANTENDO O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO.**

DETERMINA-SE AS SEGUINTE DILIGÊNCIAS:

- 1) A COMUNICAÇÃO ao CAODEC, ao CSMP e ao SINDSERM sobre esta decisão de indeferimento do pedido de reconsideração, para conhecimento;
- 2) O ARQUIVAMENTO deste protocolo no SIMP, com as atualizações necessárias, para fins de controle.

Cumpra-se com **urgência**.

Teresina, data da assinatura digital.

(assinado digitalmente)

FLÁVIA GOMES CORDEIRO

Promotora de Justiça titular da 38ª Promotoria de Justiça de Teresina

2.19. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 46/2024

Portaria nº 101/2024

Protocolo SIMP nº 000173-426/2024

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por sua Promotora de Justiça, Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo, no uso de suas atribuições constitucionais e legais insertas nos artigos 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 25, inciso IV, "a", da Lei nº 8.625/93 e art. 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

CONSIDERANDO que foi autuada Notícia de Fato (NF) no âmbito desta Promotoria de Justiça, sob o SIMP n.º **000173-426/2024** com o fito de apurar suposta irregularidade consistente na acumulação ilícita de cargos de médico neurologista pelo Sr. Abimael Soares da Rocha;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, I, da Lei Complementar nº 12/93 e do art. 3º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, a instauração e instrução dos procedimentos preparatórios e inquéritos civis é de responsabilidade dos órgãos de execução, cabendo ao membro do Ministério Público investido da atribuição da propositura da ação civil pública respectiva;

CONSIDERANDO que havendo indícios de cometimento de irregularidades, faz-se necessária a imediata instauração de PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP), com o fito de empreender investigação e adequadamente apurar os fatos em tablado.

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de Fato em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 46/2024, **com o fito de apurar suposta irregularidade consistente na acumulação ilícita de cargos públicos pelo médico neurologista Abimael Soares da Rocha;**

DETERMINANDO-SE:

A atuação da presente portaria, sendo que uma cópia deverá ser mantida em pasta própria;

O registro da instauração do presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil e de toda a sua movimentação no SIMP, **observando-se a classificação taxonômica no SIMP**, bem como se anote no livro respectivo;

Nomeio, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, Thays Targina de Oliveira Rodrigues, assessora da 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras, ou eventual servidor substituto em casos de licenças, férias ou impedimentos;

Comunique-se a instauração deste procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí e ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público (CACOP), enviando-lhes cópias da presente;

A publicação desta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público do Piauí, a fim de conferir a publicidade exigida pelo artigo 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/2007 do CNMP;

Autue-se aos autos a Notícia de Fato nº 68/2024 (SIMP 000173-426/2024), como Procedimento Preparatório de Inquérito Civil;

NOTIFIQUE-SE o Sr. Abimael Soares da Rocha Neto, CPF 539.710.274-15, FA GAVEA, nº S/N - Complemento - Bairro ZONA RURAL - CEP 64500-000 - OEIRAS - PI, abimaelsoaresn@hotmail.com, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis:

a) informe como é distribuída a carga horária para a execução dos serviços, e, ainda, em quais dias da semana e em quais turnos desempenha suas atividades como médico nas seguintes instalações: 1 - Unidade de Saúde: Policlínica Dr. Antônio Pedreiro, no município de Timon-MA; 2 - Hospital Estadual Júlio Hartman, no município de Esperantina-PI; 3 - Hospital Regional Tibério Nunes, no município de Floriano-PI; 4 - Hospital Estadual Getúlio Vargas, no município de Teresina-PI; 5 - No município de São João da Varjota-PI;

b) informe qual a natureza do vínculo possui com as referidas unidades, se estatutário, contratado temporário ou comissionado, e encaminhe cópia da portaria de nomeação ou do contrato temporário em vigor; e

c) disponibilize documentação apta a comprovar o alegado.

CUMPRE-SE, SERVINDO ESTE DE REQUISICÃO formulada pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, com o devido encaminhamento ao destinatário e registros de praxe.

Publique-se.

Oeiras-PI, datado eletronicamente.

EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO

Promotora de Justiça

Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 38/2024

Portaria nº 92/2024

Protocolo SIMP nº 001668-426/2023

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por sua Promotora de Justiça *in fine* assinada, no uso de suas atribuições constitucionais e legais insertas nos artigos 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 25, inciso IV, "a", da Lei nº 8.625/93 e art. 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

CONSIDERANDO que foi autuada Notícia de Fato (NF) no âmbito desta Promotoria de Justiça, sob o SIMP nº 001668-426/2023, noticiando suposta irregularidade praticada pela Prefeitura Municipal de São João da Varjota-PI na realização do procedimento licitatório pregão eletrônico nº 033/2023, cujo objeto é registro de preços para eventual contratação de pessoa jurídica, admitindo cooperativa, para atender as necessidades complementares dos serviços assistenciais e auxiliares de saúde de acordo com a demanda da Secretaria de Saúde do município de São João da Varjota-PI, conforme especificações contidas no termo de referência, Anexo I do edital;

CONSIDERANDO que decorreu o prazo da prorrogação, existindo fatos a serem apurados nos autos;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, I, da Lei Complementar nº 12/93 e do art. 3º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, a instauração e instrução dos procedimentos preparatórios e inquéritos civis é de responsabilidade dos órgãos de execução, cabendo ao membro do Ministério Público investido da atribuição da propositura da ação civil pública respectiva;

CONSIDERANDO que há indícios de cometimento de atos ilícitos, faz-se necessária a imediata instauração de PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP), com o fito de empreender investigação e adequadamente apurar os fatos em tablado.

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de Fato em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 38/2024, **com o fito de apurar suposta irregularidade praticada pela Prefeitura Municipal de São João da Varjota-PI na realização do procedimento licitatório pregão eletrônico nº 033/2023, cujo objeto é registro de preços para eventual contratação de pessoa jurídica, admitindo cooperativa, para atender as necessidades complementares dos serviços assistenciais e auxiliares de saúde de acordo com a demanda da Secretaria de Saúde do município de São João da Varjota-PI, conforme especificações contidas no termo de referência, Anexo I do edital;**

DETERMINANDO-SE:

A autuação da presente portaria, sendo que uma cópia deverá ser mantida em pasta própria;

O registro da instauração do presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil e de toda a sua movimentação no SIMP, bem como se anote no livro respectivo;

Nomeio, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, Thays Targina de Oliveira, assessora da 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras, ou eventual servidor substituto em casos de licenças, férias ou impedimentos;

Comunique-se a instauração deste procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí e ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público (CACOP), enviando-lhes cópias da presente;

A publicação desta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público do Piauí, a fim de conferir a publicidade exigida pelo artigo 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/2007 do CNMP;

Autue-se aos autos a Notícia de Fato nº 161/2023 (SIMP 001668-426/2023), como Procedimento Preparatório de Inquérito Civil;

Considerando a ausência de resposta pelo ente municipal, **DETERMINO REQUISITE-SE** à Prefeitura Municipal de São João da Varjota-PI, que, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, encaminhe:

cópia integral do procedimento licitatório pregão eletrônico nº 033/2023 para registro de preços para eventual contratação de pessoa jurídica, admitindo cooperativa, para atender as necessidades complementares dos serviços assistenciais e auxiliares de saúde de acordo com a demanda da Secretaria de Saúde do município de São João da Varjota - PI, conforme especificações contidas no termo de referência, Anexo I do edital;

cópia do contrato firmado com a empresa vencedora do referido certame licitatório;

cópia de todas as notas de empenho, liquidação, ordens de pagamento e notas fiscais que já houverem sido emitidas em favor da empresa vencedora.

CUMPRE-SE, SERVINDO ESTE DE REQUISICÃO formulada pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, com o devido encaminhamento ao destinatário e registros de praxe;

9) Publique-se.

Oeiras-PI, datado eletronicamente.

EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO

Promotora de Justiça

Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 48/2024

Portaria nº 104/2024

Protocolo SIMP nº 000160-426/2024

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por sua Promotora de Justiça, Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo, no uso de suas atribuições constitucionais e legais insertas nos artigos 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 25, inciso IV, "a", da Lei nº 8.625/93 e art. 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da

ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, a Administração Pública deverá proceder observando os princípios da moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência;

CONSIDERANDO que foi autuada Notícia de Fato (NF) no âmbito desta Promotoria de Justiça, sob o SIMP n.º 000160-426/2024, para fins de apurar supostas irregularidades nos pagamentos realizados pelo Município de São João da Varjota-PI aos Srs. Vereadores Antônio Benevaldo de Sousa, Eivaldo de Oliveira Borges e Gutemberg Silva Sousa;

CONSIDERANDO que consoante consulta realizada no portal do conveniado do TCE/PI (ID 59253123), bem como documentação apresentada pela Câmara Municipal de São João da Varjota-PI (ID 59236805), verificou-se que o vereador, **Sr. ANTÔNIO BENEVALDO DE SOUSA não recebeu o valor de R\$ 35.659,44 (trinta e cinco mil e seiscentos e cinquenta e nove reais e quarenta e quatro centavos)**, o valor que consta na Nota de Empenho nº 08, corresponde ao pagamento dos subsídios dos vereadores (em sua totalidade) da supradita Casa Legislativa, por isso a classificação dos credores como "ANTÔNIO BENEVALDO DE SOUSA E OUTROS."

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de São João da Varjota-PI é composta por 09 (nove) vereadores, e em jan/2023 recebiam subsídio no valor de 3.962,16 (três mil e novecentos e sessenta e dois reais e dezesseis centavos), assim, conclui-se que $09 \times 3.962,16 = \text{R\$ } 35.659,44$ (trinta e cinco mil e seiscentos e cinquenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), valor este correspondente a Nota de Empenho nº 08;

CONSIDERANDO que os Srs. **EDIVALDO OLIVEIRA BORGES e GUTENBERG SILVA SOUSA**, além de vereadores, são servidores efetivos Município de São João da Varjota-PI, percebendo ambos os pagamentos, em razão da compatibilidade de horários;

CONSIDERANDO que, em consulta realizada no portal do conveniado do TCE/PI (ID 59253123), constam várias notas de empenho correspondentes ao pagamento de diárias em nome dos Srs. **EDIVALDO OLIVEIRA BORGES e GUTENBERG SILVA SOUSA**;

CONSIDERANDO que em manifestação encaminhada pela Ouvidoria do MPPI, há notas de empenhos, de valores mensalmente realizados pelo Município e pela Câmara Municipal de São João da Varjota-PI, aos Srs. **EDIVALDO DE OLIVEIRA BORGES e GUTENBERG SILVA SOUSA**;

CONSIDERANDO que decorreu o prazo da prorrogação, existindo fatos a serem apurados nos autos;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, I, da Lei Complementar nº 12/93 e do art. 3º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, a instauração e instrução dos procedimentos preparatórios e inquéritos civis é de responsabilidade dos órgãos de execução, cabendo ao membro do Ministério Público investido da atribuição da propositura da ação civil pública respectiva;

CONSIDERANDO que há indícios de cometimento de atos ilícitos, faz-se necessária a imediata instauração de **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP)**, com o fito de empreender investigação e adequadamente apurar os fatos em tablado.

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de Fato em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 48/2024, **com o fito de apurar supostas irregularidades nos pagamentos realizados pelo Município de São João da Varjota-PI, aos Srs. Eivaldo de Oliveira Borges e Gutemberg Silva Sousa**;

DETERMINANDO-SE:

A autuação da presente portaria, sendo que uma cópia deverá ser mantida em pasta própria;

O registro da instauração do presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil e de toda a sua movimentação no SIMP, bem como se anote no livro respectivo;

Nomeio, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, Thays Targina de Oliveira, assessora da 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras, ou eventual servidor substituto em casos de licenças, férias ou impedimentos;

Comunique-se a instauração deste procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí e ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público (CACOP), enviando-lhes cópias da presente;

A publicação desta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público do Piauí, a fim de conferir a publicidade exigida pelo artigo 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/2007 do CNMP;

Autue-se aos autos a Notícia de Fato nº 72/2024 (SIMP nº 000160-426/2024), como Procedimento Preparatório de Inquérito Civil;

DETERMINO REQUISITE-SE à Prefeitura Municipal de São João da Varjota-PI, que, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, encaminhe: **a)** cópia de todas as notas de empenho, comprovantes de liquidação e de pagamentos de diárias efetuados em benefício dos Srs. Eivaldo de Oliveira Borges (CPF nº 803.570.163-00) e Gutemberg Silva Sousa (CPF nº 918.689.553-20); **b)** cópia da lei ou ato que trata dos critérios de concessão de diárias, que dá embasamento ao pagamento dessas verbas indenizatórias.

DETERMINO REQUISITE-SE à Câmara Municipal de São João da Varjota-PI, que **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, encaminhe: **a)** cópia de todas as notas de empenho, comprovantes de liquidação e de pagamentos de diárias efetuados em benefício dos Srs. Eivaldo de Oliveira Borges (CPF nº 803.570.163-00) e Gutemberg Silva Sousa (CPF nº 918.689.553-20); **b)** cópia da lei ou ato que trata dos critérios de concessão de diárias, que dá embasamento ao pagamento dessas verbas indenizatórias.

CUMPRADO-SE, SERVINDO ESTE DE REQUISIÇÃO formulada pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, com o devido encaminhamento ao destinatário e registros de praxe;

10) Publique-se.

Oeiras-PI, datado eletronicamente.

EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO

Promotora de Justiça

Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI

Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 84/2023 (SIMP nº 000107-107/2023) Assunto: Apurar suposta irregularidade na composição da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Santa Rosa do Piauí-PI.

DESPACHO

Ante a necessidade de prosseguimento das investigações para melhor apuração do ilícito supostamente ocorrido, e tendo em vista o vencimento do prazo de 90 (noventa dias) para conclusão do Procedimento Preparatório (PP), **DETERMINO a CONVERSÃO DO PP EMINQUÉRITOCIVIL**, nos moldes do art. 2º, § 7º, da Resolução n.º 23/2007 do CNMP, conforme portaria que segue.

Cumpra-se.

Oeiras-PI, datado eletronicamente.

EMMANUELLEMARTINSNEIVADANTASRODRIGUESBELO

EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO

Promotora de Justiça

Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI

Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI

Rua Dr. Benedito Martins, 389, Oeiras Nova - Oeiras-PI, Telefone: (89) 3462 1891.

secretariaunificadaoeiras@mppi.mp.br

CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL Nº 84/2023

Portaria nº 102/2024SIMPnº000107-107/2023

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por sua Promotora de Justiça, Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo, no uso de suas atribuições constitucionais e legais insertas nos artigos 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 25, inciso IV, "a", da Lei nº 8.625/93 e art. 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);
suposta irregularidade
na composição da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Santa Rosa do Piauí-PI;

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento Preparatório no âmbito desta Promotoria de Justiça, sob o SIMP n.º 000107-107/2023, para fins de apurar suposta irregularidade na composição da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Santa Rosa do Piauí-PI;

CONSIDERANDO que a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Santa Rosa do Piauí-PI é composta pelos Srs. Antônio Vieira da Silva (membro), Ana Amélia Soares de Andrade Sousa (presidente da comissão), Ana Beatriz Barbosa de Andrade Lima (secretaria), Portaria n.º 009/2023;

CONSIDERANDO que a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Santa Rosa do Piauí-PI é composta pelos Srs. Antônio Vieira da Silva (membro), Ana Amélia Soares de Andrade Sousa (presidente da comissão), Ana Beatriz Barbosa de Andrade Lima (secretaria), Portaria n.º 009/2023;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 14.133/2021 revogou em 30 de dezembro de 2023 a antiga Lei de Licitações e Contratos, a Lei n.º 8.666/93, isso posto, passa a vigorar no ordenamento jurídico brasileiro, nova forma de organização das anteriormente denominadas Comissões Permanentes de Licitação, constituindo-se hodiernamente nas seguintes classificações:

CONSIDERANDO que a Lei n.º 14.133/2021 revogou em 30 de dezembro de 2023 a antiga Lei de Licitações e Contratos, a Lei n.º 8.666/93, isso posto, passa a vigorar no ordenamento jurídico brasileiro, nova forma de organização das anteriormente denominadas Comissões Permanentes de Licitação, constituindo-se hodiernamente nas seguintes classificações:

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI

Rua Dr. Benedito Martins, 389, Oeiras Nova - Oeiras-PI, Telefone: (89) 3462 1891.

secretariaunificadaoeiras@mppi.mp.br

Agente de contratação: pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação. (art. 6º, inciso LX);

Comissão de contratação: conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares. (art. 6, inciso L);

Comissão de contratação: conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares. (art. 6, inciso L);

Comissão de contratação em licitação que envolva bens ou serviços especiais: formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão. (art. 7º, §2º);

Comissão de contratação em licitação que envolva bens ou serviços especiais: formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão. (art. 7º, §2º);

Comissão de contratação em diálogo competitivo: o diálogo competitivo será conduzido por comissão de contratação composta de pelo menos 3 (três) servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão; (art. 32. §1º, inciso XI).

Comissão de contratação em diálogo competitivo: o diálogo competitivo será conduzido por comissão de contratação composta de pelo menos 3 (três) servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão; (art. 32. §1º, inciso XI).

CONSIDERANDO que decorreu o prazo da prorrogação, existindo fatos a serem apurados nos autos;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, I, da Lei Complementar nº 12/93 e do art. 3º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, a instauração e instrução dos procedimentos preparatórios e inquéritos civis é de responsabilidade dos órgãos de execução, cabendo ao membro do Ministério Público investido da atribuição da propositura da ação civil pública respectiva;

CONSIDERANDO que há indícios de cometimento de atos ilícitos, faz-se necessária a imediata instauração de **INQUÉRITO CIVIL**, com o fito de empreender investigação e adequadamente apurar os fatos em tablado.

RESOLVE:

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI

Rua Dr. Benedito Martins, 389, Oeiras Nova - Oeiras-PI, Telefone: (89) 3462 1891.

secretariaunificadaoeiras@mppi.mp.br

purar suposta irregularidade na composição

da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Santa Rosa do Piauí-PI.;

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil nº 84/2023 (SIMP 000107-107/2023), como fito de apurar suposta irregularidade na composição da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Santa Rosa do Piauí-PI.;

DETERMINANDO-SE:

A autuação da presente portaria, sendo que uma cópia deverá ser mantida em pasta própria;

O registro da conversão do presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil e de toda a sua movimentação no SIMP, **observando-se a classificação taxonômica no SIMP**, bem como se anote no livro;

A nomeação, sob compromisso, para secretariar os trabalhos da assessora da 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras, Sra. Thays Targina de Oliveira ou eventual servidor substituto em casos de licenças, férias ou impedimentos;

A comunicação da conversão deste Procedimento Preparatório em Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí e ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público (CACOP), enviando-lhes cópias da presente;

A publicação desta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público do Piauí, a fim de conferir a publicidade exigida pelo artigo 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/2007 do CNMP;

Promova a autuação do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil registrado no Protocolo SIMP nº 000107-107/2023 como Inquérito Civil;

DETERMINAR o requisito-se à Câmara Municipal de Santa Rosa do Piauí-PI, para

que, **noprazode15(quinze)diasúteis**, informe a esta Promotoria de Justiça se a comissão de licitação (comissão de contratação) do Poder Legislativo de Santa Rosa do Piauí-PI preenche aos requisitos dispostos na Lei n.º 14.133/2021 para composição das referidas comissões, encaminhando cópia da documentação pertinente.

DETERMINO REQUISITE-SE à Câmara Municipal de Santa Rosa do Piauí-PI, para que, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, informe a esta Promotoria de Justiça se a comissão de licitação (comissão de contratação) do Poder Legislativo de Santa Rosa do Piauí-PI preenche aos requisitos dispostos na Lei n.º 14.133/2021 para composição das referidas comissões, encaminhando cópia da documentação pertinente.

CUMPRASE, SERVINDO ESTE DE REQUISICÃO formulada pelo **MINISTÉRIOPÚBLICO**, com o devido encaminhamento ao destinatário e registros de praxe;

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI

Rua Dr. Benedito Martins, 389, Oeiras Nova - Oeiras-PI, Telefone: (89) 3462 1891.

secretariaunificadaoeiras@mppi.mp.br

Publique-se.

Oeiras-PI, datado eletronicamente.

EMMANUELLEMARTINSNEIVADANTASRODRIGUESBELO

EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO

Promotora de Justiça

Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI

Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI

2.20. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

PROMOTORIADEJUSTIÇADESÃO MIGUEL DOTAPUIO-PI

PORTARIANº.13/2024

CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº.000181-240/2021, EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

Objeto: apurar supostas irregularidades em procedimentos licitatórios realizados pelo Município de Assunção do Piauí.

OMINISTÉRIOPÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por meio de sua

representante legal em exercício nesta Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo artigo 129, da Carta Magna, pelo artigo 25, da Lei Orgânica do Ministério Público, pelo artigo 2º, § 4º, da Resolução Nº. 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como pela Lei Nº. 7.347/95 e

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa dos direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, bem como a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais (artigo 129, Carta Magna), promovendo inquérito civil público e ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 37, inciso I, da Lei Complementar Nº. 12/93 e do artigo 3º, da Resolução CNMP Nº. 23, de 17/09/2007, a instauração e instrução dos procedimentos preparatórios e inquéritos civis é de responsabilidade dos órgãos de execução, cabendo ao membro do Ministério Público investido da atribuição a propositura da ação civil pública respectiva;

CONSIDERANDO que o inquérito civil, instituído pelo § 1º, do artigo 8º, da Lei Nº. 7.347/85, é o instrumento adequado para a coleta de elementos probatórios destinados à

instrução de eventual ação civil pública ou celebração de compromisso de ajustamento;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil poderá ser precedido de procedimento preparatório, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, conforme § 4º, do artigo 2º, da Resolução CNMP Nº. 23/2007;

CONSIDERANDO que, nos moldes dos § 6º e § 7º, do artigo 2º, da Resolução CNMP Nº. 23/2007, o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de **90** (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, e, caso vencido esse prazo, deverá ser convertido em inquérito civil;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo para conclusão do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público Nº. 000181-240/2021, que tramita no âmbito desta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO que persiste a necessidade de realização de diligências para a conclusão dos fatos apurados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Nº. 000181- 240/2021, não sendo mais este procedimento adequado para realizar tais apurações.

R E S O L V O:

CONVERTER O PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº.000181-

240/2021 EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, visando dar continuidade à apuração do fato acima mencionado, em todas as suas circunstâncias, determinando-se, de imediato, as seguintes diligências:

I - Sejam retificadas a etiqueta e o registro, devendo o feito agora constar como

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, mantendo-se o mesmo número de protocolo;

I - Sejam retificadas a etiqueta e o registro, devendo o feito agora constar como INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, mantendo-se o mesmo número de protocolo;

II - Comunique-se ao CACOP, com cópia desta portaria, e ao CSMP, acerca da conversão do procedimento em Inquérito Civil Público, certificando-se, de tudo, nos autos;

II - Comunique-se ao CACOP, com cópia desta portaria, e ao CSMP, acerca da conversão do procedimento em Inquérito Civil Público, certificando-se, de tudo, nos autos;

III - Encaminhe-se cópia desta Portaria para fins de publicação no Diário Oficial do Ministério Público - DOEMPI, via e-mail institucional, devendo o envio ser certificado nos autos;

III - Encaminhe-se cópia desta Portaria para fins de publicação no Diário Oficial do Ministério Público - DOEMPI, via e-mail institucional, devendo o envio ser certificado nos autos;

IV - Seja desmembrado o presente procedimento, tendo em vista que versam acerca de três procedimentos de Tomada de Preços sem liame evidente entre os contratos;

IV - Seja desmembrado o presente procedimento, tendo em vista que versam acerca de três procedimentos de Tomada de Preços sem liame evidente entre os contratos;

IV - Nomeio, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, os servidores Isa Dantas Nogueira (matrícula Nº 15873) e Etivaldo Antão de Sousa (matrícula Nº 15135),

lotado(a)s nesta Promotoria de Justiça.

IV - Nomeio, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, os servidores Isa Dantas Nogueira (matrícula Nº 15873) e Etivaldo Antão de Sousa (matrícula Nº 15135), lotado(a)s nesta Promotoria de Justiça.

Após o cumprimento das diligências, venham os autos conclusos para análise e ulteriores deliberações.

Após o cumprimento das diligências, venham os autos conclusos para análise e ulteriores deliberações.

Expedientes necessários.

Expedientes necessários.

São Miguel do Tapuio (PI), 20 de junho de 2024.

(Assinado Digitalmente)

DR. ANTENOR FILGUEIRAS LOBO NETO

Promotor de Justiça da 01ª Promotoria de Justiça de Parnaíba (PI) Emsubstituição a Promotoria de Justiça de São Miguel do Tapuio (PI) (Portaria PGJ/PINº 2.085, de 07 de junho de 2024)

2.21. 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento Administrativo nº 04/2024 Simp nº: 000019-077/2024

Considerando o cumprimento integral das determinações constantes na Portaria nº 11/2023 (ID 5623259), PROMOVO O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO

ADMINISTRATIVO e determino à Secretaria Unificada das Promotorias de Justiça de Piri-piri:

O envio desta decisão para publicação no diário oficial do MPPI a fim de conferir a publicidade exigida pelo artigo 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

A comunicação do arquivamento ao Conselho Superior do Ministério Público, na forma disposta pelo artigo 12 da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

Após cumprimento das diligências e registro no Simp, que os autos sejam devolvidos ao Gabinete, para arquivamento, ficando o presente à disposição dos órgãos correccionais, conforme determina o art. 13, § 4.º da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

Piri-piri-PI, 17 de junho de 2024.

FRANCISCOT

FRANCISCO TÚLIO CIARLINI MENDES

Promotor de Justiça Titular da 1ª PJ de Piri-piri-PI Respondendo pela 4ª PJ de Piri-piri-PI

2.22. 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

PORTARIA 29ª P.J. Nº 141/2024

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO 29ª PJ Nº 125/2023

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da 29ª Promotoria de Justiça de Teresina, especializada na defesa da saúde pública, por seu representante legal signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como preceitua o art. 127 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece a necessidade do Estado Democrático de Direito assegurar à sociedade o seu bem-estar, culminando assim com o indispensável respeito a um dos direitos sociais básicos, qual seja o direito à SAÚDE;

CONSIDERANDO o teor do Art. 196 da Lei Magna o qual confere a assistência à saúde o *status* de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica Nacional da Saúde) em seu art. 43, é incisiva ao dispor sobre a gratuidade das ações e serviços de saúde nos serviços públicos contratados;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 37, incisos I, V e VI da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a obrigação do município em organizar as ações e serviços de saúde, sendo responsabilidade deste a execução dessas ações e serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever de adotar medidas frente a vulnerabilidade da saúde, visando sempre proteger a população e melhorar as condições da saúde pública;

CONSIDERANDO que foi instaurado o **Procedimento Preparatório Nº 125/2023**, que visa apurar denúncia de falta de insumos na UPA do Renasçença.

RESOLVE:

Instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** na forma dos parágrafos 4º a 7º do artigo 2º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, e resolução nº 001, de 12 de agosto de 2008, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Piauí, com o escopo de apurar denúncia de falta de insumos na UPA do Renasçença, adotando, caso necessário, ao final, as medidas judiciais cabíveis,

DETERMINANDO, desde já, as seguintes diligências:

1. Autue-se a presente Portaria com os documentos que originaram sua instauração, e registro dos autos em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o Art. 8º da Resolução nº 001/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

2. Nomeie-se a Sra. CELINA MADEIRA CAMPOS MARTINS para secretariar este procedimento, como determina o Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP;

3. Encaminhe-se cópia desta PORTARIA ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde e Cidadania - CAODS, para conhecimento, conforme determina o Art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

4. Publique-se e registre-se esta Portaria no mural da 29ª Promotoria de Justiça e na imprensa oficial (Diário Oficial de Justiça do Piauí), conforme preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

5. Cumpra-se as diligências constantes no despacho de conversão;

6. Diligências no prazo da lei, a contar da juntada nos autos de respectivos comprovantes e certificação.

Cumpra-se.

Teresina, 20 de Junho de 2024.

ENY MARCOS VIEIRA PONTES

Promotor de Justiça da 29ª PJ

2.23. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI

SIMP Nº 001172-368/2023

FORNECEDOR: Equatorial Piauí Distribuidora de Energia S/A. CNPJ/CPF: 06.840.748/0001-89

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO n.º 139/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 136/2024

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio

do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente escudado no art. 5º, da Lei Complementar Estadual n.º 36/2004 e no Ato PGJ/Procon n.º 04/2020, e ainda:

CONSIDERANDO que a 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri, tem entre suas atribuições, a de instaurar procedimentos administrativos e aplicar as sanções administrativas cabíveis, por meio de suas autoridades administrativas, ou seja, dos Promotores de Justiça de Defesa do Consumidor, nos termos do art. 19 da Lei Complementar n.º 36/2004 e do Ato Conjunto PGJ/Procon n.º 04/2020;

CONSIDERANDO que o art. 10 do Ato Conjunto PGJ/Procon nº 04/2020 estabelece que as práticas abusivas em relação às normas de proteção e defesa do consumidor serão apuradas em processo administrativo, que terá início, mediante ato, por escrito, da autoridade administrativa, lavratura de auto de infração ou reclamação, com chancela da autoridade administrativa;

CONSIDERANDO que, no curso do processo administrativo, a autoridade administrativa poderá contar com os seguintes instrumentos (art. 6º, do Ato PGJ/Procon n.º 04/2020: I- medidas administrativas cautelares (Lei Federal n.º 8.078/90, art. 56, parágrafo único; Decreto n.º 2.181/97, art. 18); II- transação administrativa; III- termo de ajustamento de conduta (Lei Federal n.º 8.078/90, art. 113; Decreto n.º 2.181/97, art. 6º; Lei Federal n.º 7.347/85, art. 5º, §6º e artº 22 da Lei Complementar n.º 36/2004); IV- recomendação (Lei Federal n.º 8.625/93, art. 27, parágrafo único, IV);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover a ação civil pública para a proteção, a prevenção e a reparação dos danos causados ao meio ambiente, **ao consumidor**, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico e paisagístico;

CONSIDERANDO que os órgãos oficiais poderão expedir notificações aos fornecedores para que, sob pena de desobediência, prestem informações sobre questões de interesse do consumidor, resguardado o segredo industrial, conforme § 4º do art. 55, da Lei Consumerista Pátria;

CONSIDERANDO que a defesa do consumidor é Direito Fundamental (CF, art. 5º, inciso XXXII) e princípio da Ordem Econômica (CF, art. 170, inciso V);

CONSIDERANDO a natureza cogente das normas do Código de Defesa do Consumidor, de ordem pública e interesse social, na forma do art. 1º da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO que a relação de consumo tem como objetivo a transparência e harmonia das relações de consumo (Lei 8.078/90, art. 4º), baseando-se na boa-fé e no equilíbrio entre consumidores e fornecedores (Lei 8.078/90, art. 4º, III);

CONSIDERANDO o reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo (Lei 8.078/90, art. 4º, I);

CONSIDERANDO que é direito básico dos consumidores a proteção contra práticas comerciais abusivas impostas no fornecimento de produtos e serviços (Lei 8.078/90, art. 6º, IV);

CONSIDERANDO que toda concessão ou permissão pressupõe a prestação adequada, mediante técnicas e equipamentos de instalação e conservação modernos, que atendam com regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e cortesia a todos usuários/consumidores;

CONSIDERANDO que art. 14, *caput*, da Lei 8.078/90, determina que o fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela **reparação dos danos** causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços públicos, bem como por **informações insuficientes ou inadequadas** sobre sua fruição e riscos;

CONSIDERANDO que o presente processo tem como objetivo apurar a seguinte conduta do fornecedor em epígrafe:

A consumidora Jéssica de Melo Silva registrou reclamação informando "quemorono povoado São Luíshá 3anos. Que quando pedi ligação de energia na minha casa nova, eles exigiram que eu coloca-se 3 portes, 100 m de fios, aterramento, pontalete e etc. Que tudo isso custou R\$3.142,00 (três mil cento e quarenta e dois reais). Que eles falaram que iam me ressarcir todo valor quando a obra estivesse pronta. Que envieios papéis pelo e-mail da Equatorial Energia até agora nada. Que já procurei a empresa diversas vezes e nada. Que já foi ligado a energia e as faturas estão indo, mas o dinheiro que gastei nunca me pagaram. Que estou com a nota fiscal e não para comprovar meus gastos."

Dispositivos legais aplicáveis: art. 6º, incisos IV e VI1; art. 222; art. 39, incisos II e III3; todos da Lei n.º 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CONSIDERANDO que o fornecedor, durante a fase de investigação preliminar, não logrou êxito em desconstituir as práticas infrativas imputadas, evidenciando a necessidade de uma análise mais aprofundada, com a conversão do presente feito em processo administrativo, a fim de garantir o pleno esclarecimento dos fatos e do exercício do contraditório e da ampla defesa, conforme previsto pelo Ato PGJ/Procon n.º 04/2020.

CONSIDERANDO ainda a necessidade de dar tratamento coletivo à presente notícia, a fim de inibir posteriores condutas nesta circunscrição, no sentido de prestar serviço público de maneira eficiente e adequada.

RESOLVE DETERMINAR:

Instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO, nos termos do art. 10, III do Ato Conjunto PGJ/Procon n.º 04/2020, em face da fornecedora Equatorial Piauí Distribuidora de Energia S/A, CNPJ: 06.840.748/0001-89, situada na Avenida Maranhão, 759, CEP 64001-010, Centro, Teresina-PI, para apuração dos fatos descritos acima e tomada das providências legais cabíveis.

Registre-se e autue-se a presente Portaria e documentos que a acompanham, com alimentação do sistema SIMP, **publicando-anodoEMP/PI e remetendo-a ao Coordenador Geral do Procon/MPPI**, via SEI, para conhecimento;

Notifique-se o fornecedor, com cópia integral dos autos, para, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, a contar do recebimento da notificação, apresentar **DEFESA ESCRITA** nos termos dos artigos 12 e 14 do Ato Conjunto PGJ/Procon n.º 04/2020, e ainda, **caso queira:** solução que atenda de maneira específica ao caso denunciado nos autos deste Processo.

Art. 6º. São direitos básicos do consumidor: I (...), IV- a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços; [...] VI- a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos;

*Art. 22. Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos. **Parágrafo único.** Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste código.*

Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas: II- recusar atendimento às demandas dos consumidores, na exata medida de suas disponibilidades de estoque, e, ainda, de conformidade com os usos e costumes; XII- deixar de estipular prazo para o cumprimento de sua obrigação ou deixar a fixação de seu termo inicial a seu exclusivo critério.

manifestação de interesse ou não em iniciar negociação de Termo de Transação Administrativa - TTA ou Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, instrumentos extrajudiciais de resolução célere do conflito sem aplicação de penalidades administrativas, com a suspensão do processo até o efetivo cumprimento das cláusulas.

Demonstrativo de Resultado do Exercício (DRE) do ano anterior a presente data ou, na falta deste, da Declaração de Imposto de Renda, para viabilizar a apuração da sua real condição econômica (vide Art. 57 do CDC) em caso de eventual aplicação da penalidade de multa (Art. 56, I do CDC);

e-mail e contato telefônico (preferencialmente WhatsApp), para eventuais comunicações sobre o andamento do feito.

Adverta-se que quando a notificação for entregue pessoalmente ao infrator, ao seu representante legal, ao mandatário ou ao preposto, na certidão deverá constar a identificação do receptor do documento, número do CPF, o lugar onde foi entregue e a descrição sucinta do cargo/função/representação que o receptor exerce junto ao fornecedor, nos termos do art. 12, §3º, do Ato PGJ/Procon n.º 04/2020.

Fixa-se o prazo de 03 (três) anos para conclusão do presente processo, em conformidade com o § 3º, do art. 10 do Ato Conjunto PGJ/Procon n.º 04/2020, devendo o(s) secretário(s) do feito manter controle estrito sobre o prazo de sua conclusão.

Após a **confirmação do recebimento** do expediente a que se refere o "item 3" desta Portaria, solicite-se data de audiência virtual ao gabinete da 3ª PJ de Piripiri e expeça-se notificação ao fornecedor para comparecer no ato designado, a ser realizado preferencialmente em data posterior ao término do prazo de defesa escrita, salvo em caso de urgência justificada (sem prejuízo do prazo legal anteriormente concedido). Comunique-se ao consumidor.

À Secretaria Unificada do NPJ de Piri-piri, para cumprimento das diligências acima, conforme o Ato PGJ/Procon n.º 04/2020.

Após a indicação da data da audiência, permaneçam os autos em Secretaria até o dia útil anterior ao ato designado, ao aguardo da juntada de eventuais informações e documentos encaminhados pelas partes.

Após, voltem-me conclusos para ulteriores deliberações e realização da audiência.

Cumpra-se.

Piri-piri (PI), datado e assinado eletronicamente

Elói Pereira de Sousa Júnior Promotor de Justiça em substituição Portaria PGJ n.º 1.986/2024

2.24. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR

SIMP 001243-435/2023

DECISÃO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado com vistas ao acompanhamento das consequências advindas da redução drástica de arrecadação dos municípios da Comarca de Campo Maior com o Fundo de Participação dos Municípios, notadamente quanto à necessidade de garantia do respeito à irredutibilidade do vencimento dos servidores públicos.

Expediu-se a Recomendação Administrativa: nº 15/2023, endereçada ao Prefeitos de Campo Maior (id 57145317), Nossa Senhora de Nazaré (id 57276436), Jatobá do Piauí (id 57411302) e Sigefredo Pacheco/PI (id 58131840).

Encaminhou-se recomendações às instituições financeiras e de crédito, correspondentes bancários e sociedades de arrendamento mercantil, seus representantes ou prepostos atuantes na Comarca de Campo Maior, conforme cadastro no Banco Central.

O Município de Campo Maior informou sobre o acatamento da recomendação (id 57231066). Do mesmo modo do Município de Nossa Senhora de Nazaré/PI (id 57334236).

O Município de Jatobá do Piauí informou o acatamento da recomendação (id 57528790).

O Município de Sigefredo Pacheco/PI informou estar honrando os pagamentos aos servidores (id 58885898). Vieram-me os autos.

Conforme consignado na recomendação expedida, a notícia de não acatamento do seu teor pode ensejar a instauração de procedimento para apuração de responsabilidades no âmbito administrativo e judicial.

Tem-se que eventuais descumprimentos do teor normativo descrito na Recomendação Administrativa: nº 15/2023 deverão ser apurados em procedimento específico.

Assim, pelos motivos expostos, ARQUIVO o presente Procedimento Administrativo, pois ausente justa causa para o seu prosseguimento. Publique-se em DOEMP.

Remessa de cópia desta decisão ao E. CSMP.

Após, archive-se o feito em promotoria, com as baixas e registros necessários.

Campo Maior/PI, datado e assinado pelo R. MP.

3. GESTÃO DE PESSOAS

3.1. PORTARIAS RH/PGJ-MPPI

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 855/2024 - Republicação por incorreção

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso III, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016, e considerando a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0159.0022107/2024-75,

RESOLVE:

CONCEDER 02 (dois) dia de folga, no dia 01 e 02 de agosto de 2024, à servidora **CAMILLE MENDES OLIVEIRA**, Assessora de Promotoria, matrícula nº 15146, lotada junto à 23ª Promotoria de Justiça de Teresina, como forma de compensação em razão de serviço prestado junto à Justiça Eleitoral, no Pleito Geral de 2022 (1º e 2º Turno), ficando 02 (dois) dias de folga para fruição em momento oportuno, sem que recaiam descontos sob o seu auxílio alimentação.

Teresina (PI), 19 de junho de 2024

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 856/2024

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo art. 1º, do Ato PGJ nº 1173/2022, de 23 de fevereiro de 2022, e considerando o requerimento apresentado à Coordenadoria de Recursos Humanos, contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0104.0021501/2024-93,

RESOLVE:

CONCEDER 01 (um) dia de folga, no dia 01 de julho de 2024, ao servidor **NATANAEL DA COSTA SOUSA**, Assessor de Promotoria de Justiça, matrícula nº 15508, lotada junto à Promotoria de Justiça de Guadalupe, nos termos do Ato PGJ/PI nº 1260/2023, como forma de compensação em razão do comparecimento aos Plantões dos dias 12 e 17 de junho de 2022, conforme certidão expedida pela Corregedoria-Geral do MPPI, ficando 02 (dois) dias de folga para fruição em momento oportuno, sem que recaiam descontos sob o seu auxílio alimentação.

Teresina, 20 de junho de 2024.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenadoria de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 857/2024

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016, e considerando a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0005.0022529/2024-12,

RESOLVE:

CONCEDER, em 18 de junho de 2024, 01 (um) dia de licença por motivo de doença em pessoa da família ao servidor JESÁIAS PEREIRA DA SILVA, matrícula 120, Analista Ministerial, lotado (a) junto ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público (CACOP), nos termos do art. 77 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, retroagindo seus efeitos ao dia 18 de junho de 2024.

Teresina (PI), 20 de junho de 2024.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 858/2024

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso III, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016, e considerando a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0149.0022271/2024-65,

RESOLVE:

CONCEDER 01(um) dia de folga, no dia **15 de julho de 2024** ao servidor **YURE GALVÃO ALVES**, Assessora de Promotoria de Justiça, matrícula nº 15864, lotada junto a Promotoria de Justiça de Batalha, em razão da atuação no plantão eleitoral do dia 02 de outubro de 2022, em razão do Primeiro Turno das Eleições, conforme Portaria PGJ/PI Nº 3308/2022, sem que recaiam descontos sob o seu auxílio alimentação. Teresina (PI), 20 de junho de 2024

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 859/2024

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo art. 1º, do Ato PGJ nº 1173/2022, de 23 de fevereiro de 2022, e considerando o requerimento apresentado à Coordenadoria de Recursos Humanos, contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0104.0021501/2024-93,

RESOLVE:

CONCEDER 01 (um) dia de folga, no dia **05 de julho de 2024**, ao servidor **LÁYDNA NANDHARA BARROS LEAL**, Assessor de Promotoria de Justiça, matrícula nº 15809, lotada junto à 4ª Promotoria de Justiça de Oeiras, nos termos do Ato PGJ/PI nº 1260/2023, como forma de compensação em razão do comparecimento ao Plantão do dia 14 de novembro de 2021, conforme certidão expedida pela Corregedoria-Geral do MPPI, ficando 1/2 (meio) dia de folga para fruição em momento oportuno, sem que recaiam descontos sob o seu auxílio alimentação. Teresina, 20 de junho de 2024.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenadoria de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 860/2024

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016, e considerando a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa- PGEA-SEI nº 19.21.0009.0022642/2024-05,

RESOLVE:

CONCEDER, em **19 de junho de 2024**, **01 (um) dia** de licença por motivo de doença em pessoa da família ao servidor **DOUGLAS RIBEIRO MACHADO MACIEL**, matrícula 370, Analista Ministerial, lotado (a) junto à Controladoria Interna, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, retroagindo seus efeitos ao dia 19 de junho de 2024. Teresina (PI), 21 de junho de 2024.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 861/2024

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo art. 1º, do Ato PGJ nº 1173/2022, de 23 de fevereiro de 2022, e considerando o requerimento apresentado à Coordenadoria de Recursos Humanos, contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0009.0022331/2024-60,

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria RH/PGJ-MPPI Nº 853/2024 para constar o seguinte: **CONCEDER** ao servidor **DOUGLAS RIBEIRO MACHADO MACIEL**, Analista Ministerial, matrícula nº 370, lotado junto ao Controle Interno, **01 (um) dia** de compensação para ser fruído no dia **04 de julho de 2024**, como compensação em razão de atuação no Plantão durante o recesso, no período de 20, 21, 22 de dezembro de 2017 e no dia 20 de dezembro de 2019, conforme Portarias PGJ/PI Nºs 3133/2017 e 4066/2019, respectivamente, sem que recaiam descontos sob o auxílio alimentação. Teresina (PI), 21 de junho de 2024

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos